

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPUBLICA — N. 179

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 4 DE JULHO DE 1896

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 27 do mez findo.

Ministerio da Marinha — Decreto de 2 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias de 3 e expediente de 2 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 1 e 2 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Expediente de 3 do do corrente, da Directoria do Interior — Instituto Sanitario Federal — Portaria de 3 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria da Instrução.

Ministerio da Fazenda — Officio do Sr. Ministro á Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro — Expediente de 1 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Expediente de 1 do corrente, da Directoria Geral das Rendias Publicas — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Expediente de 30 do mez findo.

Ministerio da Guerra — Officio ao Sr. commandante da Escola Militar — Portaria de 2 do corrente e expediente de 29 do mez findo — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 3 do corrente, das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria — Portarias de 3 do corrente, da Directoria Geral de Viação — Portaria e expediente de 2 e 3 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorios dos consulados geraes no Havre e no Porto.

PREFECTURA DO DISTRICTO FEDERAL — Expediente de 3 do corrente, da Directoria do Interior e Estatística e da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessões da Camara Criminal e da Camara civil da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendias.

### NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

### PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balanço do London and Brazilian Bank, limited.

### ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 27 do mez findo:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Municipio de Olinda

9º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, João Francisco da Lapa.

11º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Joaquim da Fonseca Cavalcante Galvão.

5º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Amaro de Barros Correia.

6º batalhão de reserva

Tenente-coronel commandante, Custodio José da Silva Pessoa.

4º batalhão de artilharia

2ª bteria—Tenente, Manoel Severiano das Mercês.

Municipio de Timbaúba

Commando superior

Estado-maior—Major-ajudante de ordens e secretario geral, João do Rego Cavalcante de Albuquerque.

45º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente ajudante e secretario, José Tavares de Albuquerque Mello. Tenente-quartel-mestre, Joaquim Theotônio Lima Rego.

1ª companhia—Tenente, João Americo de Andrade Lima;

Alferes, José Joaquim de Sant'Anna;

2ª companhia—Tenente, Antonio Alves da Cunha Pedrosa;

Alferes, Manoel José Sant'Anna.

3ª companhia—Tenente, Josino de Araujo Pereira;

Alferes, Pedro de Cerqueira Pedrosa.

4ª companhia—Tenente, Nicanor Gomes de Araujo Pereira;

Alferes, Feliciano Gomes de Araujo Pereira.

46º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-ajudante e secretario, Antonio Xavier Pessoa de Andrade. Tenente-quartel-mestre, José Christino Filho.

1ª companhia—Tenente, José Francisco de Oliveira;

Alferes, Severino José Lopes de Albuquerque.

2ª companhia—Capitão, Antonio Barbosa Pereira de Andrade;

Tenente, José Gomes da Cunha Pedrosa;

Alferes, José de França Moisés.

3ª companhia—Tenente, José Zeferino Alves de Mello;

Alferes, Manoel Alves de Mello Vasconcellos.

4ª companhia—Tenente, José de Barros Pereira de Andrade Sobrinho;

Alferes, Elias Fonseca Pereira de Andrade.

47º batalhão de infantaria

1ª companhia—Tenente, José Gomes de Araujo e Silva;

Alferes, José Ferreira de Andrade.

2ª companhia—Tenente, Manoel Gomes da Cunha Pedrosa;

Alferes, Henrique Luiz Vieira de Mello.

3ª companhia—Capitão, Manoel Apollinario de Oliveira e Silva;

Tenente, Manoel Tavares Vieira de Mello;

Alferes, Francisco Gomes da Silva Pereira.

4ª companhia—Capitão, Francisco da Matta e Souza;

Tenente, Zeferino de Souza Vasconcellos;

Alferes, Manoel Francisco de Souza.

26º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-ajudante e secretario, Olympio Nabor Pereira Borba.

1ª companhia — Capitão, Francisco Gomes Tavares da Silva;

Tenente, Francisco Gomes Xavier de Andrade;

Alferes, Raymundo Henrique da Cunha Pedrosa.

2ª companhia — Capitão, Nestor de Araujo Pereira;

Tenente, João de Andrade Sobrinho;

Alferes, Antonio Galdino de Sant'Anna.

3ª companhia — Capitão, Gonçalo José de Medeiros;

Tenente, José Ferreira Leal Sobrinho; Alferes, José Gomes de Araujo Barros. 4ª companhia — Capitão, Manoel Teixeira Bastos; Tenente, Antonio Luiz Pereira Palma; Alferes, Manoel Antonio de Albuquerque Leite.

27º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente ajudante e secretario, Severino Serafico Pereira Palma.

1ª companhia — Capitão, João Gomes da Cunha Pedrosa;

Tenente, Feliciano Camello Pessoa;

Alferes, Francisco Barbosa Dun'la.

2ª companhia — Capitão, Antonio Gomes Pedrosa de Andrade;

Tenente, Leopoldino Gonçalves de Araujo Pereira;

Alferes, Francisco das Chagas Gonçalves dos Santos.

3ª companhia—Capitão, Manoel Barbosa da Silva;

Tenente, Luiz Ignacio Pessoa de Araujo;

Alferes, Manoel Barbosa da Silva Lyra.

4ª companhia—Capitão, Avelino Gonçalves da Silva;

Tenente, Augusto Pereira de Lucena;

Alferes, Francisco Felipe de Andrade.

Municipio de Petrolina

Commando superior

Estado-maior—Capitão-cirurgião, Octacillo Nunes de Souza.

135º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Florencio Alves da Luz.

Estado-maior—Tenente-ajudante e secretario, Bartholomeu Rodrigues Coelho;

Tenente-quartel-mestre, Sinobélino Rodrigues de Macedo.

1ª companhia—Capitão, José Rodrigues da Silva Coelho;

Tenente, Olegario Francisco da Purificação;

Alferes, Marcionillo Rodrigues de Macedo.

2ª companhia—Capitão, Francisco Justino de Macedo;

Tenente, Eugenio Coelho de Macedo;

Alferes, Antonio Francisco da Purificação.

3ª companhia—Capitão, Eudoxio de Albuquerque Cavalcanti;

Tenente, Deolindo Francisco Ramos;

Alferes, Raymundo Rodrigues de Souza;

4ª companhia—Capitão, José Francisco de Albuquerque Cavalcanti Filho;

Tenente, Jubilino de Albuquerque Cavalcanti;

Alferes, Terenciano José Rodrigues.

136º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-ajudante e secretario, Lindolpho Augusto Hermeto e Silva;

Tenente-quartel-mestre, Juvencio de Souza Rodrigues Coelho.

1ª companhia — Capitão, Lucindo Benicio Rodrigues Coelho;

Tenente, Carolino Rodrigues Coelho;

Alferes, Antonio Rodrigues Coelho Netto.

2ª companhia — Capitão, Marcollino Vieira Nunes;

Tenente, José Hygino do Rego Pinto;

Alferes, José Virginio da Silva.

3ª companhia — Capitão, Antonio José da Silva Braga;

Tenente, Bertholino Nunes da Cunha;

Alferes, Ulysses Amancio Rodrigues Coelho.  
4ª companhia — Capitão, Joaquim Telles de Menezes;  
Tenente, Joaquim José Ribeiro;  
Alferes, Manoel da Silva Braga.

## 80º batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente ajudante e secretário, Antonio Nery dos Anjos;  
Tenente quartel-mestre, Jovino Alves da Luz.  
1ª companhia — Capitão, José Barbosa da Cunha;  
Tenente, Manoel Rodrigues do Bomfim;  
Alferes, Pascacio José da Silva.  
2ª companhia — Capitão, Merendolino Gomes de Alencar;  
Tenente, José Francisco Ramos;  
Alferes, Antonio Raymundo de Alencar.  
3ª companhia — Capitão, José Rodrigues de Souza;  
Tenente, Antonio Rodrigues de Souza;  
Alferes, José Rodrigues de Souza Filho.  
4ª companhia — Capitão, o alferes Alfredo José de Amorim;  
Tenente, Hermógenes Rodrigues do Bomfim;  
Alferes, Francisco José de Amorim.

## ESTADO DO PARANÁ

*Comarca da capital*

## 7º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Dr. José Pereira dos Santos Andrade.  
Estado-maior — Major-fiscal, Alfredo Heisler;  
Tenente-ajudante, Benedicto de Almeida Torres;  
Tenente quartel mestre, José Ferreira Borges;  
Tenente-cirurgião, Dr. Jorge Hermano Meyer;  
Alferes-secretario, Francisco Natividade da Silva.  
1ª companhia — Capitão, Roberto Muller;  
Tenente, Alvaro da Costa Miranda;  
Alferes, Urbano da Silva Pereira e Laurindo de Oliveira Lopes.  
2ª companhia — Capitão, Augusto Loureiro;  
Tenente, Marcello José Pedrosa;  
Alferes, Sergio Pretextato de Abreu e Frederico Schmidlin.  
3ª companhia — Capitão, Manoel José Gonçalves;  
Tenente, Luiz Bendt;  
Alferes, Affonso José Caillot e Fridulpho da Silva Pereira.  
4ª companhia — Capitão, Francelino da Costa Pina;  
Tenente, Arlindo Januario de Oliveira;  
Alferes, Edgard Stefeld e Joaquim Castilho Gomes de Medeiros.

## 6º batalhão de infantaria

Commandante, o tenente-coronel Ernesto Campos Lima.  
Estado-maior — Major fiscal, o capitão João de Almeida Torres;  
Tenente-ajudante, Antonio Corrêa da Silva;  
Tenente quartel-mestre, Joaquim Taborda Ribas;  
Tenente-cirurgião, o Dr. Antonio Candido de Leão;  
Alferes-secretario, Ephigeneo José Lopes.  
1ª companhia — Capitão, Arthur Borges de Macedo;  
Tenente, Francisco de Paula Campos;  
Alferes, Arthur Brazil e Max Kopt.  
2ª companhia — Capitão, José Francisco Corrêa;  
Tenente, Symphronio Monteiro do Rosario;  
Alferes, José dos Santos Loyola.  
3ª companhia — Capitão, Dario Persiano de Almeida Velloso;  
Tenente, Alberto Lechand;  
Alferes, João Valentim Rardal e Deocleciano Gomes de Miranda.  
4ª companhia — Capitão, André Petrelli;  
Tenente, Vicente Pereira Dias;  
Alferes, Ludolpho Kalekman e Francisco de Senna.

## 2º batalhão de artilharia

Tenente-coronel commandante, Dr. Candido Ferreira de Abreu.  
Estado-maior — Major fiscal, Carlos Meisser;  
1º tenente-ajudante, José Guimarães Miró;  
1º tenente-quartel-mestre, Antonio de Paula Saldanha;  
1º tenente-cirurgião, Dr. Victor Ferreira do Amaral e Silva;  
2º tenente-secretario, Cesar Bittencourt.  
1ª companhia — Capitão, Dr. Octavio Ferreira do Amaral e Silva;  
1º tenente, Henrique Luiz Torres;  
2ª tenentes, Lothario da Silva Pereira e Bulevard Bonoso.  
2ª companhia — Capitão, Agostinho Ermelino de Leão Junior;  
1º tenente, João Natividade da Silva;  
2ª tenentes, Manoel Antonio Cordeiro e Vidal da Silva Pereira.  
3ª companhia — Capitão, Plínio Miró;  
1º tenente, Alvaro da Silva Pereira;  
2ª tenentes, Antonio Eufrazio Alves e João Ribeiro do Valle.  
4ª companhia — Capitão, Evaristo Martins Franco;  
1º tenente, Geminiano Gonçalves Guimarães;  
2ª tenentes, Alvaro Ribeiro do Valle e Joaquim Eufrazio da Luz.

## 2º regimento de cavallaria

Tenente-coronel-commandante, o major João Gualberto Bittencourt.  
Estado-maior — Major-fiscal, o capitão Brazillino Moura;  
Tenente-ajudante, Horacio Fagundes dos Reis;  
Tenente-quartel-mestre, Joaquim Americo Guimarães;  
Alferes-secretario, Francisco Cesar Espinola Junior.  
1º esquadrão — Capitão, Antonio Thomaz de Bittencourt;  
Tenente, Theophilo Fabiano Cabral;  
Alferes, Alvaro José do Nascimento e Silvino Luiz Dias.  
2º esquadrão — Capitão, Julio Ribeiro de Campos;  
Tenente, Gabriel Natal;  
Alferes, Zacarias Ribeiro de Camargo e Emilio Bertoline.  
3º esquadrão — Capitão, Antonio José Pedro a;  
Tenente, Benigno Lima Junior;  
Alferes, Pedro Vicentino e João Torres de Freitas.  
4º esquadrão — Capitão, Francisco Borba Cordeiro;  
Tenente, João Romão do Pillar;  
Alferes, Ricardo Negrão Filho e José Taborda Pereira.  
Foi transferido, a pedido, para o estado maior da guarda nacional da capital do estado do Maranhão, ao qual ficará aggregado, o coronel commandante da 32ª brigada de infantaria da mesma milícia, na comarca de Curralinho, no referido Estado, Theophilo Gonçalves Machado.  
Foram aggregados:

## ESTADO DO MARANHÃO

*Comarca da capital*

Ao 1º batalhão de infantaria, o capitão da antiga guarda da mesma capital Raymundo Archer da Silva.

## ESTADO DO PARÁ

*Comarca de Muana*

Ao respectivo estado-maior, o tenente-coronel-commandante do 21º batalhão de infantaria, Joaquim Henrique Junior.

## ESTADO DE PERNAMBUCO

*Municipio de Olinda*

Aos estados-maiores dos respectivos batalhões:  
O tenente-coronel commandante do 9º batalhão de infantaria, Laurindo de Senna Leite;

O tenente-coronel do 11º batalhão de infantaria, Frederico Ulysses de Albuquerque;  
O tenente-coronel-commandante do 5º da reserva, Amaro de Barros Correia;  
O tenente-coronel-commandante do 6º batalhão do mesmo serviço, Henrique Ferreira Pontes.

— Por outro de 28 do mesmo mez, foi promovido ao posto de tenente do 1º esquadrão do 1º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no estado do Rio de Janeiro, o 2º tenente de artilharia aggregado áquelle regimento, Annibal Lima de Faria.

## Por outros de 30 do referido mez:

Foi reformado com o soldo a que tiver direito, nos termos do § 1º do art. 9º da lei n. 648 de 18 de agosto de 1852, o capitão da brigada policial desta capital, João Ferreira de Araujo Serrano.

Foram promovidos na brigada policial, por antiguidade, ao posto de capitão commandante da 8ª companhia do regimento de infantaria o tenente Manoel Antonio de Barros e a este posto o alferes Daniel da Silveira Brum.

Foram transferidos na mesma brigada, por conveniencia do serviço, o capitão Americo Antonio Pereira de Siqueira, do commando da 5ª para o da 10ª companhia, e do desta para o daquela o capitão Henrique Neuman.

## Por outros de 2 d corrente:

Concedeu-se ao bacharel Vasco da Gama Lamenha Lins, a exoneração que pediu, do logar de substituto do juiz de secção no estado do Paraná.

Foi removido a pedido, o substituto do juiz de secção no estado de Santa Catharina, bacharel Augusto Leonardo Salgado Guarita, para igual cargo na do Paraná.

## Ministerio da Marinha

Por decreto de 2 do corrente, reverteu ao quadro activo da armada o capitão tenente João Pereira Leite, que se acha na reserva, visto ter sido julgado prompto para o serviço pela junta medica que o inspecionou.

Por outro de igual data, foi perdoado o grumete do corpo de marinheiros nacionaes Antonio Pedro do Nascimento do resto da pena de quatro annos de prisão com trabalho, que se acha cumprindo no Presidio da Ilha das Cobras.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

## Directoria da Justiça

Por portarias de 3 do corrente, concederam-se:

Sessenta dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 25 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, ao capitão graduado, medico da brigada policial, Dr. Arthur Pinto Vieira e ao tenente da mesma brigada Prudencio Nunes da Silveira, para tratarem de sua saude;

Dispensa do lapso de tempo decorrido ao tenente quartel-mestre do 2º regimento de cavallaria da guarda nacional desta capital, Antonio de Souza Menezes, para averbar a respectiva patente no commando superior da referida milícia.

*Expediente de 2 de julho de 1896*

Communicou-se ao general commandante superior da Guarda Nacional desta Capital, para os fins convenientes, que foi dispensado do serviço activo da guarda nacional, em-

quanto exercer o respectivo emprego, o guarda do 10º batalhão de infantaria, Durando Maciel Soares, que occupa o lugar de escrevente da Directoria de Hydrographia da Repartição da Carta Maritima.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Marinha, em resposta ao aviso de 4 de junho findo.

—Recomendou-se ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, para que se possa responder ao Ministerio do Exterior, que informe si já foi nomeado procurador, afim de dar andamento á carta rogatoria da Camara Commercial daquelle tribunal, dirigida ás justicas de Hamburgo, a requerimento de Adolf Spann & Comp.

—Transmittiu-se ao juiz da 1ª pretoria, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 7.886, de 7 de março de 1888, o termo lavrado a bordo do vapor nacional *Olinda*, relativo ao nascimento da menor *Olindina*.

—Pela directoria geral :

Communicou-se aos bachareis Julio de Barros Raja Gabaglia e Enéas Galvão, juizes da 2ª e 3ª pretorias, que foi deferido o pedido para serem considerados em comissão pelo tempo de tres mezes, afim de terminarem o trabalho da Consolidação das Leis de Policia e Processo Criminal.

—Transmittiu-se ao general commandante superior da Guarda Nacional desta Capital, para informar, o requerimento em que o capitão-ajudante do 1º regimento de cavallaria, Alfredo Castro de Souza, pede a expedição da respectiva patente.

Bia 3

Autorisou-se o coronel commandante da brigada policial a dar baixa do serviço aos soldados Carlos de Abreu Lina Carvalho e Francisco Xavier de Amaral, visto terem sido submettidos a inspecção de saude e julgados incapazes do serviço das armas.

Remetteu-se ao Ministerio das Relções Exteriores, afim de ser encaminhada ao seu destino, a carta rogatoria dirigida ás justicas da Villa d'Ovar, concelho de Macedo, em Portugal, pelo juiz de direito da comarca da Matta, no estado da Bahia, para avaliação de bens pertencentes ao fallecido Manoel Francisco Godinho.

—Foram remetidas a seu destino legal as seguintes patentes da guarda nacional:

ESTADO DA PARAHYBA

Comarca da capital.

Arthur das Neves Estrella.

Comarca de Guarabira

Manoel Onofre Marinho.

—Foram expedidas para a Recebedoria desta capital as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional desta capital: Frederico Schmidt Vasconcellos. Manoel José de Paiva Junior. Henrique da Costa Ferreira.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Uberaba

João de Aguiar da Silva Oliveira.

Comarca de Leopoldina

Francisco Ribeiro Guimarães.

—Foram remetidos a seu destino legal as patentes dos seguintes officiaes :

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca da Barra Mansa

Affonso Borges Rodrigues.

Manoel Joaquim Cardoso.

Dr. Ezequiel Candido de Souza Brito.

Braz Marcondes de Toledo.

Joaquim Felisberto de Macedo.

Pedro José Guimarães.

José Francisco da Rocha.

Antonio Carlos de Oliveira.

Carlos Gomes de Oliveira Campbell.

João Candido da Silva Monteiro.

Gabriel José Pereira Lima.

Manoel Francisco de Avila.

Bernardino Vieira Martins.

José Carlos de Oliveira

Domingos Alves Guimarães Cotia.

Alexandro da Silva Moreira.

João da Costa Ferreira Cardoso.

José Fabricio Alves.

Antonio da Cunha Brandão.

Manoel Ferreira da Graça.

Antonio Soares Carvalho.

Alvaro Marcondes de Moura e Mello.

Silverio José Freire.

Antonio Olyntho Barbosa de Castro.

José da Cunha Barros.

José Maria Gonçalves.

Antonio Vieira da Cunha Brandão.

Comarca do Pirahy

Francisco José de Almeida Carvalho.

José de Almeida Carvalho,

Directoria da Contabilidade

Expediente de 1 de julho de 1896

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição, de ordem afim de que sejam pagas :

• As folhas, relativas ao mez findo, dos salarios dos serventes do Archivo Publico Nacional e da gratificação que compete ao que exerce as funções de correio, na importância de 393\$333;

As contas, na importancia de 4.231\$600, de fornecimento e obras realizadas em maio e junho findos, no edificio do Senado Federal.

Dia 2

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que.

Se paguem :

As ajudas de custo que na 3ª sessão da 2ª legislatura do Congresso Nacional competem aos deputados pelos estados :

— De Pernambuco, Lourenço Augusto de Sá e Albuquerque, na importancia de 600\$000;

— De S. Paulo, João Alberto Salles, na de 250\$000.

As folhas, relativas ao mez findo :

Dos vencimentos das praças reformadas do corpo de Bombeiros, na importancia de 755\$310;

Da gratificação que compete ao auxiliar do Archivo Publico Nacional, na de 250\$000;

Dos salarios dos serventes: Do Supremo Tribunal Federal, na de 60\$000;

Do Pedagogium, na de 244\$122;

Da Escola Nacional de Bellas Artes, na de 400\$000;

Da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e da enfermaria da maternidade, na de 2.435\$000;

Da Inspectoria Geral de Saude dos Portos e das diarias dos desinfectores de navio, na de 522\$000.

As contas:

De 194\$300, de publicações feitas pela Imprensa Nacional, durante os mezes de janeiro a março ultimos, para o commando superior da guarda nacional desta capital;

De 150\$000, do serviço de photographar os cadaveres de pessoas desconhecidas, feito durante o mez findo, por Arthur de Pinho Carvalho;

De 1.451\$, de fornecimentos e trabalhos feitos no proprio nacional sito á praça da Republica n. 8, por Antonio Martins Pereira Lopes;

De 3.800\$, do serviço de condução de cadaveres, enfermos e alienados, feito, em junho findo, por Felippe Nasario Teixeira;

De 7.769\$167, de fornecimentos feitos ás colonias de alienados, na ilha do Governador, durante o mez de maio ultimo;

De 100\$500, de fornecimentos feitos ao Pedagogium em maio ultimo, por André de Oliveira;

De 400\$, do aluguel, relativo ao mez passado, do predio da rua do Passeio n. 51, que serve de deposito de livros e jornaes pertencentes á Bibliotheca Nacional;

De 42\$500, do fornecimento de objectos de expediente feito ao Pedagogium durante o mez de maio ultimo;

—Se entregue ao thesoureiro da contadoria da Brigada Policial a quantia de 3.598\$570, para pagamento dos vencimentos das praças reformadas da mesma brigada, relativos ao mez findo.

—Remetteram-se á Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Federal, para o devido pagamento pela delegacia fiscal em S. Paulo, os titulos que reconhecem o direito de D. Marcellina Lopes Chaves de Mello, viuva do contribuinte do monte-pio obrigatorio dos funcionarios deste ministerio, Dr. Americo Braziliense de Almeida Mello, juiz do Supremo Tribunal Federal, á pensão annual de 1.800\$ e de cada um dos seus filhos Alice, Zuleika, Francisco, Persano e Lourival, á de 360\$, de accordo com os arts. 31, 33 § 1º, e 37 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, a partir de 25 de março ultimo, data do fallecimento do mesmo contribuinte e mandou-se abonar a quantia de 200\$, destinada ás despesas de funeral ou luto do alludido contribuinte.

Directoria do Interior

Expediente de 3 de julho de 1896

Declarou-se:

Ao presidente do Estado de Minas Geraes, afim de que se digne communicar ao presidente da Camara Municipal da cidade de Bomfim, no mesmo estado, em resposta ao officio de 23 de junho ultimo, que, segundo varias decisões do Ministerio da Fazenda sobre identicos pedidos, poderá aquella camara adquirir, na Imprensa Nacional, os impressos que solicita, desde que indemnisse a respectiva importancia;

Ao inspector geral de saude dos portos, em referencia ao officio de 30 de dezembro ultimo, que, á vista do que informaram as directorias de machinas e co-structções navies do Arsenal de Marinha da Capital Federal, podem ser acceitas as obras complementares, na importancia de 1.500\$, feitas no vapor *Fernando Lobo*, pertencente áquella inspectoria.

Requerimentos despachados

José Blasifera.—Complete o sello do requerimento; junte documentos comprobativos de maioridade e de bon procedimento, fazendo reconhecer por tabellião a firma da petição com que apresentar os mesmos documentos.

Alexandre Francisco Pinto.—Deferido. Na presente data dirige-se aviso ao director geral interino da Assistencia Medico-Legal de Alienados.

INSTITUTO SANITARIO FEDERAL

Requerimentos despachados

Pharmaceutico Firmino de Freitas Junior, pedindo licença para a venda do seu preparado «Xarope de Maricá composto». — Deferido, passe-se a licença.

Pharmaceutico Virgilio Augusto Lopes, pedindo licença para a venda dos preparados «Elixir anti-asthmatico, xarope de quebracho composto, injeção calmante anti-bleorrhagica de sua propriedade. — Deferido no que diz respeito ao Elixir anti-asthmatico e injeção calmante anti-bleorrhagica; indeferido quanto ao outro preparado.

Pharmaceutico Arthur Henrique de Saules, pedindo licença para a venda dos preparados de sua composição e denominados «Grãos de Saude e Elixir Alimentar de Saules». — Indeferido.

Directoria da Instrução

Por portaria de 3 do corrente mez, foi nomeado o professor Henrique Bahiana para reger interinamente a cadeira de desenho de architectura da Escola Nacional de Bellas Artes.

*Requerimento despachado*

José Nodden de Almeida Pinto, alumno da 3ª serie juridica da Faculdade de Direito de Recife, pedindo ser dispensado da exigencia do paragrapho unico do art. 20 do decreto n. 2.226, de 1 de fevereiro ultimo.— Não tem logar o que requer.

**Ministerio da Fazenda**

N. 23—Ministerio dos Negocios da Fazenda—Gabinete do Ministro da Fazenda—Gabinete do ministro, em 3 de julho de 1896.—Sr. Director das Rendas Publicas do Thesouro Federal, em commissão na Alfandega do Rio de Janeiro.

Tenho presente o vosso officio n. 333, de 2 do corrente, em que expondes minuciosamente as occurrencias que se teem dado com relação ao carimbo usado nessa alfandega sobre os despachos para pagamento de direitos, cuja cessação tem occasionado reclamações do commercio, declaro-vos approvar o primeiro dos alvitres que submettestes á minha apreciação.

Convém, portanto, que ponhaes em pratica o uso das guias impressas de que me remettestes o modelo, as quaes, por circular, vou ordenar que sejam admittidas em todas as alfandegas da Republica para regularidade do serviço a que se refere.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

*Dia 1 de julho de 1896*

Expediente do Sr. director.

A's alfandegas:

De Manaós:

Recomendando que remetta a guia relativa ao pagamento da pensão de montepio e meio soldo de D. Elisa Carolina de Mattos Moraes;

Concedendo, por conta da consignação—Material—da verba «Commissões de limites» do Ministerio das Relações Exteriores e do vigente orçamento, os creditos de 28:000\$ e 1:200\$, o 1º á disposição do 1º commissario da commissão de limites entre o Brazil e a Bolivia, para despezas com o respectivo serviço, e o 2º para o pagamento da ajuda de custo, concedida para despezas de viagem, ao Dr. Carlos de Barros Rija Gabaglia.

Do Maranhão, enviando o titulo declaratorio da pensão de montepio de D. Honorina Abriense Roscklin Silva Martins, unica irmã do finado contribuinte Orlando Edmundo Roscklin Silva Martins, amanuense da Administração dos Correios do mesmo Estado, devendo ser liquidada, reconhecida e relacionada, nos termos do decreto em vigor, a divida referente aos exercicios de 1894 e 1895.

Do Ceará, communicando que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que o 3º escripturario da mesma repartição, Alvaro Dias Monteiro, pediu o abono de uma gratificação por ter tomado contas de responsaveis fóra das horas do expediente.

Do Rio Grande do Norte:

Declarando que deve ser posto á disposição do governador do Estado o credito de 20:000\$, distribuido por ordem n. 8, de 30 de maio ultimo;

Autorisando a transferir, com as necessarias formalidades, para a Alfandega de Pernambuco, a quantia de 5:184\$500, recolhida como pertencente ao filhos menores do fallecido Frederigo Figueira de Saboia e de D. Maria Cesaria Gomes de Saboia, administradora da pessoa e bens delles e declarando que bem procedeu deixando de fazer tal operação, conforme requisitou o juiz depositante, sem audiencia do Thesouro; cumprindo-lhe que scientifique ao mesmo juiz para deprecar ao da Camara do Recife, no sentido de serem feitas as devidas notas no cartorio respectivo, como é mister, afim de que possa ter logar o levantamento do capital e juros.

De Pernambuco, dando conhecimento da alludida transferencia.

De Maceió, concedendo por conta da verba —Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional—do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e do vigente orçamento, o credito de 500\$, para legalisar a despeza de igual importancia, paga ao deputado Dr. Silvestre Octaviano de Loursiro, a titulo de ajuda de custo de ida e volta.

De Corumbá, enviando 100:000\$ em notas de pequenos valores pelo paquete Santos.

— A's Delegacias fiscaes:

De Cuyabá, fazendo indentica remessa;

De Minas Geraes, remetendo não só o titulo declaratorio do meio-soldo mensal de D. Malvina Marietta Velloso Corrêa, viuva do capitão do exercito Antonio Francisco Corrêa, como tambem os das pensões de montepio, que competem a ella e a suas filhas menores Carmorina Corrêa e Sena Corrêa, devendo ser liquidada, reconhecida e relacionada, nos termos do decreto em vigor, a divida do exercicio de 1895.

Directoria Geral das Rendas Publicas

*Expediente de 13 de junho de 1896*

Do Sr. director:

A's Alfandegas:

Do Rio de Janeiro, communicando ter sido, por despacho de 13, autorizada a isenção de direitos para uma caixa, de propriedade do Dr. J. Sinarelli, director do Instituto de Hygiene Experimental, da Universidade de Montevideo, contendo instrumentos e productos chimicos destinados aos estudos bacteriologicos sobre a febre amarella.

De Manaós, declarando que, sobre o augmento dos despachantes, deve aguardar a proposta do inspector ultimamente nomeado em commissão para essa repartição.

A' Delegacia de S. Paulo:

Communicando ter sido indeferido o requerimento em que os fabricantes de bebidas, nesse Estado, pediram para que fosse suspensa a execução do decreto n. 2.253, de 6 de abril ultimo.

Devolvendo o processo relativo á reclamação que fizeram o collecter e escrivão da collectoria da Villa de Palmas, no Estado do Paraná, da porcentagem sobre o imposto de transmissão de propriedades, pago na collectoria da capital desse Estado.

A' superintendencia da Fazenda de Santa Cruz, remetendo a relação de pessoas que teem de recolher nessa superintendencia emolumentos, afim de que por esta directoria sejam expedidos os titulos de aforamentos.

Do Sr. ministro.

Ao Ministerio da Industria, remetendo os papeis que tratam da reconstrução do predio que deve servir para expediente, armazens e outras dependencias da Alfandega de Natal, afim de que sejam dadas ordens no sentido do engenheiro das obras do porto daquelle estado apresentar com o seu parecer um projecto, observando as regras estabelecidas.

Do Sr. director.

A's Alfandegas:

Do Rio de Janeiro, communicando que por despacho de 3, teve deferimento o pedido de isenção de direitos, feito pelos commerciantes Henri Stoltz & Comp., para 200 toneladas de guano que pretendem importar de Hamburgo;

Do Pará, remetendo o titulo de licença do guarda-mór dessa repartição, Benjamin de Macedo Costa;

De Pernambuco:

Communicando que por despacho de 3, foi indeferido o requerimento em que o Dr. Francisco do Rego Barros de Lacerda recorre da decisão que obrigou-o ao pagamento de direitos de 753 volumes, contendo ferragens para uma ponte, porque rigorosamente tal material não é o mesmo para que a lei concede isenção;

Remetendo o titulo de licença do 1º escripturario Antonio da Silva Pessoa.

Do Maranhão, remetendo o titulo de licença do conferente Manoel Jansen Müller;

De Santa Catharina, communicando:

Ter sido indeferido, por despacho de 3, o requerimento em que André Wendhausen e Raul Tolentino de Souza pediram aforamento perpetuo de um terreno sito á praça Jeronymo Gonçalves;

Ter sido indeferido o requerimento em que a Companhia Industrial pediu restituição da garantia de 1:288\$485, visto a responsabilidade da indemnisação pesar sobre a Companhia Lloyd Brasileiro.

— A's Collectorias:

De Maricá, devolvendo o balancete e o quadro encaminhados com o officio de 5, afim de que os rectifique;

De Iguassú, devolvendo a demonstração do estado da caixa de estampilhas do sello adhesivo, para ser rectificada, e determinando que remetta o balancete da receita e despeza do mez de maio proximo passado.

*Dia 16*

A' Recebedoria, communicando:

Que por despacho de 6, foi indeferido o requerimento em que Zenha Ramos & Comp. recorreram da decisão impondo-lhes a multa de 1:000\$ por falta de licença para o commercio de fumo;

Ter sido indeferido o requerimento de Jacintho de Magalhães pedindo relevação da multa de 500\$ por infracção do art. 28 do regulamento n. 2.216, de 16 de janeiro deste anno.

A' Alfandega do Rio de Janeiro:

Communicando ter sido indeferido os requerimentos do fiel do armazem n.9, na parte em que pede relevação da indemnisação a que foi condemnado pelo extravio de tres fardos de lona consignados ao commandante da esquadra americana, e deferido na em que o dito fiel pede para intemisar pela 5ª parte dos vencimentos a importancia do valor official da mercadoria extraviada.

Ter sido deferido o requerimento do padre Pedro Carmelli, vigario da parochia de Congonhas de Campo, pedindo isenção de direitos para uns paramentos e outros objectos religiosos.

A's Alfandegas:

Do Pará, declarando que, em virtude do despacho do Sr. ministro, de 6, ficam extensivas a essa repartição as instrucções mandadas observar na Alfandega do Rio de Janeiro e a que se refere o art. 495 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

Do Ceará, declarando que remetta um orçamento detalhado das obras precisas no edificio em que funciona a Mesa de Rendas de Aracaty, nesse Estado.

Da Bahia, communicando que por despacho de 8, foi indeferido o requerimento do fiel de thesoureiro dessa repartição, Augusto Balthazar Contreiras, recorrendo das decisões mandando que indemnissasse ao negociante Manoel Francisco Gonçalves da quantia de 13:5980, de um mez de armazenagem, accrescida por differença de um dia.

De Santos, remetendo a cópia do officio do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 30 de maio, afim de que, com a maxima brevidade, preste as informações e trabalhos de que tratam os quesitos de ns. 2 a 6,

*Dia 17*

A' Casa da Moeda, devolvendo a apolice n. 4.864 afim de que seja impressa outra com o n. 4.846, visto ter havido troca de algarismos.

— A's Alfandegas:

Do Rio Grande do Norte, declarando que o decreto n. 2.253, de 6 de abril, só exceptua o alcool e aguardente fabricados nos engenhos centrais e estabelecimentos agricolas;

De Corumbá, declarando que só por via de recurso poderá o Thesouro tomar conhecimento da reclamação que faz o coronel Antonio Joaquim Malheiros dos direitos cobrados pelo vapor que comprou na Republica do Paraguay, visto não estar provado o pagamento do imposto de transmissão no consulado brasileiro em Assumpção.

—A' Collectoria de Capivary, devolvendo o balancete remettido com o officio de 5 deste, afim de que declare a procedencia da multa de 46\$000.

Dia 18

A' Recebedoria, determinando que remetta, com a maxima brevidade, os relatorios dos fiscaes do imposto do fumo, relativos ao exercicio de 1895.

A's Alfandegas:

Do Rio de Janeiro, communicando que por despacho de 12, foi autorizada a isenção de direitos para os volumes destinados á Santa Casa de Misericordia, conforme pediu o provedor em officio n. 77, de 23 de maio proximo passado.

Do Pará, communicando ter sido autorizada a isenção de direitos para uma lancha a vapor destinada ao serviço de segurança publica desse Estado;

Da Bahia, remettendo a demonstração das divergencias encontradas entre os algarismos do relatório dessa repartição, afim de que sejam explicadas;

De Santos, communicando que, por despacho do Sr. Ministro, de 9 deste, foi indeferido o requerimento em que a Companhia Docas de Santos pediu isenção de direitos para os materiaes necessarios no anno vigente para suas obras, visto achar-se terminado o prazo de cinco annos para a conclusão das obras do portó dessa cidade.

—Ao engenheiro da fazenda Santa Cruz, determinando que informe si convem á Fazenda Nacional conceder a Manoel José de Araujo a remissão sómente de seis alqueires de terra.

Dia 19

Do Sr. ministro :

Ao Ministerio da Guerra, declarando que, para o Laboratorio de Microscopia Clinica e Bacteriologia, só póde ser cedido o Palacio Isabel na Quinta da Boa-vista.

Do Sr. director :

A' Casa da Moeda, declarando que remetta á delegacia fiscal de S. Paulo 70:000\$ em estampilhas do sello adhesivo.

As Alfandegas :

Do Rio de Janeiro :

Remettendo os papeis em que Alfredo Bohres pede sua reintegração no lugar de despachante da alfandega de Porto Alegre;

Communicando que, por despacho de 12, foi deferido, nos termos do art. 2º § 32 das preliminares da tarifa, o requerimento de Ferraz Sobrinho & Comp., pedindo isenção de direitos para 20 saccos contendo nitrato de soda.

Do Rio Grande do Norte, declarando que Bigais & Leinhardt, emprezarios do abastecimento de agua dessa capital, devem dirigir-se ao Congresso, porquanto a isenção que pedem nem consta de lei especial, nem é facultada pela tarifa em vigor.

Do Aracajú, communicando que deve declarar quantos guardas são necessarios ao serviço da mesa de rendas da cidade da Estancia, afim de que se possam tomar em consideração as providencias solicitadas pelo administrador da referida mesa de rendas.

Do Espirito Santo, communicando que o Sr. ministro deixou de tomar conhecimento, por prescripto, do recurso interposto por Antonio Pinto Coelho da decisão negando-lhe restituição da armazenagem paga pela nota n. 103, de julho de 1895.

Dia 20

A' Alfandega do Rio de Janeiro, communicando ter sido, por despacho de 18, deferido o pedido de isenção de direitos feito pela Camara de S. José d'Além Parahyba, para o material destinado ao encanamento de agua e rede de esgotos.

—A' Casa da Moeda, communicando que, por despacho de 12, foi autorizada a impressão da apolice n. 35.802, emitida em 1844 e pertencente ao capitão Emygdio Miguel da Silva em substituição da primitiva que inutilizou-se.

—A' Quinta da Boa-Vista, declarando que fica essa superintendencia autorizada a impedir o superito de vehiculos pelo portão da rua Duque de Saxe.

Dia 22

Ao Tribunal de Contas, remettendo os livros que serviram em diversas collectorias do estado do Rio de Janeiro, afim de serem tomadas as respectivas contas.

—A' Alfandega de Santos, communicando que envie o mappa da importação directa a que se refere o officio n. 161, de 8 deste mez.

—A' delegacia de S. Paulo, declarando que deve mandar extraluir a divida proveniente de differença de licença para bebidas e convidar os fabricantes a satisfazer a amigavelmente, dentro do prazo que lhes for determinado por essa delegacia, e chamando a attenção para as disposições do decreto n. 2.253, de 6 de abril ultimo.

A's Collectorias:

Do Carmo, Bom Jardim, Nova Friburgo, Santa Thereza, e Mesa de Rendas de Macahé, determinando que remetam os livros que serviram no exercicio de 1895, e que informe si, no alludido exercicio, ha dividas da especie de que trata a clausula 14 das instrucções de 17 de dezembro do referido anno.

Da Barra do Pirahy, devolvendo o balancete da receita e despeza do mez de maio, afim de ser rectificado o engano que se nota.

De Sapucaia, devolvendo o balancete da receita e despeza de junho, afim de se discriminar a renda de estampilhas do sello adhesivo, conforme a clausula 9ª das instrucções de 17 de dezembro de 1895.

Dia 23

Ao Tribunal de Contas, remettendo o aviso n. 19, de 27 de maio, em que o Ministerio da Industria pede que seja permitido ao desenhista da Estrada de Ferro Central do Brazil tirar cópias da planta dos terrenos desapropriados para a estação de Lafayette.

A's Alfandegas:

Do Rio de Janeiro, communicando que, por despacho de 23, foi concedida isenção de direitos para os objectos destinados á secretaria da agricultura e inspectorias de terras e colonisação do estado de Minas Geraes.

Do Maranhão, communicando que, por despacho de 15, foi concedida isenção de direitos para os objectos destinados ao palacio desse estado, conforme pediu o governador.

—A' superintendencia da Fazenda de Santa Cruz:

Communicando que:

Por despacho de 31 de março, foi concedida a José Garcia Luiz a remissão de 51 alqueires de terras foreiras a essa fazenda;

Por despacho de 8 de novembro de 1894, foi concedida a remissão requerida por Antonio Augusto da Veiga Cunha de 74 alqueires de terras foreiras a essa fazenda e situadas no Rodeio, municipio de Vassouras.

Remettendo os processos relativos ás transferencias de aforamentos de terras situadas nos logares denominados Olho d'Agua e Serinha, freguezia do Bananal, requeridas pelo tenente-coronel José Leocadio Pamplona Côrtes e Antonio Joaquim de Sant'Anna, afim de que seja cumprido o § 5º do art. 6º do regulamento que acompanha o decreto n. 613, de 23 de outubro de 1891.

Dia 25

Expediente do Sr. director:

A' Recebedoria, communicando que, por despacho de 15, foi indeferido o recurso interposto por Miranda & Comp. da decisão pela qual essa repartição os sujeitou á multa por terem aberto seu estabelecimento sem que previamente solicitassem o lançamento para o imposto de industrias e profissões.

—A's Alfandegas:

De Manãos, communicando ter sido approvedo o acto pelo qual foi permitido o despa-

cho livre de direitos dos objectos importados pela commissão de limites boliviana, conforme solicitou e Ministerio do Exterior.

De Pernambuco, communicando ter sido deferido o requerimento em que a Santa Casa de Misericordia desse estado pediu isenção de direitos para 10.000 tijolos de azulejo e 200 barricas de cimento que tem de importar da Europa para as obras do Asylo de Mendicidade.

—A' Imprensa Nacional, remettendo diversos fasciculos do Boletim Internacional da Tarifa Aduaneira, afim de que, de conformidade com a circular n. 34, de 23 de junho de 1891, seja feita a distribuição.

## Ministerio da Marinha

Expediente de 30 de junho de 1896

Ao Tribunal de Contas, solicitando pagamento das contas, na impartancia de 28:987\$645, provenientes de publicações, artigos de expediente da Escola Naval, gaz e medicamentos fornecidos por diversos negociantes e de passagens concedidas pelo Lloyd Brasileiro nos mezes de janeiro a maio ultimos (aviso n. 1.314).

—Ao chefe do Commissariado Geral da armada autorizando, em vista do aviso desta data, que mandou rastabelecer uma escola primaria no corpo de infantaria de marinha, para a instrucção das respectivas praças, para a instrucção das respectivas praças, a fornecer os artigos que se tornão necessarios á mesma escola, de accordo com o que informou em officio de 13 do corrente. — Communicou-se á Contadoria.

—Ao Quartel-General :

Declarando :

Que, de accordo com o parecer do Conselho Naval emittido em consulta n. 7.415, de 23 do corrente, deve ser adicionado ao tempo de serviço do escrevente Octaviano de Alcantara, para os effeitos da reforma, o periodo de um anno, 9 mezes e 10 dias, em que serviu como fiel da Contadoria de Fazenda, a bordo dos cruzadores Trajano e Almirante Barroso, de accordo com as disposições do aviso deste Ministerio n. 1.521, de 16 de setembro de 1893;

Que, de accordo com o parecer do conselho naval emittido em consulta n. 7.383, de 23 do corrente, deve ser adicionado ao tempo de serviço do fiel de 1ª classe Anastacio José Cavalheiro, para os effeitos da reforma, o periodo de 6 annos, 4 mezes e 19 dias, em que serviu na flotilha do Alto Uruguay, por nomeação do respectivo commandante, confirmada pelo chefe do corpo de fazenda da armada, de accordo com as disposições do aviso deste ministerio n. 1.521, de 16 de setembro de 1893.

—Autorizando a providenciar para que seja estabelecida no corpo de infantaria de marinha uma escola primaria para instrucção das praças, ficando incumbido da regencia da mesma o 1º tenente Pedro de Frontin que alli se acha servindo; e communicando que na presente data é o commissariado geral da armada autorizado a fornecer os objectos necessarios áquella escola e constantes da relação que acompanhou o officio n. 555, de 26 de maio ultimo.

—Ao Ministerio das Relações Exteriores, transmittindo, por cópia, o officio da Capitania do Porto desta capital e bem assim todas as peças que ao mesmo vieram annexas, referentes ao inquerito a que procedeu relativamente aos factos occorridos com 24 foguistas brasileiros a bordo do vapor italiano Solferino e devolvendo os relatorios do commandante e do medico do referido vapor.

—A' Junta Directora do Monte-pio Operario:

Approvando as resoluções tomadas pela mesma junta, sobre os pedidos de pensão feitos por Justiniano Francisco Borges, Manoel Antonio Moreira, Deolinda Maria Rosa Vidigal Guimarães, Antonio José do Nascimento, José Soares Barbosa, Amelia de Jesus

Moreira de Mattos, José Francisco da Silva Marques, Antonio Braz Carlinha, Zeferino José da Silva, Felipe Fernandes e Antonio Pereira da Rocha, e transmittindo, na forma do regulamento e para os devidos fins, todos os papeis referentes ao assumpto.

— Ao capitão-tenente Bartholomeu Francisco de Souza e Silva, transmittindo os papeis que se referem a concertos de que carece o vapor *Coelho Netto* e recommendando que informe, depois de vistoriado o navio, não só quanto a necessidade dos referidos concertos, como sobre o preço da proposta apresentada pelo industrial Joaquim José Dias.

— Ao Arsenal de Marinha de Pernambuco, approvando o acto da inspectoría respectiva, mandando suspender os trabalhos do mesmo arsenal em commemoração do 30º anniversario do combate naval de Riachuelo e recommendando, quanto a feriado, a exacta observancia do decreto n. 155 B, de 14 de janeiro de 1890, que determinou os dias de festa nacional.

## Ministerio da Guerra

Por portaria de 2 do corrente, foi nomeado Bernardo Marques Guimarães ajudante do porteiro do Arsenal de Guerra do estado do Rio Grande do Sul, de accordo com a proposta do director do mesmo arsenal.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 26 de junho de 1896— Gabinete do Ministro.

Declaro, em solução á consulta que fazeis em officio n. 419, de 3 do corrente, que para os effectos do disposto no art. 53 do regulamento das escolas do exercito, que baixou com o decreto n. 330, de 12 de abril de 1890, devem, de conformidade com o art. 55 do mesmo regulamento, ser considerados como tendo perdido o anno lectivo de 1895 os alumnos excluidos dessa escola, em consequencia dos acontecimentos de 15 de março do dito anno.

Saude e fraternidade.—Bernardo Vasques.  
—Sr. commandante da Escola Militar da Capital Federal.

### Expediente de 29 de junho de 1896

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, enviando as informações prestadas pela Contadoria Geral da Guerra e solicitadas pela mesma camara, sobre os contractos em vigor para a compra do armamento e material bellico, o tempo em que devem ser pagas as respectiva prestações, a sua importancia e a epoca do vencimento, e declarando que os supracitados contractos terminam no corrente exercicio, assim como os creditos especiaes abertos ao Ministerio da Guerra.

—Ao Sr. presidente da commissão de marinha e guerra do Senado Federal:

Communicando em satisfação as informações que pediu, que o soldado reformado do exercito Franklin Ferreira de Moura foi ferido gravemente no combate de 23 de dezembro de 1893 por occasião do sitio que os revoltosos fizeram á cidade de Bagé, soffrendo em consequencia disso amputação da perna esquerda;

Restituindo, devidamente informado, o requerimento em que João Tavares Bastos e Luiz da Franca Oliveira reclamam contra o acto que os dispensou da commissão em que se achavam no posto de alferes do exercito.

—Ao Quartel-Mestre General:

Declarando, com relação ás tabellas para o fornecimento de etapa ás praças e de forragem aos animaes do 9º regimento de cavallaria e 10º batalhão de infantaria, que devem ser contractados os generos cujos preços forem razoaveis e feita nova licitação para fornecimentos aos corpos daquelles que, pelos preços exaggerados das propostas, fizeram elevar o valor fixado da etapa, caso os proponentes não queiram reduzir os convenientemente, podendo para isso servir de norma

os das tabellas já organisadas por outros corpos, taes como o 1º e 24º batalhões de infantaria, que contractaram generos, como, por exemplo, o pão, a carne verde, manteiga, massa, lenha, temperos e outros por preços muito reduzidos, devendo-se proceder, emquanto tiver logar a nova licitação, de accordo com o art. 35 do regulamento dos conselhos economicos de 9 de janeiro do corrente anno, e bem assim que, com relação á forragem, deve-se proceder de modo identico ao estabelecido para a etapa.

Mandando providenciar para que seja organisada uma tabella para a distribuição de extraordinarios nos dias de festa nacional, devendo o quantitativo para esses extraordinarios, como acrescimo ao valor já estipulado da etapa, correspondente a cada praça no 2º semestre do corrente anno, ser fixado de accordo com os contractos do corpo que mais vantajosamente já os houver realiado.—Identico aviso foi expedido á Contadoria Geral da Guerra.

—Ao intendente da guerra, approvando a acta do conselho de compras realisada a 9 do corrente para aquisição de ferro e artigos semelhantes no 2º semestre do corrente anno.

—Ao commandante da Escola Militar, mandando trancar a matricula com que frequenta as aulas da mesma escola o alumno Octavio Fretag, conforme pediu.—Communicou-se á Repartição de Ajudante-General.

—A Repartição de Ajudante-General, concedendo ao alferes do 30º batalhão de infantaria, João Mafaldo de Oliveira Praxedes, 60 dias de licença, com soldo simples, para tratar de negocios de seu interesse no estado do Rio Grande do Norte.

### Dia 30

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados, enviando, em satisfação á solicitação feita, a relação dos empregados do Ministerio da Guerra, civis e militares, que occupam cumulativamente cargos diferentes e dos officiaes reformados que exercem logares ou empregos retribuidos.

—Ao presidente do Tribunal de Contas, providenciando para que, no Thesouro Federal, seja paga a quantia de 129:314\$259, proveniente de fornecimentos feitos á commissão de fortificações, sendo: a Claudino Corrêa Louzada, 21:635\$380; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 1:217\$; a Frederico & Barbosa, 25:600\$; a Luiz Augusto de Souza Bahiano, 26:000\$; a Moss, Irmão & Comp., 12:155\$879; a Rodrigues & Comp., 9\$; a Sociedade Anonyma *O País*, 16\$; a Avelino Alves, 64\$500; a Fonseca Machado & Irmão, 1:565\$; a Haupt, Biehn & Comp., 1:308\$; a João Joaquim da Silva, 28:500\$; a Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias*, 16\$, e a viuva Bastos & Comp., 1:227\$ (aviso n. 217).

—Ao commandante da Escola Militar da Capital Federal:

Fixando em 1\$920 o valor da etapa para os alumnos da mesma escola e para as praças addidas ao corpo de alumnos e bem assim que, quanto á forragem deve-se proceder de accordo com o disposto no art. 35 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.213 de 9 de janeiro ultimo, fazendo-se, entretanto, nova licitação.—Communicou-se á Repartição de Ajudante-General:

Mandando:  
Trancar a matricula com que frequenta as aulas da mesma escola o alferes do 6º batalhão de infantaria, José Pompeu Pinto Accioly, conforme pediu.—Communicou-se á Repartição de Ajudante-General, transferindo o referido official para o 2º batalhão da mesma arma, conforme tambem pediu.

Dar baixa do serviço do exercito ao alumno da dita escola, Guilherme Rodrigues dos Santos, de accordo com o art. 290 do regulamento das escolas do exercito, conforme solicitou.—Communicou-se á Repartição de Ajudante-General.

—A Repartição de Ajudante-General:

Transferindo:  
Para o 40º batalhão de infantaria, conforme pediu, o alferes do 24º, Arthur da Trindade, e daquelle para o 5º, o alferes Olympio Capistrano de Oliveira Epaminondas;

Para o 16º batalhão da mesma arma, o alferes do 31º, Primo Pereira de Paula Dias, conforme pediu.

Permittindo ao 1º tenente do 2º batalhão de artilharia, addido ao 1º de engenharia, João Baptista Monteiro, gosar, onde lhe convier, a licença de 60 dias que obteve para tratamento de saude, conforme requereu.

Dispensando da commissão em que se acha no Arsenal de Guerra da Capital Federal, conforme solicitaram, o alferes do 24º batalhão de infantaria, Henrique Nelson Ferreira de Mello e o do 8º regimento de cavallaria, Joaquim Horacio Riacho Silva, que, por portaria de 24 de abril ultimo, foram postos á disposição do mesmo director.—Communicou-se ao dito director.

Fixando a etapa para as praças das guarnições abaixo mencionadas e o da forragem para os animaes em serviço nas mesmas guarnições no 2º semestre do corrente anno, do seguinte modo: estado de S. Paulo, etapa 1\$788; estado do Ceará, etapa 1\$491 e forragem 4\$053; Rio Grande do Norte, etapa 1\$546; Parahyba do Norte, etapa 1\$897, e Pernambuco, etapa 1\$316 e forragem 2\$945.

### Requerimentos despachados

Soldado Jacintho Werneck de Carvalho e Julio Alves Chaves Filho.—Indeferidos.

João Manoel Villarinho.—O filho do requerente declara não desejar a licença pedida.

Segundo tenente Isidoro Leite Ferreira de Araujo, alferes Luiz Torquato de Souza, Eugenio de Asambuja e Oscar Augusto da Cunha Louzada.—Indeferidos.

Rosa da Silva Pinto.—O menor não tem ainda a idade regulamentar.

● Bemvinda de Vasconcellos Ferraz.—Requeira ao Congresso Nacional.

Luiz Francisco da Costa, Minervino Francisco da Costa.—Sellem os requerimentos com o sello da União.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral da Contabilidade

#### Expediente de 3 de julho de 1896

Ao Ministerio da Fazenda, foram solicita-dos os seguintes pagamentos:

De 5:109\$999, aos engenheiros e mais auxiliares da Inspeção Geral das Obras Publicas, vencimentos do mez de junho ultimo (aviso n. 1.718);

De 2:993\$548, ao engenheiro Odilon P. de Souza, vencimentos que deixou de receber de janeiro a agosto de 1894 (aviso n. 1.719);

De 100\$, gratificação extraordinaria a José Carneiro Muniz, fiel do almoxarifado da hospedaria da ilha das Flores (aviso n. 1.721);

De 2:200\$, á diversos contractantes de condução de malas dos Correios do Districto Federal (aviso n. 1.722).

De 90\$720, á Companhia de Melhoramentos Urbanos de Campos, por serviços prestados a agencia do Correio de Campos de janeiro a março ultimos (aviso n. 1.723);

De 9:108\$498, á *The Royal Mail Steam Pacific Company*, pela condução de malas do correio do Districto Federal (aviso n. 1.724);

De 581\$740, á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements*, de fornecimentos e concertos ao correio do Districto Federal, em abril ultimo (aviso n. 1.725);

De 47\$350, á *Companhia Lloyd Brasileiro*, por passagem a um empregado do Correio Federal (aviso n. 1.726);

De 4:949\$500, a Pereira Reis & Comp., de generos fornecidos á Ilha das Flores, em maio ultimo (aviso n. 1.727);

De 3:249\$315, á viuva Leal, por pão fornecido á Ilha das Flores, em maio ultimo (aviso n. 1.728);

De 9:913\$500, a A. Fiorita & Comp., por passagens a immigrantes, em maio ultimo (aviso n. 1.729);

De 1:050\$893, a diversos, por fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, de fevereiro a junho (aviso n. 1.730);

De 2:560\$ a Wilson Sons & Comp., por carvão fornecido á Ilha das Flores (aviso n. 1.732).

Providenciando para que na Delegacia do Thesouro Federal, no Paraná, seja paga a importância de 103:508\$600 a Antonio Z. Bodziak e João Onufry Flizikowski (aviso n. 1.731).

**Directoria Geral da Industria**

*Expediente de 2 de julho de 1896*

A' Inspectoria Geral das Terras e Colonização, communicando, para os devidos fins ter sido negado provimento ao recurso interposto pela Companhia Metropolitana, relativamente á multa de £ 100—00 que lhe foi imposta.

A' mesma, recommendando, para satisfazer a uma requisição da Camara dos Deputados, a remessa de uma relação dos empregados que exercem cumulativamente cargos diferentes, assim como aposentados que exercem cargos ou commissões retribuidas. — Expediu-se identico á Directoria Geral dos Correios.

A' Directoria Geral dos Correios, autorizando a mandar fazer, até o preço maximo de 12:000\$, os concertos de que carece o proprio nacional, sito á rua Tiradentes n. 2, na cidade da Campanha.

Ao procurador seccional da Republica no Espirito Santo, remetendo cópia do officio em que a Directoria Geral dos Correios pede a interferencia deste ministerio, no intuito de que a acção da justiça publica prosiga de modo a ser efficazmente punido o ex-agente postal de Cachoeira de Itapemirim, Francisco de Assis Silva Boyd, o qual se acha pronunciado como incurso no art. 189, combinado com o art. 331, n. 2, do Código Penal, e rogando que providencie, segundo as exigencias do caso, sobre o facto de estar o mesmo ex-agente alcançado para com a Fazenda Nacional em quantia superior a 5:000\$000.

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Paraná, declarando, em solução á consulta feita em officio de 29 de outubro ultimo, que o direito á percepção de diarias só compete ao delegado de terras, e, em seu provado impedimento, ao escripturario que substitui-o, sendo, portanto, correcto o acto da mesma delegacia, impugnando o pedido de diarias feito pelo escripturario e porteiro da Delegacia de Terras. Outro-im, que havendo esses funcionarios desempenhado serviços que sómente aproveitaram ao estado do Paraná, ao respectivo governo devem elles se dirigir solicitando o pagamento a que se julgam com direito.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as necessarias ordens para que pela recebedoria do Thesouro Federal seja recebida da *Compagnie des Chemins de Fer Orientaux du Brésil* a quantia de 20:000\$ em apolices da divida publica, para garantir o pagamento de futuros direitos e obrigações.

—Pediu-se ao Ministerio da Guerra a devolução do memorial descriptivo e respectivos desenhos, relativos a uma invenção de Paul Mauser.

*Requerimento despachado*

Dia 3 de julho de 1896

*The Amazon Steam Navigation Company*, pedindo que se mande passar por certidão ter sido approvada pelo Congresso Nacional a clausula 23<sup>a</sup> do seu contracto vigente, como consta da lei n. 360, de 30 dezembro de 1895, art. 6<sup>o</sup>, § 9<sup>o</sup>. —Não se tratando de um acto emanado do Poder Executivo sem publicação, mas sim de uma disposição da lei de orçamento publicada no *Diario Official* que a supplicante cita, não tem logar o que requer.

**Directoria Geral de Viacão**

Por portarias de 3 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos:

De 60 dias, ao engenheiro de 1<sup>a</sup> classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco João Evangelista Carneiro da Cunha;

De tres mezes, ao agente de parada da Estrada de Ferro Paulo Affonso, Leonidio Rodrigues de Lima;

De 60 dias, ao official do escriptorio da locomoção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaiana, Pedro Augusto Pereira da Cunha;

De 60 dias, ao engenheiro de 2<sup>a</sup> classe do prolongamento da mesma estrada, Raphael Augusto Brandão;

De dous mezes, ao conductor de 1<sup>a</sup> classe do mesmo prolongamento, Arthur Napoleão Baptista;

De 60 dias, sem vencimentos, ao primeiro engenheiro da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, Francisco Ribeiro Soares de Mello;

De 90 dias, ao auxiliar de 1<sup>a</sup> classe da Estrada de Ferro Central da Parahyba, Carlos Frederico Chrockatt de Sá;

De 90 dias, ao conductor de trem de 2<sup>a</sup> classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, João da Costa Faria.

**Directoria Geral das Obras Publicas**

Por portaria de 3 do corrente, foi prorogada, por mais tres mezes, com vencimentos, na forma lei, a licença em cujo gozo se acha o engenheiro Guilherme Peçanha de Oliveira, ajudante da commissão de melhoramento do porto de Macahé.

*Expediente de 2 de julho de 1896*

Declarou-se ao governador do Rio Grande do Sul, que a Directoria Geral dos Telegraphos, por circular de 23 de março do anno passado, communicou aos respectivos engenheiros chefes de districto que os inspectores de hygiene nos estados ficariam autorizados a usar officialmente do telegrapho para as communicações sobre casos de molestia epidemica ou occurencias extraordinarias a respeito da saude publica, —e que posteriormente a essa circular nenhuma deliberação houve em contrario, quer por parte deste ministerio, quer daquela repartição.

— Remetteu-se ao Ministerio das Relações Exteriores cópia do officio da Directoria Geral dos Telegraphos, informando sobre o facto de se haver recusado a companhia *Amazon Telegraph* a expedir gratuitamente um telegrapho official da commissão de limites entre o Brazil e a Bolivia.

—Autorisou-se o director geral dos Telegraphos a celebrar com a companhia *Amazon Telegraph* um convenio, pelo qual fique a repartição a seu cargo incumbida do ajuste de contas do serviço official que tenha de transitar pelos cabos daquela empreza, fazendo no fim de cada trimestre o jogo de contas para a respectiva indemnisação.

—Solicitaram-se do Ministerio da Guerra as necessarias providencias afim de que o capitão Antonio Vellasco possa fazer parte da commissão constructora da linha telegraphica de Cuyabá a Corumbá, no estado de Matto Grosso, conforme propõe o chefe da mesma commissão.

— Communicou-se á Contabilidade do Thesouro Federal a exoneração do cidadão Primitivo Figueiredo, do cargo de inspector de 3<sup>a</sup> classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Dia 3

Ao Ministerio da Fazenda informando, em solução ao aviso n. 44, de 27 de abril ultimo, acerca do contracto firmado com a Companhia Materias e Melhoramentos da cidade do Rio de Janeiro, para o arrazamento do morro de Santo Antonio, de accordo com os decretos n. 10.407, de 19 de outubro de 1889, e n. 476, de 11 de junho de 1890.

*Requerimento despachado*

Dia 3 de julho de 1896

Daniel Gomes de Almeida, pedindo registro de seu titulo de engenheiro civil. — Compareça na Directoria Geral das Obras Publicas.

**DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS**

*Expediente de 3 de julho de 1896*

Foi creada uma agencia do Correio de 4<sup>a</sup> classe, em Teixeira, municipio de S. Domingos do Prata, no estado de Minas Geraes.

Foi mandado addir á administração dos Correios do Piahy, nos termos da segunda parte do § 3<sup>o</sup> do art. 343 do regulamento em vigor, o carteiro dos Correios do Amazonas, José Belmonte de Carvalho.

Foram concedidos 30 dias de licença ao carteiro de 2<sup>a</sup> classe dos Correios do Districto Federal, Thomé Luiz de Souza Táborda, com ordenado, para tratar de sua saude.

Foi creada uma agencia de 4<sup>a</sup> classe em Monguba, estação da estrada de ferro de Baturité, no estado do Ceará.

— Remetteu-se a Secretaria da Industria a conta do Hospital de S. Sebastião, na importância de 294\$, proveniente de despezas que nesse estabelecimento fez José Rodrigues Martins, amanuense dos Correios do estado de Goyaz. (officio n. 630/632).

Tiveram entrada nesta repartição 31 officios das seguintes precedencias:

Minas Geraes.....	1
São Paulo.....	12
Goyaz.....	1
Sergipe.....	1
Diversos.....	4
Pernambuco.....	2
Secretaria.....	2
Districto Federal.....	8
<b>Total.....</b>	<b>31</b>

Requerimento.....	1
<b>Total.....</b>	<b>32</b>

— Foram expedidos 69 officios, assim distribuidos:

São Paulo.....	35
Minas Geraes.....	3
Districto Federal.....	13
Rio Grande do Sul.....	4
Ministro.....	3
Diversos.....	1
Pernambuco.....	2
Amazonas.....	2
Maranhão.....	1
Rio Grande do Norte.....	1
Pará.....	2
Espirito Santo.....	1
Piahy.....	1
<b>Total.....</b>	<b>69</b>

*Movimento de malas na 5<sup>a</sup> secção em 2 de julho de 1896*

Entradas	
	Malas
Diarias.....	78
Vapor nacional <i>Itauna</i> , Pernambuco....	1
Vapor nacional <i>Esperança</i> , Aracajú....	2
Vapor francez <i>Les Alpes</i> , Marselha e esc..	3
Vapor francez <i>Cordovan</i> , Bordéos e esc..	10
<b>Total.....</b>	<b>94</b>
Sahidas	
	Malas
Diarias.....	91
Vapor nacional <i>Pomona</i> , Paranaguá.....	14
Vapor nacional <i>S. Salvador</i> , Norte.....	59
Vapor nacional <i>Oceano</i> , Sul.....	21
<b>Total.....</b>	<b>185</b>

Resumo:	
Entradas.....	94
Sahidas.....	185
<b>Total.....</b>	<b>279</b>

**CORREIO GERAL**

*Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro*

Thesouraria, 2 de julho de 1896	
Venda de sellos.....	3:719\$500
Vales nacionaes emitidos.....	6:714\$400
Ditos internacionaes emitidos..	72\$420
Ditos nacionaes pagos.....	3:884\$600

## Ministerio das Relações Exteriores

Consulado do Brazil—3ª secção—N. 3—Havre, 11 de maio de 1896.

Tenho a honra de remetter a V. Ex. os mapps de que trata a circular de 10 de dezembro de 1868, relativos ás operações commerciaes do Havre com o Brazil no primeiro trimestre do corrente anno.

Dos portos do Brazil entraram 13 embarcações estrangeiras com a totalidade de 13.695 toneladas, sendo seis francezas, quatro inglezas, duas allemães e uma dinamarqueza. Daqui sahiram para aquelles portos 30 embarcações estrangeiras com 45.072 toneladas, sendo 13 francezas, 12 inglezas e cinco allemães.

O valor importado foi de 22.444.149 francos e o exportado de 10.409.701 francos, resultando a differença de 12.034.448 francos em favor do Brazil.

Estabelecendo a comparação entre este trimestre e o correspondente de 1895, quanto á exportação de productos destinados aos mercados brazileiros, resulta a differença para menos de 3.103.115 francos; e pelo que toca á importação a de 4.237.717 francos tambem para menos.

Saude e fraternidade—A S. Ex. o Sr. Dr. Carlos de Carvalho, Ministro de Estado das Relações Exteriores.—*Germano de Barros.*

Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado do Haver correspondente ao 1º trimestre de 1896

## CAMBIOS

DESTINOS	Janeiro	Fevereiro	Março
Sobre o Brazil.....	1041 a 1062	1058 a 1072	1057 a 1072
» Inglaterra.....	25,21 » 25,25	2520 » 25,23 1/2	2521 » 25,24 1/2
» Allemanha.....	122 » 122 7/16	122 1/8 » 122 1/4	122 » 122 9/16
» Hollanda.....	206 1/8 » 206 5/8	206 » 206 1/2	205 5/8 » 206 1/8
» Suissa.....	7/16 p.da » 5/16 p.da	1/2 p.da » 3/4 p.da	9/16 p.da » 7/16 p.da
» Nova-York.....	509 1/2 » 512 1/2	513 1/2 » 516 1/2	513 1/2 » 516 1/2
» Austria.....	504 5/8 » 205 1/8	206 1/4 » 206 3/4	106 1/2 » 207
» Russia.....	262 » 264	261 1/2 » 263 1/2	262 » 264
» Italia.....	8 1/2 p.da » 8 % p.da	9 % p.da » 8 1/2 p.da	9 3/4 p.da » 9 1/4 p.da
» Hespanha.....	403 1/2 » 406 1/2	409 » 412	415 1/2 » 418 1/2
» Portugal.....	432 » 442	432 » 442	428 » 438

## TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	Janeiro	Fevereiro	Março
Banco de França.....	2 %	2 %	2 %
» Inglaterra.....	2 %	2 %	2 %
» Allemanha.....	3 %	3 %	3 %
» Hollanda.....	2 1/2 %	2 1/2 %	2 1/2 %
» Suissa.....	3 %	3 %	3 %
» Austria.....	5 %	5 %	5 %
» Russia.....	6 %	6 %	6 %
» Italia.....	5 %	5 %	5 %
» Hespanha.....	4 1/2 %	4 1/2 %	4 1/2 %
» Portugal.....	6 %	6 %	6 %

## PREÇO DO FRETE

DESTINOS	Janeiro	Fevereiro	Março
Rio de Janeiro.....	35 a 45 e 10 %	mesmo	mesmo
Pernambuco, Macelo.....	45 » 50 e 10 %	»	»
Pará e Bahia.....	45 » 50 e 10 %	»	»
Maranhão.....	45 » 50 e 10 %	»	»
Ceará, Santos.....	55 » 60 e 10 %	»	»

Consulado do Brazil no Haver, 11 de maio de 1896.— *Germano de Barros*, Consul-Geral.



Mapa do movimento da navegação entre o Brazil e o Havre, no 1º trimestre de 1896

## ENTRADAS

NACIONALIDADE	NAVIOS						EQUIPAGEM	PROCEDENCIA	QUANTIDADES E VALORES IMPORTADOS POR CADA PORTO	
	A vela		A vapor		Total				Kilog.	Francos
	N.	Tonelagem	N.	Tonelagem	N.	Tonelagem				
Brazileira.....										
Franceza.....			6	7.947,11	6	7.947,11	234	Rio de Janeiro..... Santos..... Bahia..... Victoria..... Pernambuco.....	1.187.395 8.390.385 840.131 180.000 177.000	1.685.770 14.552.400 903.000 305.000 184.800
Ingleza.....			4	5.001,67	4	5.001,67	164	Pará..... Manáos..... Ceará.....	447.907 371.977	2.304.800 1.802.259
Allema.....	2	567,28			2	567,28	18	Rio Grande..... Rio de Janeiro.....	274.883 355.020	51.300 332.820
Dinamarqueza.....	1	119			1	119	8	Idem.....	350.000	322.000
	3	686,28	10	12.948,78	13	13.635,06	424		12.574.698	22.444.149

## SAHIDAS

NACIONALIDADE	NAVIOS						EQUIPAGEM	PROCEDENCIA	QUANTIDADES E VALORES EXPORTADOS POR CADA PORTO	
	A vela		A vapor		Total				Kilog.	Francos
	N.	Tonelagem	N.	Tonelagem	N.	Tonelagem				
Brazileira.....								Rio de Janeiro..... Pernambuco..... Bahia.....	3.404.685 499.478 301.920	4.051.450 750.900 735.124
Franceza.....	1	432,71	12	18.540,68	13	18.973,39	490	Santos..... Maceió..... Manáos.....	852.611 69.746 365.223	1.328.556 119.995 150.000
Ingleza.....			12	18.295,07	12	18.295,07	469	Rio de Janeiro..... Bahia..... Pará..... Manáos..... Ceará..... Maranhão..... Em transito-via, Ma- náos e Pará.....	647.204 257.118 247.399 80.012 28.485	1.177.275 304.991 235.927 142.445 36.191
Allema.....			5	7.804,35	5	7.804,35	123	Paranaguá..... Rio Grande..... Porto Alegre..... Pelotas..... Desterro.....	179.276 139.222 337.334 87.957 14.147	187.572 279.450 605.727 274.534 29.564
	1	432,71	29	44.640,10	30	450.72,81	1.082		7.511.817	10.409.701

Consulado do Brazil no Havre, em 11 de maio de 1896. — Germano de Barros, consul geral.

Preço corrente e quantidade dos generos exportados do Havre para o Brazil, durante o 2º trimestre de 2896

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA POR 100 KS.	QUANTIDADE EM KILOGRAMMOS	VALOR EM FRANCOS	PREÇOS
Cabellos, pellos e pennas.....	Livre	5.202	30.957	
Pelless, couros, calçados, etc.....	»	105.299	672.359	
Manteiga, queijo, etc.....	»	587.134	1.275.443	
Velas de sebo e stearina.....	»	17.356	25.275	
Fructas, legumes farinaceos, cereaes, etc.....	»	10.865	21.017	
Batatas alimenticias.....	»	3.056.153	291.943	
Generas alimenticios e conservas.....	»	143.820	257.275	
Denrées coloniaes.....	»	10.250	17.250	
Oleos, ceras e resinas.....	»	12.340	7.250	
Bebidas fermentadas.....	»	202.300	195.325	
Idem alcoolicas.....	»	70.737	75.150	
Perfumarias.....	»	55.300	362.217	
Tintas, côres e venizes.....	»	155.348	135.017	
Productos chimicos.....	»	275.153	585.122	
Aguas mineraes.....	»	105.063	31.380	
Moveis e obras de madeira.....	»	92.810	135.140	
Tecidos não denominados.....	»	175.212	1.086.036	
Idem de algodão.....	»	140.150	750.840	
Idem de lã.....	»	26.272	250.130	
Idem de linho e juta.....	»	12.114	35.212	
Idem de seda.....	»	875	15.513	
Bometerie.....	»	14.350	95.819	
Meacearia.....	»	77.035	523.017	
Roupa e confeccões.....	»	50.620	420.380	
Linhas, fios e cordas.....	»	12.150	25.415	
Chapelaria.....	»	25.428	190.904	
Papel e suas applicações.....	»	550.239	452.351	
Pedras, terras, combustivel, etc.....	»	126.098	18.540	
Louça, vidros, etc.....	»	565.830	507.829	
Metaes.....	»	45.009	68.215	
Ferragens e metaes em obras.....	»	333.729	452.140	
Armamento o munições.....	»	15.025	103.569	
Joias e relogiosos.....	»	1.540	100.353	
Objectos de arte, relogios, etc.....	»	2.420	24.140	
Oculos e objectos de precisão.....	»	3.054	23.150	
Instrumentos de musica e pertences.....	»	20.131	150.400	
Machinas e aparelhos.....	»	231.125	309.169	
Carros, velocipedes, etc.....	»	3.514	10.590	
Chapés de sol, de chuva, etc.....	»	67.850	182.609	
Artigos de Paris e brinquedos.....	»	66.139	295.025	
Cachimbos e tableterie.....	»	32.108	134.112	
Modas, leques, flores artificiaes, etc.....	»	2.645	20.510	
Cartas de jogo.....	»	6.024	15.613	
Total.....	»	7.511.817	10.409.701	
1º trimestre de 1895.....	»	8.817.584	13.512.816	
Diferença para menos.....	»	1.305.767	3.103.115	

Consulado do Brazil no Havre, 11 de maio de 1896.—Germano de Barros, consul geral.

Preço corrente e quantidade dos generos importados no Havre, do Brazil, durante o 1º trimestre de 1896

GENEROS	DIREITOS DA ALFANDEGA POR 100 K.	QUANTIDADE EM KILOGRAMMOS	VALOR EM FRANCOS	PREÇOS		
				Janeiro	Fevereiro	Março
Café.....	156	9.839.420	16.976.200	85	82	81 1/2
Couros.....	Livre	971.458	956.387	47/58 1/2	46/60	46/60
Jacarandá.....	»	193.929	52.600	12/50	12/50	12/50
Pão Brazil.....	»	69.745	11.200	8	8	8
Cacão.....	104	276.774	320.141	57/68	57/64	57/64
Borracha.....	Livre	641.958	3.905.201	5/8 1/2	5/8 1/2	5/8 1/2
Cocos.....	»	18.000	3.600	20	20	20
Chifres.....	»	110.160	55.244	50	50	50
Ossos.....	»	287.795	38.456	10/18	10/18	10/18
Passava.....	»	5.481	4.000	N	N	N
Oleo de peixe.....	6	72.000	33.120	23	23	24
Tapioca.....	14	2.045	2.200	55	55	55
Crystaes.....	Livre	5.265	24.300	4	4	4
Resina.....	»	1.749	800	37/50	37/50	37/50
Crinas e plumas.....	»	2.749	6.100	dir	dir	dir
Glycerina.....	4 3/4	76 170	54.600	70	70	70
<b>Total.....</b>		<b>12.574.698</b>	<b>22.444.149</b>			
1º trimestre de 1895.....		15.280.058	26.681.868			
Diferença para menos.....		2.705.360	4.237.717			

Consulado do Brazil no Havre, em 11 de maio de 1896.—*Germano de Barros*, consul-geral.

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil—3ª seção—N. 2— (numeração especial) Porto, 31 de março de 1896.

Sr. Ministro—Tenho a honra de enviar-vos inclusos os mappas de ns. 4 a 7 relativos á navegação e commercio entre o Brazil e o Porto no 1º trimestre do anno corrente.

Dos portos brasileiros entraram neste 6 embarcações estrangeiras com a totalidade de 4.586 toneladas e 104 tripolantes, trazendo mercadorias do valor de £s.—46.554—16—2.

Daqui sahiram para aquelles portos 56 embarcações estrangeiras com 68.837 toneladas e 1.691 tripolantes, levando mercadorias do

valor £s. 490.044—4—3, e um navio brasileiro de 192 toneladas e 9 homens de equipagem, conduzindo mercadorias no valor de £s. 5.672—1—7.

Dos mappas ns. 5 e 6 constam os preços correntes dos generos importados e exportados; o de n. 7 refere-se ao cambio, taxa de desconto, preço do frete.

Saude e Fraternidade.—*José Calmon Nogueira Valle da Gama*, consul.—A S. Ex. o Sr. Carlos Augusto de Carvalho, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

N. 4—Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e a praça do Porto, durante o 1º trimestre do anno de 1896

## ENTRADA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brazileiras.....				
Estrangeiras.....	6	4.586	104	£ 46,454-16-2
Somma.....	6	4.586	104	£ 46,454-16-2

## SAHIDA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brazileiras.....	1	192	9	£ 5,672-1-7
Estrangeiras.....	56	68.645	1.691	£ 490,044-4-3
Somma.....	57	68.837	1.700	£ 495,716-5-10

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil no Porto, 31 de março de 1896.—*José Calmon Nogueira Valle da Gama*, consul.

N. 5—Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil n praça do Porto, durante o 1º trimestre do anno do 1896

GENEROS	PEZO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALEANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Janeiro	Fevereiro	Março
Aguardente.....	1 decalitre..	1\$930, 2\$360 e 2\$500	25,014 litros....	\$400 a \$600 o litro	Os mesmos preços.	Os mesmos preços.
Algodão.....	1 kilogr.....	\$004	378.177 kilos.....	\$280 a \$290 o kilo.	\$280 a \$285 o kilo.	\$280 o kilo.
Arroz.....	>	\$039	755 >	\$200 a \$240 >	Os mesmos preços..	Os mesmos preços.
Assucar.....	>	\$120 e \$145	98.627 >	\$210 a \$240 >	> >	> >
Cacão.....	>	\$035	>	>	>	>
Café.....	>	\$180	2.272 >	\$700 a \$900 >	>	>
Chifres.....	Ad valorem.	3 %	>	>	>	>
Couros.....	1 kilogr.....	\$013 e \$024	95 922 >	\$480 a \$500 >	\$500 a \$520 o kilo.	>
Doce.....	>	\$200	292 >	Diversos preços...	Diversos preços....	Diversos preços.
Estopa de embira.....	>	\$005	>	>	>	>
Farinha de mandioca.....	>	\$010	432.698 >	\$100 a \$120 o kilo.	Os mesmos preços.	Os mesmos preços.
Generos diversos.....	>	Diversos	31 volumes...	Diversos preços...	Diversos preços...	Diversos preços.
Gomma.....	1 kilogr.....	\$065	>	>	>	>
Madeiras diversas.....	>	\$005	215 unidades..	>	>	>
Melaço.....	>	\$060	>	>	>	>
Piassaba em rama.....	>	\$001	>	>	>	>
Sebo em bruto.....	>	\$010	>	>	>	>
Tabaco em folha e rolo.....	>	Lei especial	>	>	>	>
Tabaco manipulado.....	1 kilogr.....	4\$500	>	>	>	>
Tapioca.....	>	\$065	>	>	>	>
Ticum em rama.....	>	\$002	283 kilos	1\$100 a 1\$300 o kilo	Os mesmos preços.	Os mesmos preços.

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil no Porto, 31 de março de 1896.—José Calmon Nogueira Valle da Gama, consul.

N. 6—Preço corrente e quantidade dos generos exportados da praça do Porto para o Brazil durante o 1º trimestre do anno de 1896

GENEROS	PEZO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇO		
				Janeiro	Fevereiro	Março
Albos.....	Ad valorem.	1,5 %	2.286.691 maunças	\$30 a \$40 a maunça	Os mesmos preços	Os mesmos preços
Azeite.....	Livre		35.186 litros	\$180 a \$400 o litro	> > >	> > >
Azeitona.....	Ad valorem.	1,5 %	47.788 ancoretas	\$400 a \$500 ancoretas	> > >	> > >
Calçado.....	>	>	5.185 pares	\$360 a \$500 o par	> > >	> > >
Carne suina.....	>	>	29.110 kilos	\$560 a \$600 o kilo	> > >	> > >
Cebolas.....	>	>	14 milheiros	2\$400 a 3\$100 o milheiro	> > >	> > >
Chapeões.....	>	>	11 unidades	1\$800 a 2\$000 a unidade	> > >	> > >
Farinaceo.....	>	>	1.189.406 litros	\$40 a \$60 o litro	> > >	> > >
Fazendas diversas.....	Diversos		56.274 volumes	Diversos preços	Diversos preços	Diversos preços
Ferragens.....	Ad valorem.	1,5 %	163.610 kilos	>	>	>
Fio cordeal.....	>	>	>	>	>	>
Ouro em obra.....	>	>	8.342 grams.	\$520 a \$560 a gramma	Os mesmos preços	Os mesmos preços
Peixe salgado.....	>	>	16.364 kilos	\$120 a \$140 o kilo	> > >	> > >
Prata em obra.....	>	>	59.939 grams.	\$25 a \$35 a gramma	> > >	> > >
Retroz.....	>	>	>	>	>	>
Rolhas e rolhões.....	Livres		48.051 grozas	\$500 a \$800 a groza	Os mesmos preços	Os mesmos preços
Sal.....	Ad valorem.	1,5 %	425.200 litros	\$20 o litro	> > >	> > >
Sebo em vellas.....	>	>	>	>	>	>
Taboado.....	>	>	>	>	>	>
Tecidos diversos.....	Diversos		66 volumes	Diversos preços	Diversos preços	Diversos preços
Vinagre.....	1 decalitre..	3 reis	7.134 litros	\$100 a \$120 o litro	Os mesmos preços	Os mesmos preços
Vinho... { branco.....	>	1 >	7.546.114 litros	\$120 a \$300 o litro	> > >	> > >
{ commum.....	>	2 >				
{ licoroso.....	>	5 >				

Coosulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil no Porto, 31 de março de 1896.—José Calmon Nogueira Valle da Gama, consul.

N. 7—Quadro da cotação do cambio, taxa de desconto e fretamento das embarcações no mercado do Porto correspondente ao 1º trimestre do anno dá 1896

CAMBIO			
DESTINO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brazil.....	Falta cambio directo	Falta cambio directo	Falta cambio directo
Sobre a França.....	Cheque 678—681	Cheque 677—680	Cheque 680—683
Sobre Inglaterra.....	41 7/8	42 1/16	41 7/8

TAXA DE DESCONTO

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Bancos.....	6 e 7	6 e 7	6 e 7
Em praça.....	»	»	»

PREÇO DO FRETE

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Brazil.....	\$300 a \$500 por 25,44 litros	Os mesmos preços	Os mesmos preços
Inglaterra.....	\$24 a \$30 schillings por 1.068,48 »	» » »	» » »
França.....	\$23f. e 10centimos por 534,24litros	» » »	» » »

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil no Porto, 31 de março de 1896.—José Calmon Nogueira Valle da Gama, consul.

**INTENDENCIA MUNICIPAL**

**Prefeitura do Districto Federal**

**ACTOS DO PODER EXECUTIVO**

Por acto de hoje foi concedida gratificação adicional, correspondente á metade dos vencimentos, por ter completado mais de 25 annos de effectivo exercicio no magisterio, a José da Silva Santos, professor cathedratico da 2ª escola do sexo masculino do 1º districto.

Directoria Geral do Interior e Estatistica  
Expediente de 3 de julho de 1896

**1ª SECÇÃO**

**Officios expedidos :**

A' Directoria de Obras, solicitando copia de contractos ahí lavrados;

A' Directoria de Fazenda, comunicando a desistencia, feita pelo 2º official José Bernardino Paranhos da Silva do resto da licença que lhe foi concedida.

**2ª SECÇÃO**

Officios recebidos do encarregado do deposito particular de polvora e dynamite na Ilha do Bom Jardim, communicando ter dado sahida hontem a 28 volumes, com destino á casa commercial de Mayrink, Abreu, Machado & Comp. — Archive-se.

**Officios expedidos:**

A' agencia do 1º districto do Engenho Novo, e ás directorias de Hygiene e Obras, comunicando o indeferimento do requerimento de Carlos Custodio Nunes.

A' Agencia do Districto do Espirito Santo e á Directoria de Hygiene, comunicando o indeferimento do requerimento de Manoel Joaquim de Freitas Andrade.

**Requerimentos despachados:**

**Enviados á Directoria de Fazenda:**

Inicio de negocio, industria ou profissão: Taverna—Cachamorra (Guaratiba) Teixeira & Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Botequim e bilhares—D. Anna Nery n. 110, Rocha & Santos.—Deferido, de accordo com a informação.

Botequi n. etc.—Barroso, sem numero (Copacabana), Albino dos Santos Braga; Harmonia n. 66, Antonio Luiz.—Deferidos, de accordo com a informação.

Quitanda—Dr. Felipe Cardoso, sem numero (Santa Cruz), Antonio Marques Augusto.—Deferido, de accordo com a informação.

Escritorio—Primeiro de Março n. 34 (sobrado), Constantino Augusto Pereira.—Deferido, de accordo com a informação.

Casa de pasto—Estrella n. 42, Araujo & Ribeiro.—Deferido, de accordo com a informação.

Funileiro—Frei Caneca n. 174, Augusto de Carvalho & Filho.—Deferido, de accordo com a informação.

Sapateiro—Imperatriz n. 143 A, Luiz Sange; Travessa de S. Salvador n. 10 A, Filomena Ourofina; S. Christovão n. 112, Antonio Rodrigues.—Deferidos, de accordo com a informação.

Deposito aberto—Caes Pharoux n. 9, Paulo José Leroux.—Deferido.

D. Manoel n. 4, J. C. Vieira Mendes.—Deferido, de accordo com a informação.

Capinzal—Estrada da Penha (Inhaúma), Jorge Cardoso Pereira.—Deferido de accordo com a informação.

Fabrica de saccos—S. Pedro n. 328, M. Buarque de Macedo & Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Casa de pensão e aposentos mobiliados—Cattete n. 150, José Gomes de Souza.—Deferido, de accordo com a informação.

Depositos fechados—S. Bento n. 52, Alhadadas & Cruz; Travessa de Santa Rita n. 3, J. Cypriano & Co op.—Deferidos, de accordo com a informação.

Constructores—Capocchi & Raffarella, José do Amaral Estrella, Costa & Irmão, Joaquim Soares, Bento José Marques da Cunha, Antonio Claudio de Mattos e Sandim & Ferreira.—Deferidos de accordo com a informação.

**Requerimento archivado:**

Barbeiro e perfumarias—Floresta n. 4, Manoel Joaquim de Freitas Andrade.—Indefirido, de accordo com a informação.

**Mercadores ambulantes:**

Enviados á Directoria de Fazenda: Domingos Guipiti, Raphael Grosso, Roque Couluz e Sucena Ferreira.—Deferidos, de accordo com a informação.

**Veiculos ferrestres:**

Duarte & Gaspar e Ernesto dos Santos Tavares.—Deferidos, de accordo com a informação.

Enviados ás agencias da Prefeitura respectivas: Antonio José Gonçalves e Benedicto Cornelio Ferreira.—Deferidos.

**Enviados á Directoria de Fazenda:**

Adiconaes—Seis vacas ao estabelecimento da rua Ypiranga n. 22, Jacintho da Rocha.—Deferido.

Bilhares a botequim—Lavrado n. 139, Cauty José.—Deferido.

Carvão e louca a quitanda—Barão de S. Félix n. 47, Albino Rodrigues.—Deferido, de accordo com a informação.

Fogos da china a taverna—Elias da Silva n. 59, em Inhaúma, João Fernandes da Costa Chaves.—Deferido de accordo com a informação.

**mTransferencia de firma:**

Botequim—Ouvidor n. 7, de Francisco Veloso Nogueira para Augusto Nascimento Senna.—Deferido, de accordo com a informação.

Estabulo—Laranjeiras n. 127, de Francisco Ferreira Ormonde para Antonio Gonçalves Netto.—Deferido.

Botequim—Riachuelo n. 229, de Francisco Martins para Affonso Laino.—Deferido.

Botequim e casa de pasto—Evaristo da Veiga n. 35, de Maria Angelina para Antonio Gonçalves de Faria Junior.—Deferido.

Carrinho de mão—de Paulo Vieira de Souza para Albino Moreira.—Deferido, de accordo com a informação.

**Transferencia de local:**

Alfaiate—Constancia Pacheco da Conceição, do n. 151 da rua Visconde de Sapucahy, para o n. 153 da mesma rua e adicionar objectos de armario ao mesmo negocio.—Deferido, de accordo com a informação.

**Deposito fechado:**

Emilio Ott & Comp, da rua Thophilo Ottoni, n. 154 para a ladeira da Conceição n. 1.—Deferido, de accordo com a informação.

**Requerimento archivado:**

Estabulo—Carlos Custodio Nunes, da rua Jockey-Club n. 6, para a de S. Luiz Gonzaga n. 336.—Indefirido, de accordo com a informação.

**Enviados á Directoria de Fazenda:**

Transferencia de negocio: Café moido, para botequim, Estrada do Marechal Rangel n. 14, em Inhaúma, Queiroz & Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Lettreiro—General Camara n. 28, sobrado, Custodio de Almeida Magalhães & Comp.—Deferido.—Goyaz n. 30, Luiz F. de Souza.—Deferido, de accordo com a informação.

Despachos interlocutorios: Vinte e oito requerimentos á Directoria de Hygiene.

Tres ditos á Directoria de Fazenda. Dous ditos ás agencias da Prefeitura respectivas.

Um dito á fiscalisação de inflammaveis.

**Directoria de Hygiene e Assistencia Publica**

**Requerimentos despachados**

Dia 2 de julho de 1896

Silva & Gomes, Antonio Ignacio & Comp., Augusto Riemann, Gonçalves Lopes & Comp., José Bento da Silva, Silberberg Mülhrad Póznanski, Ribeiro Coelho & Ferreira, Henrique Kellinger, Antonio Chrysostomo, Antonio Gon-

calves Moreira, Alexandrina de Mello, Pereira & Silva, Matheus Cardoso, Damasio Cornelio, Napoleão Borges. — A' Directoria do Interiore Estatistica.

Dia 3

Arthur da Gama Carvalho Ortiz & Comp., Domingos José Ribeiro, Domingos Machado, Emilio Thibaut, Emilia Augusta Pereira Uchôa, Fernando Neituelo, José Savarjio, Francisco José da Silva, Francisco José Fernandes, José Jorge Teixeira & Comp., João Lourenço Fernandes, João das Neves, José Antonio Ferreira, Dr. José Agostinho dos Reis, José Lemos, José da Costa Quintas, Manoel Vieira & Comp., Manoel Pinto da Rocha, D. Praxedes de Souza, Werne Meyer & Comp. — Seja sciente a Directoria do Interior e Estatistica.

## SECÇÃO JUDICIARIA

### Côrte de Appellação

SESSÃO DACAMARA CRIMINAL EM 30 DE JUNHO DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães — Secretario o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Teixeira Coimbra, Dias Lima, Tavares Bastos e Miranda Ribeiro. Não houve julgamento.

### Conselho Supremo

SESSÃO EM 30 DE JUNHO DE 1893

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães e Fernandes Pinheiro.

#### JULGAMENTOS

##### Habeas-corporis

N. 1.022—Paciente, Alfredo José de Mello; relator, o Sr. desembargador presidente. — Concederam a pedida soltura, visto estar preso o paciente ha mais de cinco mezes, sem estar concluida a formação da culpa, e não ter o respectivo juiz justificado a demora havida, pelo que o advertem, contra o voto do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.030—Paciente, Carlos Augusto de Lima Fogaça; relator, o Sr. desembargador presidente. — Negaram a pedida soltura, visto estar o paciente pronunciado, como informa o juiz da camara criminal do Tribunal Civil e Criminal.

N. 1.024—Paciente, Antonio José da Cunha; relator, o Sr. desembargador presidente. — Concederam a pedida soltura, por ser illegal a prisão que soffre o paciente, indiciado em crime cuja pena é de um a tres mezes de prisão cellular, havendo falta de prova para a restricção a que se refere o art. 37, da lei de 3 de dezembro de 1841.

N. 1.032—Paciente, Angelo Benevenuto; relator, o Sr. desembargador presidente. — Negaram a pedida soltura, attenta a informação prestada pelo juiz da 9ª pretoria, servindo na camara criminal do Tribunal Civil e Criminal.

N. 1.035—Paciente, Luiz Joaquim de Souza; relator, o Sr. desembargador presidente. — Concederam a pedida soltura, visto estar preso o paciente ha mais de seis mezes, sem estar iniciado processo por falta de corpo de delicto apesar de ter sido o mesmo requisitado por mais de uma vez, como informa o juiz da 13ª pretoria.

N. 1.036—Pacientes, Valerio José Ramos e João Monteiro de Barros; relator, o Sr. desembargador presidente. — Concederam a pedida

ordem para serem os pacientes apresentados na 1ª sessão do conselho, informando o juiz 7ª pretoria.

N. 1.037—Paciente, José Joaquim de Souza; relator, o Sr. desembargador presidente. — Idem, informando o delegado da 11ª circumscripção urbana.

N. 1.038—Paciente, João Gonçalves Cardoso; relator, o Sr. desembargador presidente. — Idem, prestando os precisos esclarecimentos o juiz da 1ª pretoria.

N. 1.039—Pacientes, Justino Carlo e Dione Jiuippe; relator, o Sr. desembargador presidente. — Idem, informando o juiz da 3ª pretoria.

N. 1.040—Paciente, o bacharel Alfredo Moreira Pinto; relator, o Sr. desembargador presidente. — Concederam a pedida ordem para que o impetrante, livre de qualquer constrangimento, compareça na 1ª sessão do conselho, prestando as necessarias informações o presidente do Tribunal Civil e Criminal ouvido o juiz da execução.

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 2 DE JULHO DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues. — Secretario, o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho e Espinola.

#### JULGAMENTOS

##### Aggravos de petição

N. 261—Aggravantes, Bernardino Barbalho & Felix; aggravado, Manoel Rodrigues Pereira, liquidante da firma Rodrigues Alves & Comp.; relator, o Sr. desembargador Espinola. — Deu-se provimento ao agravo para mandar que a camara commercial, reformando o despacho aggravado, receba os embargos com condemnação.

N. 269—Aggravante, Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas; aggravado, Manoel Pereira Barboza; relator, o Sr. desembargador G. de Carvalho. — Deu-se provimento para que a camara commercial, reformando o despacho aggravado, julgue imprócedente o pedido de exhibição de livros.

N. 260—Aggravantes, Pedro Rocha & Comp.; aggravados, Karl Valais & Comp.; relator Sr. desembargador F. Pinheiro. — Negou-se provimento.

N. 271—Aggravantes, Azevedo Mattos & Comp.; aggravado, a Fazenda Municipal. — Não se tomou conhecimento do agravo por não ser caso deste recurso, contra o voto do Sr. desembargador Cintra.

N. 272—Aggravante, Ambrosio Custodio de Araujo Cunha; aggravante, Dr. Virgilio Benedicto Ottoni; relator, o Sr. desembargador G. Cintra. — Negou-se provimento.

PASSAGENS EM 2 DE JULHO 1896

##### Appellações civeis

Ns. 1.092 e 1.013—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 943—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 876 e 1.085—Ao Sr. desembargador Lima Santos.

##### Appellações commerciaes

Ns. 883, 947, 1.080 e 1.142—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 631, 965, 1.107 e 1.110—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.149—Ao Sr. desembargador Lima Santos.

##### Embargos

N. 1.155—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

## RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de dia 1 a 2 de julho de 1896.....	873.542\$031
Idem do dia 3.....	303.310\$760

1.175.852\$791

Em igual periodo de 1895..... 1.081.204\$700

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 3 de julho de 1896.....	24.338\$157
De 1 a 3.....	79.095\$492

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL	
Arrecadação do dia 3 de julho de 1896.....	28.303\$402
De 1 a 3.....	106.540\$076

## NOTICIARIO

**Telegrammas** — O Sr. ministro da fazenda, recebeu os seguintes:

PORTO ALEGRE, 2—A renda de junho findo foi de 1.084.755\$797, assim discriminada:

Importação, 822.460\$238; despacho marítimo, 1.020\$380; interior, 146.379\$059; consumo de fumo, 78\$; extraordinaria, 29.600\$758 e depósitos, 85.166\$882. Comparada a receita do referido mez, sem os depósitos, com a de igual mez e anno de 1895, apresenta a diferença para mais de 87.642\$358. A arrecadação no semestre findo elevou-se a 7.307.157\$887, inclusive 185.768\$087 de depósitos; sem este titulo mais 575.778\$397 do que em igual periodo do anno anterior. — Augusto Alvim, inspector.

VICTORIA, 2—Esta alfandega arrecadou em junho 148.002\$571; durante o primeiro semestre deste anno, 840.308\$234; em igual periodo de 1895, 585.439\$040; saldo disponível, 160.000\$. — Christiano Augusto, inspector interino.

— O Sr. ministro da guerra recebeu o seguinte telegramma:

THEREZINA, 2 de julho—Tenho a honra de comunicar-vos que hoje, perante a camara legislativa, prestei a promessa constitucional e fui empossado do cargo de governador deste Estado, para servir no quadriennio de 1896 a 1900. Ao venerando marechal, que tão brilhantemente dirige os destinos do exercito brasileiro, apresento, como leal soldado da Republica, respeitosa saudações. — Raymundo Arthur de Vascancellas, governador.

**Pagadoria do Tesouro**—Pagam-se hoje, as seguintes folhas:

Escola Polytechnica, Escola das Bellas Artes, Instituto Benjamin Constant, Instituto de Musica e montepio dos funcionarios publicos.

**Correio**—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *San Rocco*, para Victoria e Fiume, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12, objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Rosario*, para Victoria, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Agordat*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Paraguassu*, para Bahia, Lishoa e Hamburgo, recebendo impressos até 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11, objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itaperuna*, para Paraná, Santa Catharina e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 11 1/2 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12, ditas com porte duplo até ás 12 1/2, objectos para registrar até ás 11 1/2.

Pelo *Itauna*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Normandia*, para Itapemirim, Benevente, Guarapary, Victoria, Barra de São Matheus e S. Matheus, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Altivo*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Minas*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Iris*, para Paraná, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Esperança*, para Bahia, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para a interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4.

## EDITAES E AVISOS

### Casa de Correção da Capital Federal

#### PROPOSTAS

De ordem do cidadão director, faço publico que no dia 11 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas propostas para o fornecimento de generos alimenticios, farinha de trigo, lenha e material para as officinas, durante o 2º semestre do corrente anno, conforme as condições já publicadas no *Diario Official* dos dias 27, 29 e 30 do mez proximo passado.

Secção de contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 1 de julho de 1896.—O chefe, *Gabriel Getulio Regueira*.

### Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até ao dia 12 de setembro do corrente anno, estará aberta nesta secretaria, pela segunda vez, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente substituto da 3ª secção, mecanica e machinas.

Só serão admittidos os candidatos que satisfizerem o disposto nos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas, 12 de maio de 1896.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

### Intendencia da Guerra

#### ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

Os Srs. Hime & Comp. e Fonseca Corrêa & Comp., são convidados a comparecer na secretaria desta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceltos nas sessões do conselho de compras, de 9 de junho proximo findo, incorrendo na multa de 5% todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 4 do corrente.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1896.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

### Intendencia da Guerra

#### VENDA DE POLVORA

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 8 do corrente mez, até ás 12 horas da manhã, para a venda de 1.948 kilogrammas de pólvora avariada, existente na fortaleza de S. João.

As propostas serão em duas vias, uma dellas sellada e deverão conter o preço de cada kilogramma de pólvora.

A retirada será feita de prompto por conta do comprador, que maiores vantagens offerrecer.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1896.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

## Contadoria Geral da Guerra 10º Batalhão de infantaria

### PAGAMENTOS

Em observancia do disposto pelo Sr. general ministro da guerra, em aviso de 22 de dezembro corrente, faço publica a ordem mensal dos pagamentos:

#### Primeiro dia util

Membros do Supremo Tribunal Militar e auditores.

Officiaes generaes effectivos do exercito. Folha dos empregados da Repartição do Ajudante-General.

Idem, item da Repartição de Quartel-Mestre General.

Idem, item da Secretaria da Guerra. Idem dos officiaes dos corpos arregimentados desta guarnição.

Pessoal docente das escolas militares e administrativo.

#### Segundo dia util

Commissão Technica Militar Consultiva.

Commando Geral de Artilharia.

Directoria Geral de Obras Militares, folha de officiaes.

Coroneis, tenentes-coroneis e majores effectivos do exercito.

Corpo de engenheiros.

Corpo de estado-maior de 1ª e 2ª classe.

Officiaes-alumnos da Escola Superior de Guerra.

Pessoal da secretaria do Supremo Tribunal Militar.

Prets dos corpos da guarnição.

Consignações para alimentos de familias.

#### Terceiro dia util

Collegio Militar.

Corpo de alumnos da Escola Militar.

Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito.

Observatorio Astronomico.

Capitães, tenentes e alferes effectivos do exercito.

Escola Pratica do Exercito.

Escola de Sargentos.

Officiaes generaes reformados.

Empregados civis da Directoria Geral de Obras Militares.

#### Quarto dia util

Pessoal do Hospital Central.

Pessoal do Hospital do Andarahy.

Folha dos empregados da Directoria do Arsenal de Guerra.

Medicos e pharmaceuticos adjuntos.

Operarios militares.

Officiaes honorarios empregados em diversas repartições.

Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar.

Officiaes reformados, de coronel a alferes.

#### Quinto dia util

Fortalezas.

Folha dos empregados do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho.

Idem dos officiaes do Asylo dos Invalidos.

Pret das praças do dito asylo.

Contractados.

Do sexto dia util, em deante, as demais despesas.

Previne-se que só serão effectuados nos dias annunciados os pagamentos designados, exceptuando-se os dos officiaes que tiverem de ajustar contas para seguirem em commissão para outros estados no dia seguinte.

Contadoria Geral da Guerra, 29 de dezembro de 1895.—O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage*.

### Escola Militar

#### CONCURRENCIA

Por ordem superior acha-se aberta nova concorrência para o fornecimento das forragens, no presente semestre, para a cavallhada desta escola e por isso o conselho economico receberá propostas de alfafa, farello, milho e capim em kilos, até ao meio-dia de 4 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1896.—*Pedro Maria Lopes*, escripturario.

O conselho economico deste batalhão precisa contractar, para o 2º semestre corrente, a forragem abaixo declarada.

Alfafa, farello, milho miudo, tudo por kilogramma, e capim em feixe de 3 kilogrammas.

Os Srs. proponentes deverão dirigir as suas propostas em carta fechada e em duplicata, até o dia 10, ás 11 horas da manhã, em que serão abertas e julgadas pelo conselho, contendo as mesmas propostas a declaração de caucionar 5% sobre o valor dos generos que forem contractados.

Quartel na Capital Federal, 3 de julho de 1896.—*José Luiz Paranhos de Macedo*, alferes, servindo de secretario.

### Directoria Geral da Industria

#### PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.064—Dr. José Roberto da Cunha Salles.

N. 2.065—Dr. Dittmar Finkler.

N. 2.066—Agostinho Nogueira da Silva.

N. 2.067—A Gadelha & Filhos.

N. 2.068—Antonio José Pereira.

Convido os Srs. concessionarios acima mencionados a comparecer nesta Directoria Geral, no dia 4 do corrente, á uma hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos respectivos involucros.

Directoria Geral da Industria, 3 de julho de 1896.—O director geral interino, *Augusto Fernandes*.

### Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

NOVAS PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE CAPIM E TRANSPORTE DE MATERIAL METALLICO, NO 2º SEMESTRE DO EXERCICIO DE 1896.

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que no dia 6 do corrente, ao meio-dia, recebem-se propostas para o fornecimento de capim, de conformidade com o impresso sob n. 2 que os concurrentes devem vir receber nesta repartição, á praça da Republica n. 103, visto não se ter apresentado mais de um concorrente para o dito artigo.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo especificado, sem rasuras, sem emendas e por extenso, o preço desse artigo.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados, serão abertas, numeradas e rubricadas, fazendo-se a leitura de todas na presença dos concurrentes e nenhuma será recebida mais tarde ou retirada depois de aberto o concurso.

Como penhor da responsabilidade que assume, apresentando-se em concorrência, cada proponente depositará previamente nesta repartição a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento, que recusar-se assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito a essa quantia.

#### Transporte de materiaes

Nas mesmas condições acima, esta Repartição receberá também novas propostas no dia e hora indicados, para contracto de transporte de material metallico, quando reclamado por conveniencia do serviço, sendo o preço das propostas por tonelada metrica e por kilometro, dentro ou fóra do perimetro marcado, conforme as indicações do respectivo contracto, cuja minuta será presente desde já aos concurrentes na secretaria, onde se darão as demais informações precisas aos interessados para todos os fornecimentos.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 1 de julho de 1896.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

**E. de Ferro Central do Brazil**

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS NAS ESTAÇÕES DE S. DIOGO E MARITIMA

De ordem da Directoria, se comunica que, de amanhã em diante, recebem-se a despacho mercadorias em geral para as estações de Sabará a Paz.

Os inflammaveis serão recebidos na estação Maritima da Gambôa e as demais mercadorias na estação de S. Diogo.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1896. — O sub-director do trafego, *J. Rademaker*.

**Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.**

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscrição para o concurso ao provimento de logares de praticantes e supplementes, a effectuar-se no dia 2 de agosto proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saude e estar vacinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral com desenvolvimento quanto ao Brazil, arithmetica até a theoria das proporções inclusive; sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: — desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão (art. 394, § 3º, do regulamento).

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova e só serão approvados os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilital-os (art. 394, § 6º, do regulamento).

Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas (art. 394, § 7º do regulamento).

1ª secção, em 27 de junho de 1896. — O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

**Prefeitura do Districto Federal**

Directoria de Fazenda Municipal

Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Directoria de Hygiene, commissarios, agentes e escriptores, Instituto Profissional, Limpeza Publica e Carta Cadastral.

1ª secção de Fazenda Municipal, 4 de julho de 1896. — O 2º escripturario, *Laurentino de Azevedo Nascimento*.

AFERIÇÃO

De ordem do cidadão director de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes das freguezias da Gloria, Lagôa e Gavea, começou a 1 e termina a 31 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfação daquelle exigencia da lei.

5.ª Secção da Sub-directoria de Rendas, 3 de julho de 1896. — Pelo sub-director, o chefe — *Antonio Trovão*.

Directoria de Obras e Viação

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 4 de julho proximo futuro, á 1 hora da tarde, nesta secção, se receberão propostas para o fornecimento de lages, incluindo o assentamento na face lateral esquerda do Passeio Publico.

As propostas devem ser entregues em carta fechada indicando o preço de unidades, es-

cripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda Municipal o deposito previo de 5%, sobre o valor do orçamento (5:437\$678), juntado á proposta o respectivo recibo.

2ª secção, 27 de junho de 1896. — *Joaquim Pereira de Souza Caldas*, 1º official.

EDITAES

O juiz seccional de Districto Federal, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, em quinze do mez de junho proximo findo, foi transferida a penhora feita por Joseph Alkain a Benchimol & Sobrinho, no vapor *Cidade do Porto*, para a quantia de cincoenta e quatro contos de réis que se acha depositada no Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil para pagamento da quantia de cincoenta e quatro contos de réis, importancia da escriptura de penhor do mesmo vapor, as custas, penhora que foi accusada em audiencia de 17 do mez de junho proximo passado. E para sciencia dos interessados, na forma do artigo quarenta e oito da lei numero duzentos e vinte e um de mil oitocentos noventa e quatro, mandei passar o presente que será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta capital aos tres de julho de mil oitocentos noventa e seis. E eu, José Noltênio Tolentino Alvares, escriptivo interino, o subscrevi. — *Aureliano de Campos*.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal**

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO MORDA METALLICA

Praça	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	9 7/8	9 23/32
Sobre Pariz	966	984
Sobre Hamburgo	13196	13214
Sobre Italia	—	9936
Sobre Portugal	—	3436
Sobre Nova York	—	54086

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices	
Apólices do Emprestimo Municipal de 1896, port.	162\$000
Apólices do Emprestimo Nacional de 1895, port.	950\$000
Ditas idem de 1895, nom.	950\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %	953\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 %	1:218\$000
Bancos	
Banco Constructor do Brazil	9\$000
Dito Brazil Norte America	12\$000
Dito da Republica do Brasil, 50 %	68\$500
Companhi	
Comp. E. de Ferro Lopoldina	4\$500
Dita Loteria Nacional	20\$000
Dita Melhoramentos no Brazil	25\$000
Dita Metropolitana	85\$000
Debentures	
Debs. da Brazil Industrial	205\$000
Letras	
Letras do Banco Predial	40\$000
Ditas do Banco Credito Real do Brazil, papel	40\$000

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1896. — *João Jacome de Campos*, syndico.

Ultima emissão dos fundos publicos

Apólices do Emprestimo Nacional de 1368	2:320\$000
Ditas mudas idem de 1368	2:400\$000
Ditas idem de 1879	2:050\$000
Ditas port. idem de 1889	1:650\$000
Ditas nominaes idem de 1839	1:660\$000
Ditas port. idem de 1895	950\$000
Ditas nom. idem de 1895	950\$000
Ditas idem Municipal de 1396, port.	162\$000
Ditas nominaes idem de 1896	160\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 %	1:218\$000
Ditas mudas, 4 %	1:215\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %	953\$000
Ditas idem mudas de 5 %	950\$000

Ditas do Estado de Minas Geraes	950\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 500\$	502\$500
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, 500\$	420\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, 6 %	940\$000

Obrigações

Obrigações do Estado do Espirito Santo, 500 francos, 5 %	380\$000
--	----------

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1896. — *João Jacome de Campos*, syndico.

RECTIFICAÇÕES

As acções da Comp. Viação Ferrea Sapucahy foram cotadas em Bolsa, no dia 2 do corrente, a 7\$500 e as lettras hypothecarias do Banco de Credito Real do Brazil, ouro, a 60\$, assim como a taxa de cambio sobre Paris, á vista, foi 988.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1896. — *João Jacome de Campos*, syndico.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**London & Brazilian Bank, limited**

Capital	£ 1.500.000
Capital pago	£ 750.000
Fundo de reserva	£ 600.000

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1896

Activo

Capital a realizar	6.666:666\$670
Letras descontadas	2.789:616\$100
Letras a receber	13.612:708\$050
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas	11.004:653\$370
Emprestimos, contas correntes e outras	3.460:468\$680
Garantias por contas correntes e diversos valores	4.782:940\$000
Diversas contas	3.025:537\$300
Caixa em moeda corrente	17.320:929\$550
	<b>62.663:547\$720</b>

Passivo

Capital	13.333:333\$330
Depósitos:	
Em conta corrente sem juros	8.615:699\$270
Em conta corrente com juros e com previo aviso	4.321:553\$560
A prazo fixo	1.716:186\$800
	<b>14.653:439\$630</b>
Caixa matriz e filiaes	14.509:035\$660
Garantias por contas correntes e diversos valores	4.782:940\$000
Diversas contas	14.464:739\$490
Letras a pagar	920:089\$610
	<b>62.663:547\$720</b>

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1896. — Pelo London & Brazilian Bank, limited, *J. Mackenzie*, manager. — *J. P. Moore*, act accountant.

**ANNUNCIOS**

**Sociedade Commanditaria Rodrigues Fontes, Oliveira & Comp.**

2ª CONVOCAÇÃO

Não se tendo reunido numero legal para a assemblea geral ordinaria que deveria realizar-se em 30 do proximo passado, são convidados de novo os Srs. commanditarios a comparecer no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 34, no dia 4 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de tomarem conhecimento das contas do anno de 1895: parecer da commissão fiscal e eleição da mesma para o corrente anno.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1896. — *Rodrigues Fontes, Oliveira & Comp.*

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1896.



# DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO VIII

SABBADO 4 DE JULHO DE 1896

N. 35

## SENADO FEDERAL

39ª SESSÃO EM 3 DE JULHO DE 1896

Presidencia do Sr. Joaquim Catunda  
(1º Secretario)

**SUMMARIO**—Abertura da sessão—**ORDEM DO DIA**—2ª discussão da proposição n. 132, de 1895—Discursos dos Srs. Pires Ferreira e Gomes de Castro—Encerramento da discussão e votação da proposição—Discussão e votação do parecer n. 57, de 1896—Ordem do dia para a sessão seguinte.

Ao meio-dia abre-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, João Pedro, Benedito Leite, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Rosa e Silva, João Barbalho, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Gil Goulart, Quinlino Bocayuva, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paula e Souza, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Caiado, Aquilino do Amaral, Joaquim Murinho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Gustavo Richard, Esteves Junior, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (50).

Deixam do comparecer, com causa participada, os Srs. Manoel de Queiroz, Nogueira Accioly, Joaquim Pernambuco, Severino Vieira, Eugenio Amorim e Generoso Ponce (6); e, sem ella, os Srs. Rego Mello, Coelho e Campos, Lapér e Moraes Barros.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 2º SECRETARIO, servindo de 1º, declara que não ha expediente.

O SR. 3º SECRETARIO, servindo de 2º, declara que não ha pareceres.

### ORDEM DO DIA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 132, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a readmittir no Corpo de Engenheiros do Exercicio, no posto de Tenente-Coronel e no cargo de lente da Escola Militar o Dr. Innocencio Serzedello Correia;

Entra em discussão o art. 1º com os pareceres das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças e com o voto em separado do Membro divergente daquella Comissão.

**O Sr. Antonio Baena**—Sr. Presidente, não me foi possível comparecer á sessão de 13 de Junho, data em que foi apresentado o parecer da Comissão de Marinha e Guerra sobre a proposição da Camara dos Deputados, ora submettida a debate. Tive a honra de ser nomeado para fazer parte dessa Comissão no dia 3 de Junho; não figurando, porém, a minha assignatura nesse parecer, e tendo-se dignado o Sr. Presidente do Senado declarar-me não me ser licito prestar a minha assignatura, muito embora depois, por não fazer parte da commissão ao tempo em que o assumpto foi discutido, julgo do meu dever fazer esta declaração, accrescentando, si me é permittido, que estou de inteiro accordo com as conclusões do voto em separado do Sr. Senador Pires Ferreira, o qual é favoravel á proposição da Camara dos Deputados.

**O Sr. Pires Ferreira** esperava que a maioria da Comissão de Marinha e Guerra viesse contestar o voto em separado que o orador apresentou em opposição ao seu parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados, que autorisa o Governo a dar collocação no Exercicio Nacional, e tambem na Escola Militar, ao Dr. Serzedello Correia.

A não contestação, o silencio da maioria dessa Comissão, ao iniciar-se hoje o debate, revela ter-se ella encastellado no parecer da Comissão de Finanças, que se esforçou por demonstrar a não conveniencia da approvação do projecto em discussão.

O orador allude á difficuldade de sua posição, tendo de enfrentar com intelligencias tão robustas, e com tantas illustrações, ha muito firmadas neste paiz, e que representam o que o Senado tem de mais selecto e de mais trabalhador.

O parecer da Comissão diz que os exemplos de Officiaes readmittidos são anteriores a 1851 e 1891, mas ali estão os decretos legislativos, que mandam readmittir no Exercicio os Capitães Raymundo Perdigão de Oliveira, reformado a seu pedido, e João José de Oliveira Freitas, tambem reformado a seu pedido.

Não se trata, como diz a Comissão, de promover a Tenente-Coronel o Dr. Serzedello Correia; trata-se apenas da annullação do decreto que o demittiu daquelle posto e de lente da Escola Militar.

As duas reversões, a que o orador alludiu, não foram citadas em seu voto em separado, porque são factos, que aqui foram discutidos e votados por quasi todos os Senadores presentes; são factos de hontem, que tiveram a seu favor os votos das Comissões do Senado.

Para o nobre Senador pelo Amazonas não ha differença entre Official reformado e Official demittido; S. Ex., como Almirante reformado, não se julga official; é um civil; está nas condições de um demittido.

O orador refere-se á readmissão do Almirante Gonçalves, depois de haver estado 11 annos fóra do serviço da Armada; e depois ao art. 34, n. 18, da Constituição Federal, que dá competencia ao Congreseo para legislar sobre a organização do Exercicio e da Armada; e, portanto, sobre o preenchimento de logares, etc.; não consenhendo o orador disposição alguma que negue ao Congresso o direito de votar leis de excepção, como é, por exemplo, a amnistia com restricções, como são as leis sobre pensões e outras, que firmam precedentes, a que não quiz attender a Comissão de Finanças.

Votam-se diariamente no Senado leis de excepção; são factos recentes, citados no voto em separado; e o orador entende que taes leis devem ser votadas em favor daquelles que se recommendam pelos seus merecimentos e pelos seus serviços.

A Comissão de Finanças fallou na economia resultante da rejeição do projecto; mas o orador acredita que o Governo, armado desta autorisação, só a fará efectiva quando houver vaga no Exercicio e na Escola Militar, não havendo, por conseguinte, augmento de despeza.

O orador refere-se á illustração e aos serviços do Dr. Serzedello Correia, á sua honorabilidade, e lembra que não ha lei que prohiba a sua readmissão no Exercicio, entretanto que elle está inhabilitado de ser militar por ter sido Official do Exercicio, e não poder allí entrar, em condições inferiores relativamente á patente que teve.

Todo o Exercicio receberá de braços abertos o Dr. Serzedello Correia, e lucrará com a sua

readmissão; e esta, decretada pelo Senado, é um acto de justiça em favor de um cidadão que, moço ainda, já tem prestado muitos serviços ao seu paiz.

O SR. PRESIDENTE—Tem a palavra o Sr. Almeida Barreto.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Cedo a palavra ao honrado Senador pelo Maranhão, relator da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE—Tem a palavra o Sr. Gomes de Castro.

**O Sr. Gomes de Castro**—(.) Sr. Presidente, relator do parecer da Comissão de Finanças, que acaba de soffrer a critica do illustre representante do Estado do Piahy, me permittirá o Senado que corra em defesa desse trabalho, preterindo, com pezar meu, as explicações que ha de dar o illustre relator da Comissão de Marinha e Guerra.

Sr. Presidente, duas ordens de considerações foram offerecidas ao Senado pelo distincto relator do voto em separado.

Em uma dellas, S. Ex. limitou se a fazer a apologia do Sr. Dr. Serzedello Correia; e na outra recordou exemplos analogos áquelle que pretende que o Senado sancione. E voltou a encarecer as grandes vantagens que havia de colher o Exercicio Brasileiro em ser readmittido em suas fileiras esse illustrado cidadão.

Quanto á primeira parte das observações do nobre Senador, me permittirá S. Ex. dizer-lhe que ellas podiam ser perfeitamente omittidas. Não ha no parecer uma palavra em desabono...

O SR. PIRES FERREIRA — Não ha.

O SR. GOMES DE CASTRO —... dos talentos e dos importantes serviços que ha prestado á Republica o Sr. Dr. Serzedello.

Nem creio que haja no Senado uma só voz, que se levanta para contestar os dotes daquelle notavel paraense.

O SR. ANTONIO BAENA E OUTROS—Apoiado.

O SR. GOMES DE CASTRO — E, Sr. Presidente, si V. Ex. me permite a manifestação dos meus sentimentos pessoais, direi ao Senado que foi com profundo pezar que não pude subscrever o voto em separado do nobre Senador pelo Piahy.

Não conheço, nem de vista, o Sr. Dr. Serzedello Correia; mas elle tem um titulo á minha sympathia: é um homem de talento e é um homem honesto. (Apoiados, muito bem.)

Mas, senhores, a proposição da Camara, que se discute, não pôde ser approvada sem grave offensa da Constituição da Republica.

O SR. PIRES FERREIRA — Não apoiado.

O SR. GOMES DE CASTRO — O illustre Senador teve muito cuidado em mostrar ao Senado que a Comissão de Finanças não conhecia exemplos mais recentes de factos analogos, de admissão no Exercicio de pessoas que delle se haviam retirado, posteriores taes factos ao decreto regulamentar da Lei de 1850 e ao decreto de 1891.

A Comissão de Finanças não se deu ao trabalho de catar esses factos.

O illustre relator do voto em separado tinha catado com especial cuidado todos os factos constantes da Legislação do Imperio que pareciam favorecer sua pretensão.

A Comissão de Finanças lembrou ao Senado que taes factos eram todos anteriores ao decreto regulamentar da Lei de 1850 e ao decreto do Governo Republicano de 1891; e affiançou ao Senado que será possível provar a diversidade das condições em que se acha-

(.) O orador não reviu este discurso.

vam os militares a que se referiam os decretos citados e as condições em que se acha o illustre cidadão Dr. Serzedello Correia.

Lembrou apenas este facto: os militares que foram devolvidos ás fileiras do Exército, em virtude de acto legislativo, não tinham sahido da fileira, não tinham deixado a carreira por acto seu, mas coagidos por actos do Governo.

O Sr. Dr. Serzedello Correia não pertence ao Exército, porque não quiz; pediu demissão, foi acto seu; e até hoje não sabe a Comissão que elle revelasse o desejo de voltar á carreira militar.

Mas, diz a Comissão, quando os factos fossem identicos, quando fosse possível que elles autorisassem o precedente, nós estamos deante de uma Constituição que dá aos Poderes Publicos faculdades limitadas; e os Governos de faculdades limitadas só teem aquellas que são explicitamente concedidas e as que destas se derivam por deducção, isto é, as faculdades implicitas.

O nobre Senador achou na Constituição da Republica apenas um texto com referencia ao Exército...

O SR. PIRES FERREIRA — Não senhor.

O SR. GOMES DE CASTRO — ...e não ha outro...

O SR. PIRES FERREIRA — Citei um só.

O SR. GOMES DE CASTRO — ... porque, em relação ás attribuições do Congresso, a Constituição no art. 34 autorisa a legislar sobre a organização do Exército e da Armada, dando-lhe o direito de fazer a lei organica das forças militares de terra e mar.

Por esta attribuição sempre se entendeu a determinação das condições do alistamento, da investidura do primeiro posto e de seus accessorios, porque o numero da força, pela circumstancia de ser materia politica, é fixado annualmente pelo Congresso.

O illustre Senador não se atreveu a pretender que nessa faculdade de organizar a força armada estava o direito de, por leis especiaes de favor, mandar introduzir no Exército, neste ou naquelle posto, individuos que não pertenciam a elle. Isto em toda a parte do mundo foi sempre um acto de administração e não de legislacão.

O SR. PIRES FERREIRA — Trata-se de um facto muito especial; de cidadão que era Tenente-Coronel.

O SR. GOMES DE CASTRO — Perdoe-me o nobre Senador.

O texto constitucional resiste a toda e qualquer cavilacão para fazer com que elle diga mais do que o legislador quiz que elle dissesse.

O nobre Senador perguntou onde a lei que prohibe ao Congresso Nacional fazer leis de excepção, isto é, para dispensar na lei em favor deste ou daquele individuo.

Ora, Sr. Presidente, não se faz uma pergunta destas ao Senado.

O SR. PIRES FERREIRA — Fallei em relação aos factos passados.

O SR. GOMES DE CASTRO — O principio cardinal de direito constitucional, e o nobre Senador é professo tambem nesse direito...

O SR. PIRES FERREIRA — Não, senhor.

O SR. GOMES DE CASTRO — ... porque na Escola Militar ensina-se direito publico e direito constitucional, é que a attribuição não conseguida considera-se recusada. Não fosse assim e o nosso Governo não era um Governo de attribuições limitadas, teria tantas quantas quizesse ter.

Eis o principio que se oppõe á theoria do nobre Senador. O Congresso Nacional não tem tal attribuição. O Sr. Dr. Serzedello Correia pediu demissão do serviço do Exército; foi demittido; que é elle hoje? Um paizano, na linguagem dos militares, um cidadão na minha linguagem. Elle voltará ás fileiras, no posto de Tenente-Coronel, si houver vaga. Mas o Governo, fazendo-o restituir á patente que elle voluntariamente renunciou, não virá prejudicar Majores a quem possa competir o accesso, desde que chama-se um intruso?...

O SR. PIRES FERREIRA — Não é um intruso.

O SR. GOMES DE CASTRO — Emprego o termo no bom sentido. O cidadão a quem se refere esta lei é objecto de uma discussão que elle não provocou.

Separado do Exército, por acto seu, não se póde dizer que o Exército perde o serviço dos seus talentos; não. O paiz continúa a lucrar, e de modo muito mais effectivo.

O SR. COSTA AZEVEDO — Apoiado.

O SR. GOMES DE CASTRO — ... porque na vida civil em que se acha, na carreira politica que abraçou e no posto eminente que occupa, pois está mais habilitado a influir nos destinos desta Republica, para cujo estabelecimento elle tanto cooperou, de um modo muito mais directo, muito mais effcaz e proficuo do que como simples Official das fileiras do Exército, que tem luzeiros como aquelles que ornarn as cadeiras do Senado.

O SR. PIRES FERREIRA — E' muita amabilidade de V. Ex.

O SR. GOMES DE CASTRO — Quando, porém, a perla fosse real, eu pergunto aos republicanos, em cujo numero tenho muito prazer em contar o nobre Senador pelo Piauh, pergunto aos democratas si nesta fórma de governo a igualdade perante a lei não é principio fundamental, que não deve ser violado.

O SR. COSTA AZEVEDO — Deve ser principio fundamental.

O SR. GOMES DE CASTRO — Creio que o seja. O nobre Senador disse: mas os exemplos são tantos!...

Senhores, começou hontem a vida da Republica; naõa mais natural do que estes tacteament s. estas duvidas, estas oscillações; o que é preciso é ir assentando a mão e enveredar pela estrada larga da liberdade e da igualdade, fazer do texto constitucional uma verdade e mostrar ao povo que o Congresso Nacional não é o primeiro a dar o triste e funesto exemplo de desrespeito á lei, que seus Membros juraram cumprir e manter: é o primeiro a dar a Republica.

Respondo tambem ao nobre Senador: os exemplos contrarios á lei chamam-se, na sciencia que professo, *corruptelas*; mas estes exemplos são perfeitamente identicos ao caso que se discute? Poderia adiantar alguma cousa; mas tenho de reservar esta parte, que é propriamente technica, aos Generaes que me ouvem. Este cidadão illustre foi procurar voluntariamente a vida civil...

O SR. PIRES FERREIRA — E' o engano de V. Ex.: não foi voluntariamente.

O SR. GOMES DE CASTRO — Senhores, este aparte demove-me do intento que tinha de passar sobre esta parte. Diz S. Ex.: não foi voluntariamente. Pois o nobre Senador faz áquelle illustre representante na Camara dos Ss. Deputados a injustiça de suppor...

O SR. PIRES FERREIRA — Não foi injustiça.

O SR. GOMES DE CASTRO — ... que havia pressão alguma tão poderosa que o levasse a despir a farda para escapar a ella?

O SR. PIRES FERREIRA — Pressão de principios.

O SR. GOMES DE CASTRO — O Sr. Serzedello Correia é um homem digno e reflectido; por considerações particulares, julgando incompativeis os seus serviços militares com a ordem do cousas que então governava o paiz, deu sua demissão. Os estoicos diziam que a vontade coacta era sempre vontade; e aqui não houve coacção.

O SR. PIRES FERREIRA — Houve coacção de principios.

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas não se leva em conta esta coacção dos principios, porque então todos nós somos exactos; estou aqui e voto contra esta proposição coacta, porque meu desejo era votar a favor della, era ver este distincto cidadão restituido ás fileiras militares, si é que o deseja.

Para um homem como eu, respeitador das tradições e que, si pudes-se ter escola, teria a historica, a consideração dos exemplos é um facto digno de apreço; houve com effeito exemplos, mas de Officiaes reformados que reverteram á vida do Exército. Entretanto, não supponho estes exemplos constitucionaes; suppondo, porém, que o sejam, que se respeite

a lei que regula a investidura nos postos militares e seus accessos, apesar de achar que todos elles são inconstitucionaes, em todo caso ha a consideração de que um Official do Exército não perde sua patente, é ainda um Official e a theoria que tem vogado, é que elle continúa debaixo da acção das leis militares, podendo ser chamado ao Quartel-General quando o Governo entender, e não podendo residir sinão em certo ponto com licença do Governo. Não é um simples paizano; é um official de patente e o favor é a reversão o activa, o que não se dá no caso do Sr. Serzedello Corrêa.

Quando, porém, houvesse 100, 200 casos iguaes, ainda ninguem veio apontar um do actual Congresso e, quando se aponte, declaro que não faz aresto para mim, porque é contra a Constituição.

O nobre Senador pelo Piauh acha que o Congresso tem, pelo n. 18 do art. 34, a faculdade de fazer leis de excepção; a lei de excepção neste caso é autorisar um acto que as leis condemnam?

O nobre Senador pelo Piauh reconhece no Congresso o direito de fazer uma lei autorizando o Governo a retirar um General das fileiras do Exército?

O SR. PIRES FERREIRA — Não, porque a Constituição prevê, dizendo que as patentes são vitalicias. (*Ha outros apartes.*)

O SR. GOMES DE CASTRO — O nobre Senador diz que a lei prevê isto. Quando é a lei a favor do individuo, o nobre Senador pelo Piauh diz: é possível, o Congresso póde fazer a; quando é contra o individuo, S. Ex. levanta-se e diz: não póde, porque a lei prohibe.

Seria uma calamidade que se desse ao Congresso o direito de estar fazendo leis conforme os casos que fossem ocorrendo, quando sua missão legislativa é estabelecer as regras, as normas, mediante as quaes o Poder Executivo possa usar da attribuição que lhe dá o art. 48, n. 5, da Constituição Federal, isto é, prover os cargos civis e militares de caracter federal, salvas as restricções expressas na Constituição.

A leis militares dizem: ninguem assenta praça de Alferes, e o honrado Senador manda que o Sr. Serzedello assente praça de Tenente-Coronel.

O SR. PIRES FERREIRA — Houve exemplos de assentarem praça como Capitães e Tenentes-Coroneis.

O SR. GOMES DE CASTRO — E já não é tempo de arripiar carreira, de dar ao povo brasileiro um exemplo de respeito á sua Constituição? Parece que já é.

A lei diz: ninguem póde passar a Tenente sem ser Alferes, a Capitão sem ser Tenente, a Major sem ser Capitão e assim por diante; esta lei de excepção patrocinada pelo illustre Senador pelo Piauh diz: menos o Sr. Serzedello Corrêa, porque elle pode assentar praça de Tenente-Coronel.

O SR. PIRES FERREIRA — Anula-se simplesmente o decreto que o excluiu do Exército.

O SR. GOMES DE CASTRO — Além disto, a lei diz: os lentes da Escola Militar serão nomeados por concurso.

Senhores, o concurso é uma grande garantia para o ensino official; é a medida por onde se afferem os talentos e applicações; é, mais que um exame, é a apuração da capacidade dos diferentes individuos habilitados em certa materia, entre os quaes vao-se procurar o maximo de capacidade. O nobre Senador pelo Piauh quer que se faça uma lei dizendo: menos quanto ao Sr. Serzedello Corrêa, e acha que está isto nas attribuições do Congresso; eu acho que não está.

Tolos sabem que elle é um homem de muita capacidade, muito illustrado, mas foi nomeado sem concurso.

Não digo isto em seu desabono; mas a verdade é que foi nomeado sem concurso; e o nobre Senador pelo Piauh quer que se consagre este abuso por uma lei especial.

Emfim, Sr. Presidente, eu estou separado do honrado Senador pelo Piauh por uma cousa, que eu considero muito séria: é a Con-

stituição da Republica. Trata-se de um homem que tem dado provas do seu amor á democracia; e nesta forma de Governo, neste systema politico, a igualdade perante a lei é condição vital; porque realmente a democracia, em que todos os homens não forem iguaes em direitos perante a lei, não será democracia. A lei não reconhece differenças de capacidade ou de talento.

Por mais que o tenha um homem, a lei, que é feita para o commum da humanidade, não abrir-lhe-ha uma excepção.

No exercito procuram-se homens que tenham sido formados na disciplina militar, e que sirvam ao Governo do seu paiz e ás suas instituições nas crises difíceis, a que os povos estão sujeitos.

O SR. COSTA AZEVEDO—E com toda a lealdade.

O SR. GOMES DE CASTRO—O nobre Senador pelo Piahy entende que ha certas circumstancias em que a lei não diz respeito aos homens de talento superior; mas eu entendo que a Constituição da Republica tem na lei uma só craveira para todos. Os monopolios naturaes, que a natureza dá a quem quer e que não estão sob o dominio da lei, esses produzem, certamente, os seus efeitos.

Por exemplo: o Sr. Serzedello Correia é um homem de grande talento; quem não tiver talento igual ao delle é manifestamente seu inferior.

O Sr. Serzedello Correia é um homem leal e como homem leal recusou os seus serviços a um Governo, cujos principios elle hostiliza. Nós rendemos-lhe o culto da nossa admiração recommendando-o ao futuro, e temos a certeza de que o seu nome entrará na historia coberto de glorias; mas isto não autorisa a rasgarmos a Constituição da Republica, a abirmos em seu favor uma excepção.

O nobre Senador pelo Piahy diz que ninguém tem posto em duvida a correção do procedimento desse distincto ex-Official do Exército; diz que elle não atacou a Republica, pelo contrario, elle declarou-se prompto a bater-se como soldado pela sua defesa; o que elle não queria era o Governo dessa época.

O SR. PIRES FERREIRA — Não é isso.

O SR. GOMES DE CASTRO — Está no seu voto.

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO — Está no seu voto.

Eu estou sendo de uma fidelidade escrupulosa. Eu desafio o honrado Senador pelo Piahy a que me apanhe em divergencia do seu voto em separado. S. Ex. diz, na sua linguagem fluente, que elle não atacou a Republica, o que elle não queria era servir o Governo de então, porque estava persuadido, (foi um erro que todos nós deploramos) estava persuadido de que esse Governo queria perpetuar-se no poder, contra a Constituição.

Foi um erro, de accôrdo; mas elle correu os riscos do seu erro de intelligencia, e não ha de querer nem elle quer, faça-lhe essa justiça, não hade querer remir esse erro, que já lhe tem custado amargas confissões, á custa da lei geral do seu paiz. Eu faço-lhe plena justiça; não acredito que elle queira.

O nobre Senador pelo Piahy louvou a abnegação do Sr. Serzedello Correia, a sua moralidade, a sua lealdade, a sua coherencia, o respeito ao seu ideal.

Eu acompanho o nobre Senador neste preito; mas porque é que não chegamos a um accôrdo?

Porque entre nós colloca-se a lei da Republica, e eu não posso faltar á minha promessa de respeito-a.

Sr. Presidente, a parte technica da questão, a legislação militar, essa vae ser tão brillantemente discutida pelos honrados Marechaes que se assentam nesta Casa, que seria uma imprudencia da minha parte demorar-me na tribuna, privando o Senado de ouvil-os.

**O Sr. Almeida Barreto** — Sr. Presidente, em vista da brillante defesa que o honrado Senador pelo Maranhão acaba de fazer dos pareceres das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, eu desisto da palavra para ser votada a proposição; reservan'o-me para tomar a palavra, si houver nova impugnação a esses pareceres.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Procede-se á votação.

Posto a votos é rejeitado o art. 1º, em escrutinio secreto, por 27 votos contra 18.

A proposição vae ser devolvida á outra Camara.

Discussão unica do parecer n. 57, de 1896, da Commissão de Justiça e Legislação, opinando que seja approvedo o veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, que autorisa a abrir concorrência para adopção do melhor apparelho salva-vidas destinado aos bonds.

Entra em discussão, que se encerra sem debate.

Posta a votos, é approveda a conclusão do parecer.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito com a comunicação do occorrido.

Esgotada a materia da ordem do dia e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente designa para ordem do dia da seguinte sessão:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos da tarde.

#### DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 27 DE JUNHO DE 1896

**O Sr. Gonçalves Chaves** — Sr. Presidente, peço licença á illustrada Commissão de Legislação e Justiça para divergir do parecer por ella formulado, sobre o projecto que se acha em discussão.

Sinto, Sr. Presidente, ter de cingir-se a votação á emenda unica, que sendo votada pelo Senado, não foi approveda pela Camara dos Deputados, e realmente não comprehendendo, fallando com todo o respeito, como este projecto passou incolume nas discussões desta Casa; porque nelle eu só deparo falta de utilidade; inconveniencia politica e inconstitucionalidade. (*Muito bem.*)

Não poderei limitar as minhas considerações ao art. 2º, que é o que faz objecto da emenda, sem fazer uma apreciação sobre todo o projecto.

Tenho por uma razão de methodo, ou por uma necessidade logica, de fazer rapida apreciação do projecto.

Este projecto tem por fim regulamentar o art. 64 da Constituição, artigo que é claro e terminante em suas disposições.

O SR. VICENTE MACHADO — E' tão claro que não precisa ser regulamentado.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Si neste artigo alguma parte precisa ser regulamentada, não é o artigo propriamente, mas o paragrapho unico, que trata da alienação dos proprios nacionaes, que não são necessários para o serviço da União.

Em tempo, quando um illustre Senador apresentou o primeiro projecto relativo a este assumpto, eu oppuz-me, dizendo que não era materia para ser decidida por acto legislativo especial do Congresso.

A disposição da Constituição, determinando a alienação, é clara, terminante: e, si alguma cousa ha a regulamentar-se, é esse paragrapho, para definir as condições em que o Poder Executivo deve fazer semelhante alienação. Converter, porém, isso em uma faculdade ordinaria do Congresso, não, porque então seria inteiramente desnecessaria essa disposição especial da Constituição, visto que esta faculdade geral, esta competencia para alienação de bens nacionaes pertence ao Congresso; e o proprio projecto dá exemplo disso, retirando da União para os Estados os terrenos de marinha.

Consequentemente, o modo de applicar-se o paragrapho unico do art. 64 não me parece esse que o Congresso Nacional tem seguido, por iniciativa do Senado. E' acto que pertence exclusivamente ao Poder Executivo, e quando muito, exige apenas, a determinação das condições em que póde ser applicada a disposição desse paragrapho.

Não é, porém, do paragrapho que o projecto trata, mas sim de regulamentar a parte principal do artigo.

O SR. VICENTE MACHADO — Que não está sujeita; a Constituição é clara de mais para isso.

O SR. GONÇALVES CHAVES — E' assim que no art. 1º contém o projecto uma disposição completamente excusada, que diz (lé):

«E' mantido em sua plenitude o direito conferido aos Estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas, situadas nos seus respectivos territorios...»

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Lei Constitucional não se póde derogar ordinariamente.

O SR. GONÇALVES CHAVES — E' o mesmo que dizer que o Congresso tem competencia para trazer restricções á disposição constitucional. (*Apoiados.*)

Como disse, o projecto faz cessão aos Estados dos terrenos de marinha.

Ora, eu já vi sustentar no Congresso a opinião que os terrenos de marinha estão incluídos na disposição do art. 64 da Constituição, isto é, que pertencem aos Estados.

Neste particular o projecto segue a boa doutrina.

Não preciso dizer ao Senado o que são terrenos de marinha e terras devolutas.

São bens patrimoniaes, que fazem parte de bens pertencentes á collectividade politica, mas que se distinguem dos que são do uso commum.

São de qualidades diversas esses bens. Taes são as ilhas adjacentes, as minas, os terrenos de marinha, os proprios nacionaes, os bens vagos etc., etc.; e estas diversas classes de bens pertencem ao dominio do Estado, considerado como entidade politica e pessoa juridica.

O SR. VICENTE MACHADO — Só por uma conveniencia de ordem politica internacional, é que a União deve ter direito de legislar sobre estes bens.

O SR. GONÇALVES CHAVES — As terras devolutas e as minas, com o regimen federativo, ficaram pertencendo aos Estados, continuando no dominio da União os demais bens nacionaes.

Consequentemente, o projecto, neste particular, consagra doutrina verdadeira, mas, consagrando-a, incorre na censura que acabo de fazer não só de inconveniencia politica, como de inconstitucionalidade; inconveniencia politica, porque a União priva-se de territorio importantissimo para fins politicos como o que está occupado pelos terrenos de marinha.

Si as minas e as terras devolutas que pertenciam á Nação, passaram a pertencer aos Estados, é indispensavel que se reserve para a União os terrenos de marinha, que são necessários para a defesa nacional; porque todos sabem que esses terrenos são os que ficam adjacentes á zona denominada «de respeito» e que constitue os mares territoriaes, em que impera a soberania nacional.

As fortalezas, as construcções militares no littoral ou serão levantadas nesses terrenos ou os dominarão. Em um e outro caso a União não deve despojar-se delles. (*Apoiados.*)

O SR. VICENTE MACHADO — A Constituição não falla em terrenos de marinha.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Portanto, si ha inconveniencia na dadiwa, que o projecto faz, dos terrenos de marinha aos Estados, no dominio directo, e no dominio util ás municipalidades, ha ainda inconstitucionalidade, porque vem privar a União de terrenos que são pelo art. 64 da Constituição considerados necessários para a defesa nacional.

E' verdade que o projecto, no art. 3º, procura remediar este inconveniente, quando diz (lé):

«A todo o tempo poderá o governo da União apropriar-se de qualquer porção de terras devolutas para fortificações e construcções militares...»

Ora, este correctivo é ainda mais nocivo e desastrosos, porque é uma ameaça constante, um attentado imminente, nas mãos do Poder Executivo, contra o dominio dos Estados.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E nesse caso a União tem o direito de desapropriação.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Sem duvida.

O projecto é ainda inconstitucional porque a União, concedendo aos Estados as terras devolutas, reservou apenas, segundo a phrase da Constituição, aquellas que forem imprescindivelmente necessarias para a defesa das fronteiras, fortificações, construcções de estradas militares, etc.

Ora o projecto vae adiante; não faz nenhuma restricção; deixa nas mãos do Governo a apropriação de terras devolutas ou de terrenos de marinha, sem nenhuma limitação quanto a porção do terreno, de modo que ha ali uma ameaça constante de invasão do governo da União no dominio dos Estados.

O SR. FRANCISCO MACHADO — V. Ex. não está discutindo o vencido?

O SR. GONÇALVES CHAVES — Não, senhor. Tenho que discutir a emenda relativa ao § 2º e, por uma razão de methodo, sou forçado a fazer estas considerações.

Creio mesmo que tenho o direito de fazer as sobre a inconstitucionalidade do projecto, porque, como elle ainda não é lei, é possível que as minhas palavras sejam ouvidas pelo Presidente da Republica, que dellas não precisa para formar juizo, mas que podem chamar-lhe attenção sobre o vicio radical do projecto — a sua inconstitucionalidade.

Mas, Sr. Presidente, se isto é verdade em relação ao art. 1º, ao 3º e ainda em relação ao art. 4º, cresce de razão a inconveniencia do projecto em relação ao art. 2º, sobre o qual recahe a emenda que se discute.

Pelo art. 64 da Constituição, como sabe o Senado, a União só reservou a porção de terras devolutas indispensavel para a construcção de fortalezas, defesa das fronteiras, etc., etc. Limitou, por consequente a essa condição restricta, a zona ou a porção de terreno de que pôde utilizar-se para esse fim.

Ora, o projecto no art. 2º determina, sem nenhum estudo prévio, sem o exame dos diversos casos em que pôde-se dar a necessidade da União chamar a si qualquer porção de territorio dos Estados, arbitrariamente, uma faixa de 66 kilometros.

Compreheende V. Ex. não só a inconveniencia desta disposição como a sua inconstitucionalidade. A inconveniencia porque nas estradas de ferro estrategicas, por exemplo, na estrada central que pôde ir a Matto-Grosso pelos seus prolongamentos, ficam os Estados privados de uma grande zona, e isto é certamente contrario ao preceito constitucional que limita, como sabemos, esse direito da União ao territorio indispensavel para taes construcções.

Por certo que os Estados não se conformarão com esta disposição, porque ella é invasora de sua propriedade, affecta o patrimonio dos Estados e dará lugar a questões perante os tribunales judiçarios.

Parece-me, pois, que não se pode legislar de modo generico nesta materia, porque é preciso que se estude cada hypothese e então as necessidades da União serão justamente satisfeitas nos limites precisados na Constituição.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Não ha muitos dias negou-se aqui a passagem dos proprios nacionaes para o Estado do Amazonas por estar na zona fronteira.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Argumentou-se com uma lei de terras que marca dez leguas, mas esta lei está revogada pela Constituição. A Constituição limitou a porção de territorio ao que for indispensavel.

Entendo, portanto, que a emenda que foi recusada pela Camara e cuja adopção, por espirito conciliador, a comissão pela com-

missão não deve merecer a approvação do Senado. E' impolitica, inconveniente e inconstitucional.

E, mais singular é a materia deste artigo 2º attendendo-se ao que diz a paragrapho unico (Lº):

«As producções naturaes da zona definida neste artigo continuam a ser taxadas pelos respectivos Estados aos quaes é garantido, em toda sua plenitude, o direito de explorá-la.»

Ora, não precisam os Estados de uma lei ordinaria votada pelo Congresso Nacional para o exercicio do direito de taxar os generos da sua producção, é materia que está definida na Constituição.

O SR. GOMES DE CASTRO — E' porque elles passam para a União.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Então assenta em um principio falso, porque o direito de tributar não tem por base a propriedade do solo; não é sobre a propriedade do solo que se forma o direito de taxação pelos Estados ou seja a União, ou sejam os Estados ou particulares os proprietarios do solo, é isso indifferente: o Estado taxa a producção do seu territorio, quem quer que seja o proprietario da terra que produz. Consequentemente, si é essa a razão ella assenta em um principio falso.

Mas, a ultima parte deste paragrapho é ainda mais inadmissivel (Lº).

Isto é, o projecto retira esses 66 kilometros dos Estados.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Mas dá-lhes o dominio util.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Não se trata aqui de dominio util.

O SR. FRANCISCO MACHADO dá um aparte.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Isto não é dominio util.

A simples exploração de um terreno nunca constituiu dominio util, que tem no direito civil a sua noção bem definida.

De sorte que não ha nenhuma restricção da propriedade, que fique pertencendo integra a União, cabendo aos Estados apenas a exploração das terras. E' o que o projecto lhes concede.

Mas ha aqui um motivo de inconstitucionalidade, porque é infringente da disposição do artigo 64 da Constituição; as necessidades de defesa militar e da conveniencia politica da União podem exigir uma exclusão completa da ingerencia dos Estados na referida zona. E' impolitica e de tal forma que ataca o preceito constitucional.

Ora, si nesta zona tornar-se necessario...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Chamo a attenção de V. Ex. para o art. 10 da Constituição, que prohibe taxar bens e rendas federaes pelos Estados e reciprocamente.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Estou fazendo considerações de ordem politica.

Nesse caso, quando a União tiver a necessidade de exclusivamente dominar nessa zona, ver-se-ha embaraçada pela amplitude que dá o projecto aos Estados para explorarem sem nenhuma limitação.

Como se vê ha no art. 2º inconveniencia politica e ha inconstitucionalidade, porque contravem manifestamente a disposição do art. 64 da Constituição.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E' uma lei que crea conflictos para o futuro.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Sr. presidente, o art. 4º marca arbitrariamente uma zona lateral de 14 kilometros nas estradas de ferro. Ora V. Ex. compreheende que, desde que o preceito constitucional limita o uso da União a esses terrenos simplesmente ao indispensavel, é arbitrario marcar-se previamente e sem estudos, para as estradas presentes e ás futuras, uma zona fixa taxada em 14 kilometros.

Finalmente, o art. 5º traz uma cousa que não tem significação juridica: manda devolver aos Estados os papeis concernentes ás concessões já feitas, e declara que, havendo contractos, serão garantidos os direitos.

Ora, isto é inteiramente do dominio do direito privado. Desde que ha contracto, o Estado figura como parte e não se precisa de uma disposição legislativa neste sentido. E' verdadeiramente uma disposição que não

posso comprehender como entrou no projecto, passando por mãos de juriconsultos tão notaveis como os illustrados membros da Commissão de Legislação e Justiça.

Realmente, fazer depender desta lei a garantia de direitos adquiridos é cousa que escapa à minha comprehensão, porque é materia estranha à administração e que está regulada perfeitamente no direito privado. Não é esta a disposição de lei que vem garantir direitos adquiridos em virtude de um contracto.

Limito-me a estas observações, porque o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul vae pronunciar-se tambem contra o parecer da illustrada Commissão, e creio ter dito o sufficiente para justificar o meu voto.

Considero este projecto pernicioso, por ser impolitico, por contravir aos interesses nacionaes, por prejudicar direitos dos Estados e por ser inconstitucional em quasi todas as suas disposições. E, si acaso passar essa emenda da Camara e o projecto for approvado, levando este aleijão do art. 2º, com os demais que incorrem na mesma censura, no mesmo vicio, espero que o Sr. Presidente da Republica, attendendo a estes motivos fundamentaes, ha de negar-lhe sancção. (Muito bem.)

## CAMARA DOS DEPUTADOS

Commissão Especial incumbida de rever a legislação vigente sobre a organização judiciaria no Districto Federal, reune-se hoje, e em todos os dias uteis subsequentes, á 1 hora da tarde, em uma das salas da Camara, para continuação dos seus trabalhos.

A Commissão Especial incumbida de formular projecto de lei relativo ao registro de propriedade immovel (Lei Torrens) reune-se hoje á 1 hora da tarde, em uma das salas da Camara, para tratar do referido assumpto.

A Commissão de Fazenda e Industrias reune-se hoje, a 1 hora da tarde, em uma das salas da Camara dos Deputados, para tratar dos assumptos que lhe estão affectos.

A Commissão de Orçamento reune-se hoje, e em todos os dias uteis subsequentes, ás 2 horas da tarde, em uma das salas da Camara dos Deputados, para tratar dos assumptos que lhe estão affectos.

A Commissão Especial incumbida de rever o projecto do Codigo Penal da Republica reune-se hoje, e em todos os dias uteis subsequentes, a 1 hora da tarde, em uma das salas da Camara, para continuação dos seus trabalhos, sendo convidados a comparecer os membros da referida commissão e todos os Srs. deputados que quizerem tomar parte nos mesmos trabalhos.

39ª SESSÃO EM 3 DE JULHO DE 1896

Presidencia dos Srs. Costa Azevedo (1º vice-presidente), Chagas Labato (2º vice-presidente) e Costa Azevedo (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Costa Azevedo, Lins de Vasconcellos, Tavares de Lyra, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Theotônio de Brito, Bricio Filho, Viveiros, Luiz Domin-

gues, Costa Rodrigues, Gustavo Vêras, Eduardo de Berrêdo, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Hedefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bovilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Trindade, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Araujo Góes, Clementino do Monte, Fernandes Lima, Rocha Cavalcanti, Olympio de Gamos, Menezes Prado, Octaviano Loureiro, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Neiva, Francisco Sodrê, Tosta, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergue de Abreu, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, José Carlos, Serzedello Corrêa, Franca Carvalho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Thomaz Delfino, Americo de Mitos, Alberto Torres, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Julio Santos, Porciuncula, Ponce de Leon, Paulo de Souza Junior, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Campolina, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Chagas Lobato, João Penido, Luiz Detsi, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Valladares, Cupertino de Siqueira, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraíso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Lamartine, Francisco de Barros, Luiz Flaquer, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Costa Junior, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Bueno de Andrade, Padua Salles, Vieira de Moraes, Cesario Motta, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano ae Gouveia, Luiz Adolpho, Lamenha Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

São lidas e sem debate approvadas as actas da sessão do dia 1 e a do dia 2 do corrente.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Arthur Rios, Coelho Lisboa, Alencar Guimarães, Fileto Pires, Sá Peixoto, Carlos de Novaes, Christino Cruz, Anísio de Abreu, Arthur de Vasconcellos, Gonçalo de Lagos, Silva Mariz, José Mariano, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Herculano Bandeira, Milton, Aristides de Queiroz, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Athayde Junior, Torquato Moreira, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Urbano Marcóndes, Almeida Gomes, João Luiz, Val de Mello, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ribeiro de Almeida, Theotonio do Magalhães, Matta Machado, Costa Machado, Oliveira Braga, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Xavier do Valle, Apparicio Mariense e Francisco Alencastro; e sem causa os Srs. Hollanda de Lima, Pires Ferreira, Cunha Lima, Chateaubriand, Pereira de Lyra, Lourenço de Sá, Gemiliano Brazil, Augusto de Freitas, José Ignacio, Sebastião Landulpho, Cleto Nunes, Antonio de Siqueira, B. lisario de Souza, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Edmundo da Fonseca, Alberto Salles, Caracciolo e Riyadavia Corrêa.

#### ORDEM DO DIA

E' annunciada a discussão unica da emenda do projecto n. 20 A, de 1896, fixando as forças de terra para o exercicio de 1897.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a continuação da discussão unica do parecer n. 15, de 1896, declarando

da competencia do Poder Legislativo estabelecer o maximo do tarifa dos caminhos de ferro, com voto em separado do Sr. Adolpho Gordo.

**O Sr. José Carlos** vem hoje á tribuna dominado de dous sentimentos inteiramente oppostos, o de alegria e logo em seguido o de tristeza. O de alegria porque a dia de hoje marca uma época importantissima para este paiz em consequencia da promulgação do regulamento que tornou o serviço de cabotagem um serviço nacional.

E' motivo de grande satisfação para o orador, assim como para todos os brasileiros que, de coração, desejam ver realisada a mais bella aspiração contida em um preceito sabio de nossa Constituição, qual aquelle que determinou que a cabotagem seria feita pela bandeira nacional. (*Muito bem.*)

E' motivo de grande contentamento para o orador, mas a par deste sentimento de alegria segue-se immediatamente o de tristeza, porque justamente na occasião em que ganhámos terreno de moito extraordinario para restabelecer a nossa marinha de guerra, encontramos deante do exercito um acto que, por emquanto, não acha termo bastante justo para qualificar-o. Quer referir-se ao que acaba de soffrer um numeroso grupo de alumnos das escolas militares do paiz que foram nas suas mais bellas aspirações feridos por um golpe mortal proveniente do acto ultimo do illustre general, em cujas mãos estão entregues os destinos do exercito brasileiro.

Feitas essas duas observações lhe seja permitido fazer uma declaração á Camara, e não será de certo a primeira vez que a faz, mas repete-a agora para reviver o que já aqui disse em sessão passada. Não conhece ministros...

**O SR. BENEDICTO VALLADARES**—Nem mesmo o do exterior?

**O SR. JOSÉ CARLOS**... conhece apenas um individuo responsavel por tudo quanto diz respeito ao Poder Executivo, — uma unica personalidade — a do Magistrado Supremo da Nação, a do Sr. Presidente da Republica.

E' com S. Ex. que costuma conversar, não em sua casa ou no Palacio Itamaraty, porque muito lhe custa procurar estes logares; mas da tribuna, que a bondade do eleitorado lhe designou para conversar com S. Ex.

Disse uma occasião na Camara que não conhecia ministros, e então referiu-se o que se havia dado com o hespanhol que proposital ou occasionalmente entrou de chapêo na cabeça na Cathedral de Sevilla.

Não quer referir-se ao que se passou com este individuo, quer apenas deixar bem accentuado que não conhece ministros e somente o Sr. Presidente da Republica.

Esta é que é a belleza do systema.

Um Presidente da Republica tyrano, o povo terá de aguentar-o apenas quatro annos; si o presidente for um philosopho, tambem a philosophia será supportada apenas durante este curto periodo, eis a excellencia do systema.

Já vê a Camara que so por este facto se deve endoear a fórma republicana, porque livra os povos de aguentar uma tyrania ou um philosopho, por uma vida inteira.

Nestas condições vae conversar com S. Ex. o Sr. Presidente da Republica.

Vem apresentar a S. Ex. algumas queixas sobre o modo porque está derigindo a pasta da viação o seu actual secretario.

Não quer que se diga que S. Ex. caprichosamente quer que se faça este ou aquelle serviço, que se procede desta ou daquella maneira.

Si S. Ex. tem caprichos tambem lhe é agradável reconhecer que tem quem o execute de boa vontade. (*Apoiados.*)

Tal como no tempo do imperio S. M. o Imperador tinha muitos caprichos e teve a felicidade de encontrar homens promptos e preparados para cumpri-los e satisfazê-los.

**O SR. VALLADARES** — Então nada mudou.

**O SR. JOSÉ CARLOS** — Até nisto está a belleza do nosso systema, porque si naquella época S. M. levou 60 annos a encontrar, durante todo este longo periodo, grande numero

de individuos sempre promptos a satisfazer os seus caprichos, não é muito que no actual regimen haja um presidente que por quatro annos apenas encontre tambem individuos para fazer tudo quanto quizer.

Aqui se tem Exm. Sr. Presidente da Republica, levantadas accusações aos Srs. Secretarios de Estado.

Não ha razão, porque elles não são os responsaveis.

**O SR. BUENO DE ANDRADE** — São apenas consultores technicos.

**O SR. JOSÉ CARLOS** — E' verdade.

**O SR. VALLADARES** — Mas tem a responsabilidade moral.

**O SR. JOSÉ CARLOS** — Mas como é de boa pratica e aprendeu que os encommodados são os que se mudão, elles que não se sentem encommodados, os Srs. secretarios do Presidente da Republica, ainda não se mudarão das posições em que estão.

Em nenhuma serie de factos, sujeita á nossa critica, encontramos razão para queixar-nos do Sr. secretario de Estado, mas da primeira autoridade do Paiz, do Sr. Presidente da Republica.

Quer ser franco com S. Ex., quer que S. Ex. saiba, e está certo que elle do orador fará este juizo: não o incensa nem o deprime. Procura, dentro das forças de que dispõe auxilia-o como representante da nação, no desempenho de sua incumbencia como o primeiro magistrado deste paiz.

Não tem em vista, quando vem fazer accusações, censurar, atacar os dotes especiaes que ornã os homens que dirigem este paiz. Respeita a personalidade de cada um dos Srs. secretarios de Estado, do actual Sr. Presidente da Republica, como tem sabido respeitar, de outros que temos tido, porque procederia de um modo injusto si assim não traçasse a sua norma de conducta na Camara dos Srs. Deputados.

Observa que não se pôde vir aqui tratar de um assumpto referente á administração publica, sem que aquelles que entendem de um modo diferente, de proceder diverso, não levante logo esta grande barreira, a suspeição.

Pois será possivel que no systema que nos rege não houvesse esta liberdade, de se poder separar o homem particular com todas as suas virtudes, do homem administrador, pouco habilitado para exercer as funções que as necessidades de momento o investiram?

Desgraçado do paiz, si fosse marcado limites tão estreitos onde pudesse agir o representante da nação.

Pois, pelo facto do vir criticar actos de secretarios de estado, não diz criticar, fazer queixa ao Sr. Presidente da Republica, deixará de reconhecer no secretario de Estado de viação, por exemplo, um conjunto de excellentes qualidades, quer como homem publico, quer como homem particular? Certamente que não.

Pôde crer que o honrado secretario de Estado não tem andado bem, no modo porque informa ao Sr. Presidente da Republica sobre assumptos sujeitos á sua administração, sem que disto provenha uma disconsideração, nem um juizo deprimente das qualidades exceptionaes que ornã tão illustre cavalheiro.

Por conseguinte, a illustre bancada mineira que tanto e tão nobremente se arma para resistir a todos aquelles que ousam atacar o illustre ministro dos negocios da viação, está dispensada de contraditar, suppondo que o orador vai offender a personalidade de Sr. ministro da viação.

Não é suspeito nem tem em vista milindrar S. Ex.

**O SR. CHAGAS LOBATO** — Tanto mais que não ha motivo para isto.

**O SR. JOSÉ CARLOS** — Entra no estudo da proposição que foi offerecida a esta Camara, no sentido della se offereciã sobre a competencia de decretar tarifas para as estradas do ferro.

No seu fraco entender é um erro. O Congresso não pôde entrar em semelhantes

detalhes porque é da exclusiva competência do executivo, organizar, approvar e modificar as estradas de ferro. (Apoiados.)

E assim tem-se feito até o presente momento.

Quando o executivo contracta a construção de uma estrada de ferro em virtude do Poder Legislativo, neste contracto elle estabelece as condições pelas quaes deve regular as concessões das tarifas necessarias para a exploração dessa via-ferrea.

E o resultado desta regulamentação que não tem em vista sinão compor um capital é um acto differente daquelle que provem das tarifas aduaneiras.

A tarifa aduaneira entra no orçamento como um elemento de renda fixa para os dispendios da nação; e as rendas provenientes das estradas de ferro entram como renda eventual.

E nem pôde deixar de ser assim desde que as tarifas das estradas de ferro não estão sujeitas ás mesmas variações que as tarifas alfandegarias.

O governo por uma serie de actos, desde a época em que se publicou no Brazil a primeira tarifa da primeira estrada de ferro até o dia de hoje, tem feito as modificações e regulado as tarifas das estradas de ferro. O que o Congresso pôde fazer é traçar, segundo as normas das épocas excepcionaes por que atravessa o paiz, os limites dentro dos quaes o Executivo pôde mover-se com as tarifas da estrada de ferro, mas nunca o direito de fixar-as ou modificá-las.

Quando fosse possível adoptar-se semelhante alvitre, praticamente, seria um trabalho impossível.

Si esta camara fosse encarregada de estabelecer a tarifa da Estrada de Ferro Central, esse trabalho ser-lhe-hia impossível, porque, nessa occasião, a illustrada bancada de Minas, ornamentada com 37 deputados, se uniria para conseguir que a tarifa da central fosse tão baixa que pudesse até, em lugar de cobrar pelo transporte do boi uma certa quantia, incluir tambem como additivo a obrigação da estrada dar um trem nocturno com cama e buffet para os boiadeiros voltarem á sua terra. Por sua vez a deputação paulista, tendo de tomar providencias a respeito, por exemplo, do transporte de café pelas estradas de ferro do seu estado, é muito natural que procurasse por todos os meios favorecer tanto quanto possível ao dono da mercadoria, descendo a tarifa dos transportes para o café. E assim successivamente, em todas as deputações, conforme o interesse de seus estados e respectivas culturas.

Seria um trabalho impossível.

Qual o meio de regular de um modo mais conveniente as necessidades da administração? Entregando essa tarefa ao Executivo e reservando-se o Congresso o direito, que realmente tem, de fazer a critica do trabalho do Executivo.

O SR. OVIDIO ABRANTES—Para ficar só em critica.

O SR. JOSÉ CARLOS — Consegue-se com a critica muita cousa!

O nobre collega bem sabe, como representante de um estado que tem apenas 4 deputados, o quanto tem lutado esse estado para conseguir reunir pessoal para bater as representações dos grandes estados. S. Ex. sabe que pôde conseguir muito mais do Executivo; pôde conseguir muito mais facilmente as concessões de que careça o seu estado, tratando com o governo, bem como que nada conseguirá si a Camara tiver autorisação para organizar estes trabalhos de tarifas.

Os nobres deputados querem uma prova do quanto vae ser perturbadora a doutrina sustentada pela commissão e sujeita agora ao estado da Camara, regulando a competencia para a alteração das tarifas das estradas de ferro?

Os nobres deputados vão ver, pelos apontamentos que o orador passa a ler, o que já acontece, por exemplo, no Estado de S. Paulo, que tem tomado a sério o serviço de sua viação, procurando rodear esse serviço de todos regulamentos e medidas indispensaveis para o seu desenvolvimento. Assim é que em um

dos ultimos contractos feitos pelo governo de S. Paulo com diversas companhias, para a construção de estradas de ferro dentro do seu territorio encontra-se a clausula seguinte, que é a 11ª da contracto para a construção da Estrada do Ferro de Araraquara a Riberzinhos.

Já vemos os nobres deputados que esta clausula, incluída no contracto a que o orador acaba de alludir, já constitue uma attribuição legal, incontestavel, do governo de São Paulo em relação ás suas estradas de ferro. Si passarmos de S. Paulo para o Estado do Rio de Janeiro, veremos que o illustre collega que hoje nos acompanha nos trabalhos desta Camara e que foi governador daquelle Estado, o Dr. Porciuncula, tambem incluiu, com muito acerto, em todos os contractos que fez para construção de estradas de ferro dentro do territorio do Estado, esta clausula referente a tarifas.

O SR. PORCIUNCULA—Em virtude da lei votada pelo Congresso.

O SR. JOSÉ CARLOS—O Estado de Minas, onde se tem tratado com cuidado do desenvolvimento da viação ferrea, tem incluído em todos os contractos de estradas de ferro clausulas identicas.

E, como vamos nós agora arrancar desses estados esta medida que lhes está confiada pela sua propria autonomia para sujeitar tudo a regulamentação da Congresso Federal?

Já vê a Camara que, si formos aos poucos arrancando aos Estados aquillo de que estão de posse perfeita, por que lhes foi dado pela Constituição na partilha dos deveres e obrigações de cada um delles, então ninguem sabe o que seria da federação!

Hoje, porque o Executivo entende, por circunstancias de momento, talvez susceptiveis de contestação, augmentar a tarifa da Estrada de Ferro Central, levanta-se um grupo de companheiros e propõe ao Congresso que tire ao executivo essa sua legitima attribuição.

Mas o que fica para os Estados em materia de estradas de ferro?

Amanhã, será tirada aos Estados uma outra attribuição e lá se vae a federação.

E, no dia em que se for a federação, o que se poderá dizer da consolidação desta Republica?

O SR. PRESIDENTE — Peço ao nobre deputado que interrompa o seu discurso para se proceder ás votações.

O SR. JOSÉ CARLOS — Sim, senhor.

E' posta a votação e approvada a seguinte emenda do Sr. Medeiros e Albuquerque ao projecto n. 20 A, de 1896, fixando as forças de terra para o exercicio de 1897:

— Ao art. 1º, § 2º, acrescenta-se: approvedo em todas as suas disposições para o Collegio Militar, desde a sua decretação, o regulamento de 20 de agosto de 1894 e consideradas nullas as dos anteriores que, excedendo as funcções do Poder Executivo, não tiveram approvação expressa do poder competente. O projecto é enviado á Commissão de Redacção.

Continúa a discussão unica do parecer n. 15, de 1896, declarando da competencia do Poder Legislativo estabelecer o maximo da tarifa dos caminhos de ferro, com voto em separado do Sr. Adolpho Gordo.

O Sr. Presidente — Continúa com a palavra o Sr. José Carlos.

O Sr. José Carlos (continuando) dizia que, a ser approvada a indicação que dá competencia ao Legislativo para organizar tarifas de estradas de ferro, surgiriam grandes embaraços para a administração dos Estados. Já citou um facto occorrido em S. Paulo, e vae citar outro para que a Camara fique conhecendo de um modo completo o que se vae passando sobre o assumpto, fóra do centro em que queremos operar.

Temos um outro acto do governo de São Paulo, concebido nos seguintes termos (Lé.)

Foi uma medida excellente que o governo de S. Paulo tomou, quando teve de acceder ao pedido da Companhia Paulista, porque, além

de favorecer aos interesses dessa companhia, não abandonou os interesses do publico; houve uma certa compensação na distribuição dos beneficios concedidos á companhia. O Sr. director da Estrada de Ferro Central, devia ter em vista este exemplo, antes de pedir a modificação das tarifas daquelle estrada. Si a Estrada Central estivesse normalisada de modo a satisfazer todas as exigencias daquelles que procuram este meio de transporte; si a Central estivesse já nas condições de poder gosar dos fúros de um proprio nacional util; si tivesse já conseguido realizar todos os melhoramentos, para os quaes o Congresso tem sido de uma generosidade espantosa na decretação de creditos especiaes; si a Central já fosse reconhecida como uma ferramenta de trabalho aperfeçoada, garantidora dos interesses do commercio e das populações do interior, então sim, seria acceitavel que se viesse nesta occasião pedir augmento nas suas tarifas, para compensar tantos esforços empregados, tendo em vista mesmo maiores remunerações para garantir o futuro dessa principal via-ferrea, que, por muitos annos, ha de necessitar de grandes esforços por parte do paiz, para tornar-se uma verdadeira via de communicações regulares e convenientes para um sem numero de interesses!...

Mas, a queixa do orador e as razões que acha para vir ao encontro daquelles que se queixam da actual organização da Central são justamente estas que acaba de indicar: a administração da Central não se pôde sentir com autoridade para vir pedir ao povo mais este sacrificio... será em pura perda.

A Estrada de Ferro Central, é um cancro para os nossos recursos; tudo quanto por ella se tem feito, talvez com sacrificio de outros serviços, tem sido em pura perda.

O orador não tratará com certo desenvolvimento de sustentar esta these, porque a occasião não é a mais propria.

Está annunciada para dentro em pouco a discussão do orçamento da viação e o orador contenta-se por enquanto, em dizer que, si por um lado havia necessidade de augmentar a tarifa da Central, a occasião não era a mais propria nem a mais opportuna.

Para a Camara ver a que estado chegou esta estrada, que ainda hoje vem pedir mais este sacrificio representado pelo augmento de suas tarifas...

O SR. VALLADARES — Ella não vem pedir nada ao Congresso; está com a faca e o queijo na mão.

O SR. JOSÉ CARLOS —... basta considerar que, no anno passado, tendo subido a receita a 25.943:000\$, a despeza subiu a 27.037:000\$, deixando um deficit de 1.113:000\$.

O SR. VALLADARES — Si as condições do trafego estivessem boas, eu não me queixaria.

O SR. JOSÉ CARLOS — Si a condições do transporte da Central fossem boas, vá, porque este commercio e este povo do interior não olham nunca a sacrificios, não rogam nunca impostos, quando reconhecem que os seus esforços são bem aproveitados.

Mas quando se vê que quanto mais dinheiro se dá a Central, mais embrulhada fica ella, mais prejuizos traz para o commercio, mais prejuizos traz para a população, não é justo, não é razoavel, não é de boa politica, não é de boa administração dizer-se: o serviço é máo, não-de pagar mais; o serviço é cada vez peor, não-de pagar ainda mais!

O orador encontra nesta indicação aqui apresentada, provocando o estudo sobre a competencia para a decretação de tarifas, uma unica vantagem: a de ter offerecido occasião para ainda uma vez o Congresso lavrar um protesto, e protesto vehemente, a respeito da administração da Estrada de Ferro Central.

E' preciso que se diga uma e muitas vezes ao Sr. Presidente da Republica, que a Estrada de Ferro Central é uma ruina para as finanças deste paiz; que a sua administração actual é a menos competente para regularisar aquelle serviço, e que este povo não pôde supportar por mais tempo sangrias

repetidas e fortes, para sustentar-se os caprichos daquelle aleijão chamado Estrada de Ferro Central.

Os nobres deputados percorram o quadro contido no relatório do Ministro da Agricultura, á pagina 313, e poderão ver o inventario triste da administração daquelle Estrada, cada vez mais deploravel de uma certa época para cá.

Basta examinar as cifras que se referem ao ultimo decennio de 1885 a 1895, para verificar-se que a estrada tem dado *deficit* continuamente.

Em 1895 ainda a estrada deu *deficit*, com a circumstancia extraordinaria de que entrou ainda nesta despesa uma verba especial, qual a proveniente de necessidade de se pagar em dobro ao pessoal trabalhador desta linha, pessoal que, durante o periodo afflictivo da revolta, fazendo trabalhos forçados e sem interrupção em toda a linha, tornou-se merecedor de que os seus honorarios fossem distribuidos com mais prodigalidade.

Acabada a revolta, tratou-se de fazer, como autorisamos aqui, um regulamento, e o que vimos foi apenas o augmento para o functionalismo superior da estrada, deixando-se o pequeno funcionario sempre a marcar passo e a luctar com a necessidade e a carencia de meios, enquanto se aproveitava o regulamento para recompensar fartamente aos empregados superiores da administração da Estrada.

No entretanto, houve quem se levantasse na Camara pedindo que, na autorisação para o novo regulamento se incluísse uma providencia de modo a conter elle o que quasi sempre se faz por occasião de reformas, isto é, cuidar mais de recompensar aquellos que estão altamente collocados na administração, descurando inteiramente dos pequenos, dos desprotegidos. Para executar esse mau regulamento é que se quer augmentar as tarifas?

Toda essa grita levantada contra o augmento das tarifas, só tem uma justificação, a injustiça clamorosa que a todos incommoda devido ao acto da administração da Central, que tratou antes de si do que dos interesses da estrada e do pessoal inferior.

Si fizer-se o estudo do que vem a ser a Estrada de Ferro Central, assim como todas as estradas de ferro da União, chegar-se-há ao resultado que ligeiramente o orador expõe á Camara, deixando que ella e aquelles que lerem o seu discurso tirem as conclusões que bem lhes parecer.

Os dados que levou ao conhecimento da Camara não são do relatório deste anno; para organisal-os, o orador fez um estudo comparado do que se passa em todas as estradas de ferro da União, sendo necessario reportar-se ao relatório do anno passado, em que as informações são mais completas.

Por esses dados o orador demonstra quaes as estradas que dão *deficit* e a quanto monta esse *deficit*, bem como quaes as que dão saldo, quer as pertencentes á União, quer as subvencionadas, quer as particulares de todos os Estados da Republica. Das estradas da União, a unica que dá saldo é a de Porto Alegre a Uruguayana.

Entre as estradas de ferro administradas por companhias, destacam-se umas tres ou quatro que dão *deficit*; e dão *deficit* porque nunca chegaram a dar saldo. Os nobres deputados parece que já sabem, por antecipação, quaes ellas sejam. Uma é a celebre estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco, que, no anno passado, como durante todos os 20 annos de sua existencia deu *deficit*, sendo de receita 801:000\$ e de despesa 1.648:000\$ ou mais 847:000\$000.

Essa estrada, desde que começou a funcionar até o dia de hoje, dá sempre *deficit* e mais *deficit*.

O celebre ramal do Timbó apresenta o seguinte resultado: receita, 121:000\$; despesa, 210:000\$; *deficit*, 89:000\$000.

A Camara sabe que, no Estado do Rio de Janeiro, com excepção das duas estradas do Norte e do Grão Pará, que apresentam excellentes resultados depois que separaram-se da

celebre aggremação da geral, todas as demais, que pertencem ainda a essa aggremação, dão *deficit*.

Passa a completar o estudo sobre as condições financeiras das estradas de ferro na parte referente ao Estado de S. Paulo.

Eis as condições financeiras das estradas de ferro que cortam o territorio paulista:

S. Paulo Railway, com 139 kilometros, tanto quanto percorre desde o porto de Santos até Jundiahy. Receita 14.000:000\$, desprezando as fracções. Despesa 5.700:000\$000. Saldo 8.546:000\$000.

Companhia Paulista de Vias Ferreas Fluvias, com 893 kilometros em trafego. Receita 12.466:000\$000, Despesa 4.563:000\$000. Saldo 7.900:000\$000.

Companhia Mogyana, com 808 kilometros, sendo de bitola de um metro, 767 kilometros e de bitola reduzida de 60 centimetros, 41 kilometros. Receita 10.197:000\$000. Despesa 7.318:000\$000. Saldo 2.879:000\$000.

O saldo nesta estrada foi reduzido, porque a estrada continúa em trabalhos extraordinarios para accelear a construcção dos trechos que já penetram no triangulo mineiro, em Uberabinha, tendo o seu ponto termino que é Catalão, no Estado de Goyaz.

Esta estrada que figura nos annos da construcção dos caminhos de ferro do Brazil como a estrada mais barata e que em menos tempo mais avançou, tem encontrado em sua execução a necessidade de obras de arte da maior importancia como se já agora penetram no triangulo mineiro, depois que transpuz o Rio Grande, em Jaraquara, e tem de transpor outros passos que exigem obras de alguma importancia. Ainda assim, vê-se que ella apresenta na sua vida financeira do anno passado um saldo na importancia de 2.879:000\$000.

A estrada de ferro da Companhia União Sorocabana e Ituana, composta da Ituana e Sorocabana, aquella de 421 kilometros de bitola de um metro e esta de 280 de bitola de 96 centimetros, já mede um percurso total de 704 kilometros.

Pois bem, considerando o estado financeiro da secção sorocabana, vê-se que a receita foi de 3.863:000\$, a despesa de 1891 com um saldo de 1.803:000\$; sendo a receita da secção ituana de 1.116:000\$, a despesa de 865:000\$, apresentando ainda um saldo de 396:000\$000.

O total das duas linhas apresenta uma receita de 5.020:000\$, uma despesa de 2.847:000\$ e um saldo de 2.179:000\$000.

Estas estradas tem sido o elemento mais preponderante para se desenvolver de um modo vertiginoso a cultura do territorio paulista; fazem augmento de tarifas quando necessitam, não para augmentar a sua parte de renda pelos actos que ha pouco citou do governo de S. Paulo em referencia á Estrada de Ferro Paulista, mas para attender ás necessidades de regularisação da sua vida economica no sentido de beneficiar o publico sem prejuizo das condições economicas dellas proprias.

Que isto se faça, vá; mas que a Estrada de Ferro Central venha pedir augmento de tarifas justamente agora, quando ella está, póde-se dizer, no ponto culminante de sua desgraça, é pedir, não dinheiro para salva-la, mas para comprar uma velta para acompanhala no ultimo suspiro. Si é assim, o orador dará seu voto, e renderá applausos pelo augmento das tarifas.

Do modo contrario, não, porque aquella administração é um barril sem fundo; quanto mais dinheiro se lhe metter dentro mais dinheiro sahirá sem vantagem alguma.

Além de tudo é um serviço enorme que se vem trazer para o Congresso que já está tão sobrecarregado com o estudo das tarifas aduaneiras e com os orçamentos, o demorado e fatigante serviço de organisação de tarifas para todas as Estradas de Ferro da União.

Si com o expediente distribuido pelas diferentes comissões e mais ainda, com as comissões extraordinarias, suplementares, nomeadas pelo Congresso, pouco se consegue, o

que será vindo para o serviço já affecto ao Congresso a confecção das tarifas para estradas de ferro!

Não! isto não póde ser, diz o orador, e pede licença ao seu illustrado collega, deputado por Minas, para reproduzir a sua phrase:

Esta gente anda de bola virada. Já não dão em bola certa.

Tem satisfação de registrar o titulo do nobre collega para augmentar o numero dos companheiros que trabalham nesta Camara, tornando menos fatigante o seu esforço, amenizando a phrase e não fatigando a attenção dos collegas com estes discursos de academia e de compilação de autores que por aqui andam em diversas edições correctas e augmentadas.

Tem muita aversão a ir procurar na litteratura estrangeira moldes que possam servir aqui no momento.

Diz-se pobre de espirito, (não apoiados), tem conhecimentos muito limitados, (não apoiados), não conhece muito as linguas, tem apenas observação e sabe Deus, o quanto lhe custa, para desempenhar o seu cargo, lêr estes nosos chamados relatorios, quanto mais andar pelas bibliothecas lendo o que dizem os sabios em diversos idiomas e feitos.

Poderia ir muito longe para mostrar á Camara as condições deploraveis em que nos achamos em materia de administração de estradas de ferro, começando na Central e acabando na do Ceará.

Mas julga que já disse bastante e com a clareza necessaria para que a Camara fique sabendo o triste inventario que foi obrigado a reproduzir aqui compilando documentos, informações e dados officiaes.

Em resumo: o orador é contra a indicação de se trazer para o Congresso ainda este contrapeso de trabalho, proveniente da incumbencia de confecção de tarifas para as estradas de ferro, porque si elle já não póde com aquillo que lhe está marcado restrictamente pela Constituição, quanto mais com estas innovações creadas, sinão pelas necessidades de momento, ao menos pela phantasia de occasião. (Muito bem; muito bem).

O Sr. Paula Ramos (\*) julga de alta relevancia politica e economica a questão de competencia de revisão de tarifas das estradas de ferro. Parece pelo longo parecer elaborado pela distincta Comissão, que é este o unico ponto em que se accorda com ella.

Antes de entrar na analysa do parecer, pede licença á Camara para fazer um pequeno historico da intervenção do Congresso nesta questão. Disse o illustre relator do parecer, disseram outros oradores que tomaram parte neste debate, que não foi a questão do augmento de 50 % nas tarifas da Estrada de Ferro Central que provocou esta questão.

Parece que a verdade historica é outra: foi justamente o augmento de 50 % das tarifas da Estrada de Ferro Central, que provocou a intervenção do Congresso na questão de competencia para organisação e revisão das tarifas das estradas de ferro.

O nobre deputado por Minas, o Sr. Rodolpho Abreu, apresentou um requerimento de informações ao governo sobre a questão do augmento a que se tem o orador referido. O nobre deputado por Santa Catharina, discutindo o requerimento, fel-o substituir por uma indicação, que tambem allude a esse augmento.

Não ha duvida nenhuma, portanto, que foi este augmento que deu logar ao parecer da Comissão de Legislação e Justiça.

Não vem o orador discutir o papel que deve representar o Estado na construcção e trafego das estradas de ferro, não se propõe a mostrar que essa intervenção em muitos casos se justifica, não vem estabelecer a preferencia entre as duas escolas—a que sustenta que o Estado não deve explorar e trafegar estradas de ferro e a que sustenta que a construcção e trafego de estradas de ferro deve estar entregue a companhias particulares.

O momento não é asado para isto. Apresentou á Camara um requerimento pedindo

(\*) A relação de debates não recebeu para transcrever os documentos lidos neste discurso.

que o parecer da comissão a ella voltasse, afim de ser formulado um projecto declarando qual o poder federal competente para organizar e rever tarifas de estradas de ferro.

Acredita que a Camara dará sua approvação a este requerimento, porque acredita que a sua intervenção na materia ha de ter algum resultado pratico, o qual absolutamente não se obtém com a approvação de uma simples indicação. Ella não obriga, não é uma lei de resultados praticos, que porventura tenham em vista quer o autor do requerimento, quer o da indicação.

O SR. EDUARDO RAMOS — Si a Camara se julga competente para resolver o assumpto, não é necessario o projecto previo, reconhecendo esta competencia.

O SR. PAULA RAMOS responde ao nobre deputado e antecipa desde logo a declaração do seu voto.

Não admitte de um modo vago a competencia do Poder Executivo para a revisão das tarifas, não admite a conclusão do parecer dando ao Poder Legislativo a competencia para estabelecer o maximo de tarifas; é possível, entretanto, que em vista de um projecto, definindo qual seja este maximo e quaes sejam as condições do Poder Legislativo em materia que o orador considera puramente regulamentar, é possível que se incline a votar por essa intervenção.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Perfeitamente; o projecto não vem estabelecer competencia, vem defini-la.

O SR. EDUARDO RAMOS — Si a Camara estabelecer o maximo, *ipso facto* tem reconhecido a sua competencia.

O SR. PAULA RAMOS — E' verdade, não ha negal-o.

Mas, pergunta ao nobre deputado, qual será o maximo marcado pelo Congresso?

O SR. EDUARDO RAMOS — Isto é outra questão.

O SR. URBANO GOUVÊA — E' a questão do projecto.

O SR. NILO PEÇANHA — Primeiro trata-se de reconhecer a competencia, depois virá o projecto regulando-a, isto é que é discreto, isto é que é logico.

O SR. PAULA RAMOS — Poderá ser logico, discreto; mas não é pratico.

Perguntaria o orador ao nobre deputado: dando a attribuição ao Congresso de estabelecer os maximos das tarifas, qual será o processo para estabelecer esse maximo.

O SR. NILO PEÇANHA — Si a Camara approvar o parecer, a Comissão trará o projecto.

O SR. EDUARDO RAMOS — Eu só estou em desacordo com o orador neste ponto: é em que haja um projecto estabelecendo competencia prévia para resolver sobre assumpto que é objecto de outra lei posterior. V. Ex. não encontra precedente disto.

O SR. PAULA RAMOS encontra em toda a parte. Competencia para legislar sobre estradas de ferro, sobre tarifas, é indiscutível que o Congresso a tem; agora, competencia para rever tarifas, para marcar, de um modo pratico, tarifas de uma estrada de ferro, quer seja explorada por particulares, quer seja pelo Estado, é o que contesta que o Congresso tenha.

Não encontra isto em legislação nenhuma do mundo e ha de prová-lo, dentro em pouco, ao nobre deputado relator da comissão.

O SR. NILO PEÇANHA — Enfim, os livros servem para tudo.

O SR. PAULA RAMOS perguntava qual seria esse maximo estabelecido pelo Congresso.

Será estabelecido de um modo preciso ou em termos vagos?

Não deseja absolutamente rebater a opinião dos oradores precedentes com opiniões suas; valer-se-ha da opinião de um autor que parece que é o predilecto da illustrada Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Sr. Paul Dubois, no seu recente trabalho sobre estradas de ferro dos Estados Unidos, e, na questão do maximo das tarifas, declara

que é impossivel estabelecê-lo, porque elle depende das condições especiaes em que se acha cada uma das estradas de ferro.

O SR. HELVECIO MONTE — Isso é o que é pratico.

O SR. PAULA RAMOS recorrendo á autoridade de engenheiros brazileiros que, seja dito de passagem, são re-utados hoje os melhores engenheiros do mundo em materia de estradas de ferro, lerá o que disse o Sr. Dr. Pereira Passos no Congresso de Estradas de Ferro, na questão de competencia de determinação de maximos. (Lê.)

O SR. EDUARDO RAMOS — Isto é quanto a estradas de ferro particulares.

O SR. PAULA RAMOS — Não, senhor, responde, o Sr. Pereira Passos, sustenta, e sustenta muito bem, esse principio em relação a todas as estradas de ferro. O nobre deputado permitirá então que o orador leia o começo do discurso do Sr. Dr. Passos.

O SR. EDUARDO RAMOS — Desejo muito esclarecer-me sobre o assumpto, e por isso é que interrompo V. Ex.

O SR. PAULA RAMOS — O Sr. Dr. Passos pertence á escola dos que sustentam que as estradas de ferro, administradas por particulares ou pelo Estado, estão no mesmo pé de igualdade; sustenta isto muito bem, com a escola franceza...

O SR. EDUARDO RAMOS — E' um modo de dizer, basta ver que umas estão sujeitas a contractes, outras não.

O SR. PAULA RAMOS — Falla como considerando-as como empresas commerciaes, sob o ponto de vista da tarifa.

O SR. VALLADARES — Na hypothese, a questão é de direito.

O SR. PAULA RAMOS — Mas não se pôde, em uma questão de estradas de ferro, dispensar o juizo da engenharia. Demais, não se supponha que o engenheiro, por ser engenheiro, não estuda direito; ha nas escolas de engenharia uma cadeira de direito administrativo.

O SR. VALLADARES — Não contesto; mas V. Ex. não ha de querer que os engenheiros, que já tem a supremacia no mundo sobre estradas de ferro, tenham tambem no direito.

O SR. PAULA RAMOS — Na questão de direito não fallarei como engenheiro; pedirei a opinião dos juristas mais notáveis e mostrarei a V. Ex. que elles me apoiam.

O SR. VALLADARES — O que maravilha é que ainda se discuta a competencia do Poder Legislativo neste assumpto.

O SR. PAULA RAMOS — Diz o Sr. Dr. Passos. (Lê.)

E lerá agora um trecho para responder aquelles que querem confundir taxas de estradas de ferro com taxas de correios e telegraphos. (Lê.)

O SR. VALLADARES — V. Ex. está sustentando uma doutrina perigosissima: ha impostos que não aproveitam a quem os paga. A doutrina é subversiva.

O SR. PAULA RAMOS, depois de ter concluido a leitura, diz que esse é o principio sustentado pelo Sr. Dr. Passos.

Passa depois a ler o que diz o Sr. Paul Dubois.

O SR. NILO PEÇANHA — Mesmo ahi V. Ex. encontra muitas estradas de ferro sujeitas a esse regimen.

O SR. PAULA RAMOS diz que S. Ex. verá que não é cumprido.

Mas o illustre relator do parecer, defendendo-o e respondendo ás objecções a elle levantadas pelo deputado signatario do voto em separado, declarou que apresentava-se o momento dado de reinvidicar para o Parlamento uma das suas mais bellas prerogativas, que estava hoje completamente entregue ao Poder Executivo.

Embora reconheça a supremacia dos juristas na materia, é obrigado a fazer um estudo da nossa legislação.

O SR. EDUARDO RAMOS — V. Ex. tambem é jurista, pois que é legislador.

O SR. PAULA RAMOS podia abster-se disto, em vista do modo brilhante por que está fundamentando o voto em separado. Não ha duvida alguma, e o parecer confessa, que, antes

do regimen republicano e de promulgada a Constituição de 24 de fevereiro, a attribuição de rever, de organizar tarifas competia ao Executivo; era um acto puramente administrativo.

O SR. VALLADARES — Nunca foi.

O SR. PAULA RAMOS espera que S. Ex. prove o contrario. Estudando a legislação do paiz, encontra a primeira lei sobre estradas de ferro, de 26 de junho de 1852.

O SR. NILO PEÇANHA — O governo nunca fez lei. (Ha outros apartes.)

O SR. PAULA RAMOS responderá; pede que se não faça questão de palavras. A unica lei que existe até a data da proclamação da Republica é a de 26 de junho de 1852, primeira sobre estradas de ferro. Nesta deu-se ao governo a competencia...

O SR. VALLADARES — Si o legislativo autorizou a governo, foi porque a competencia era sua.

O SR. PAULA RAMOS — ... para rever as tarifas das estradas de ferro.

O SR. VALLADARES — Autorizou a rever. Um Sr. DEPUTADO — Deu competencia.

O SR. PAULA RAMOS — Deu competencia para approvar as tarifas das estradas de ferro.

O SR. EDUARDO RAMOS — Dar competencia, no caso equivale a dar autorisação.

O SR. VALLADARES e outros, dão apartes. O SR. PAULA RAMOS — Por esta lei, portanto, demonstra-se que o Poder Executivo é competente.

O SR. VALLADARES — A lei não diz isto.

● O SR. PAULA RAMOS afirma que diz. (Lê.) Pela Constituição não ha esta attribuição dada pelo Legislativo ao Executivo porque a Constituição não previa.

O SR. EDUARDO RAMOS — V. Ex. está argumentando muito bem, mas o ponto de vista é outro.

O SR. PAULA RAMOS — Não pôde deixar de ser este, é ao governo que compete.

O SR. EDUARDO RAMOS — Isto obrigaria o Legislativo a tolerar tarifas escandalosas que por ventura o governo quizesse impôr. (Ha outros apartes.)

O SR. PAULA RAMOS — O maximo está marcado em lei. (Apartes.) Qual a fixação deste maximo? Entendem os nobres deputados por ventura que elle constitue um padrão? Não; é variavel, porque depende das condições do transporte na occasião. (Apartes.) Dahi em diante o que não ha são actos executivos. A lei de 1852 foi revogada e o governo por decreto de 29 de dezembro de 1880, regulando as concessões de estradas de ferro, estabeleceu o seguinte: (Lê.)

Um Sr. DEPUTADO — Ahi está o Poder Legislativo mandando:

O SR. PAULA RAMOS — Mas isto é um decreto, é um acto do Poder Executivo. No § 12 do decreto de 10 de agosto de 1871, vê-se o seguinte: (Lê.)

Ainda o § 27, para evitar os males que se davam nos Estados-Unidos, dispunha o seguinte: (Lê.)

O SR. NILO PEÇANHA — Isto é o privilegio de zona.

O SR. PAULA RAMOS — Não ha tal privilegio. (Trocam-se muitos apartes.)

Aproveita a occasião para responder ao nobre deputado neste ponto e responde com a opinião de juristas, que dizem o seguinte. (Lê.)

O SR. NILO PEÇANHA — Mas elles fallam seguindo a legislação franceza; esses escriptores citam a legislação dos seus paizes.

O SR. PAULA RAMOS — Citará a legislação inglesa, a belga, a allemã, a dos Estados Unidos e muitas outras.

O SR. VALLADARES e outros dão apartes.

O SR. PAULA RAMOS — A lei brazileira, a nossa legislação até 1880, é unanime em dar ao governo autorisação de organizar tarifas de estradas de ferro; depois da proclamação da Republica, vê-se o seguinte:

Folheando a Constituição de 24 de fevereiro não se encontra disposição alguma neste sentido, dando autorisação para regular as condições das estradas de ferro, ao Poder Legislativo.



O SR. NILO PEÇANHA — Mas dá competência.

O SR. PAULA RAMOS — Encontra na legislação republicana o decreto do Governo Provisório, de 16 de outubro de 1890.

O SR. NILO PEÇANHA — Neste tempo não havia Congresso.

O SR. PAULA RAMOS — Mas é uma lei, como acto, que é do Governo Provisório.

O SR. NILO PEÇANHA — Mas pôde ser reformada. Até a Constituição pôde ser reformada. (*Ha partes*).

O decreto de 16 de outubro de 1890 estabelece o seguinte (*Lê*).

São disposições do decreto de 1880.

Encontra-se ainda o decreto de 17 de janeiro de 1890 que organizou as inspectorias geraes de estrada de ferro, dando ao inspector geral a attribuição de estudar as tarifas apresentadas, quer pelos engenheiros fiscaes, quer pelas companhias, submettendo-as depois á approvação do Governo.

Por fim encontra-se o decreto n. 1.164, de 9 de dezembro de 1892, que é o ultimo acto que temos em materia de estrada de ferro, reformando a inspectoria geral de estradas de ferro e dando ao inspector geral as seguintes attribuições—de propor ao Governo a alteração das tarifas da estrada de ferro.

Portanto, quer no tempo do imperio, quer depois de proclamada a Republica, o que se encontra na nossa legislação é esta attribuição dada ao Governo.

O SR. BUENO DE ANDRADA — Dada por quem?

O SR. PAULA RAMOS — Dada pela lei de 1853.

O SR. BUENO DE ANDRADA — Lei feita por quem de poder?

O SR. PAULA RAMOS — Necessariamente pelo Poder Legislativo. Toda lei é feita pelo poder Legislativo, salvo os actos do Governo Provisório.

O SR. BUENO DE ANDRADA — Essa attribuição foi assumida.

O SR. PAULA RAMOS — Não foi; foi dada por lei.

Em face da nossa legislação, está dada esta attribuição ao Executivo.

O SR. VALLADARES — Pois é preciso tomal-a.

O SR. PAULA RAMOS — E' o que vae demonstrar.

Resta saber si convem ao Poder Legislativo chamar a si esta attribuição ou que a reivindique, como diz o illustre relator no seu parecer.

Convem antes de tudo que nos entendamos nesta materia. Que attribuição se quer dar ao Poder Legislativo?

O SR. VALLADARES — A de legislar sobre contribuição.

O SR. PAULA RAMOS — Será a que quer a illustre Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, de fixar o maximo das tarifas da estrada de ferro? Perguntará ao illustre relator da commissão qual será este maximo? Si é o dos transportes ordinarios na organização das tarifas, este já está dado.

O SR. NILO PEÇANHA — Já que me fez a pergunta V. Ex. me dá licença:

A Camara que approve o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e a commissão daqui ha dous dias marcará o maximo. V. Ex. saberá então o peso, o volume, a capacidade; tudo directinho.

O SR. PAULA RAMOS já mostrou que é praticamente impossivel o Poder Legislativo estabelecer o maximo das tarifas de estrada de ferro. Basta partir deste principio de que as tarifas dependem das condições de uma estrada; ellas estão intimamente ligadas á vida das estradas de ferro.

Sabe-se que não houve até hoje uma formula pratica de se estabelecer uma tarifa para as estradas de ferro.

O SR. EDUARDO RAMOS — Universal?

O SR. PAULA RAMOS — Para o mesmo paiz, para o mesmo Estado é impossivel. Seria necessario que lhe dissessem qual o systema de tarifas que tinha a adoptar e quizera que se lhe dissesse qual seria o maximo de uma tarifa movel, dado o facto do cambio subir de 9 7/8 a 14.

O SR. BUENO DE ANDRADA — Neste caso não seria o maximo, o minimo.

O SR. PAULA RAMOS — O Congresso tinha estabelecido não o maximo, mas o minimo, e ao Governo fica a liberdade de estabelecer a variação que quizer.

O SR. BUENO DE ANDRADA — O limite minimo é simples: é o custo do transporte.

O SR. PAULA RAMOS não está discutindo isto, espera o projecto. O que está mostrando hoje é a impossibilidade do Congresso estabelecer o maximo das tarifas, como diz o parecer e das alterações de tarifas, como diz a indicação do Sr. Lauro Müller.

Si a Camara adoptar o parecer da illustre Comissão, ha de ver-se nas difficuldades que acaba de apontar. Si, porém, julgar que é da sua competencia rever ou fazer as alterações de tarifas, ver-se-ha tambem o Poder Legislativo na contingencia ou na obrigação de organizar as tarifas para as estradas que começarem em trafego.

O SR. NILO PEÇANHA — V. Ex. é contrario á competencia do Legislativo?

O SR. PAULA RAMOS — E', do modo por que está no parecer.

O SR. NILO PEÇANHA — V. Ex. combate a competencia do Poder Legislativo neste assumpto?

O SR. PAULA RAMOS — Não.

O SR. NILO PEÇANHA — Então não sei qual é a opinião de V. Ex.

O SR. EDUARDO RAMOS — Elle tem razão em dizer que é preciso que nos entendamos.

O SR. PAULA RAMOS — Que o Legislativo tem poder para fazer uma lei organisando estradas, bem; mas estabelecer o modo de organização de tarifas é outra cousa.

O SR. NILO PEÇANHA — Isto é outra questão, questão de conveniencia ou inconveniencia. A Comissão de Justiça já respondeu á these de direito constitucional, a saber: a que poder federal compete regular as tarifas. Si a Camara approvar o requerimento de V. Ex. que combate o parecer, nada adelantará.

O SR. PAULA RAMOS diz que o seu requerimento não combate cousa alguma. S. Ex. está enganado neste ponto, como está enganado em muitas citações que fez. O seu requerimento está concebido nos seguintes termos mais ou menos: « Requeiro que o projecto n. 15, de 1896, volte á Comissão de Legislação e Justiça, afim de que esta formule um projecto declarando qual o poder federal competente para dizer... »

O SR. NILO PEÇANHA — Eu não era capaz, nenhum outro collega era capaz de pedir que a Comissão respondesse em projecto de lei qual o poder competente porque em projecto de lei não se pôde definir.

O SR. EDUARDO RAMOS — Si o governo se julgasse competente, elle manteria a sua competencia a despeito de quantas leis houvesse. E' inutil legislar sobre isto; seria armar um conflicto entre os dous poderes.

O SR. PAULA RAMOS — Em face da nossa legislação elle é o competente; agora trata-se de avocar essa competencia ao Congresso.

O SR. NILO PEÇANHA dá um aparte.

O SR. PAULA RAMOS — Mas...

O SR. NILO PEÇANHA — A pergunta, sabe V. Ex., não foi sobre a competencia.

O SR. PAULA RAMOS inquirir que pergunta.

O SR. NILO PEÇANHA — A pergunta do Sr. Lauro Müller.

O SR. PAULA RAMOS diz que a resposta da commissão não está de accordo com a pergunta. (*Trocem-se partes*.)

O SR. PAULA RAMOS vae ler e não adduzirá mais uma palavra. (*Lê*).

O SR. NILO PEÇANHA — Qual é o poder federal que tem competencia sobre viação publica?

O SR. PAULA RAMOS — Quem legisla é o Legislativo, não pôde ser outro.

Lê depois o parecer e a indicação, e diz que a commissão responde não é o que a indicação pede.

O SR. NILO PEÇANHA — V. Ex. supõe que o parecer é essa ultima phrase? O nobre deputado Sr. Gordo discriminou as quatro conclusões do parecer.

O SR. PAULA RAMOS pergunta qual é a ultima conclusão; si á a que precede este periodo. (*Lê*).

O nobre relator do parecer vê que a conclusão deste finalmente é isto: « compete ao Legislativo estabelecer, o maximo da tarifa das estradas de ferro.

Admitte que seja estabelecido o maximo da tarifa das estradas de ferro pelo Legislativo; não quer saber qual elle é, de momento. (*Trocem-se partes*).

O SR. NILO PEÇANHA — Salvó o que V. Ex. nota no parecer? A commissão não quiz alludir ao requerimento do nobre deputado por Minas.

O SR. PAULA RAMOS nem tambem quer alludir a isto.

Si quizesse discutir o requerimento, mostraria que, estabelecido o maximo pelo Poder Legislativo para as tarifas de estradas de ferro, este maximo não evitaria que ellas fossem feitas do modo unico por que podiam ser feitas...

O SR. NILO PEÇANHA dá um aparte.

O SR. PAULA RAMOS, como ia dizendo, si quizesse discutir o requerimento do nobre deputado por Minas, mostraria que, determinado pelo Legislativo o maximo da tarifa da Estrada de Ferro Central, o governo poderia augmentar de 50, 100, 200 e 300 % os fretes actuaes, que nunca teriam chegado ao maximo de percurso superior a 100 kilometros na Estrada de Ferro. Qual é o maximo da cidade de Barbacena para aqui? A não ser feito o transporte na Estrada de Ferro, terá de ser feito a burros, portanto, o governo poderá augmentar á vontade.

Passa a estudar o parecer da illustre Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Já mostrou que na legislação anterior e posterior á Republica a attribuição de organizar tarifas está exclusivamente dada ao Executivo; agora vae estudar a legislação dos diversos paizes do mundo em materia de estradas de ferro.

Começa pela Inglaterra, que é o unico que de algum modo pôde apoiar a opinião do illustre relator do parecer.

Na Inglaterra, leu no ultimo trabalho de Leon Say, um tratado de economia politica, um resumo da administração dos diversos paizes, em que se resume nos seguintes termos a questão dos caminhos de ferro nesse paiz.

A construcção das estradas de ferro era, como a de todas as industrias, inteiramente livres: — as companhias construíam e trafegavam sem o menor empecilio por parte do Estado, e organisavam as suas tarifas sem a menor satisfação ao governo.

O grande desenvolvimento das estradas de ferro e o modo por que ellas eram construidas deram em resultado em breve uma verdadeira guerra de tarifas. Houve um abaixamento extraordinario de tarifas e os abusos foram tantos que em 1873 o Estado fulgou a occasião asá para intervir na organização das estradas de ferro. A intervenção deu-se por uma necessidade publica; o Poder Legislativo foi obrigado a intervir por causa dos reclamos geraes.

O SR. EDUARDO RAMOS — E' o caso que se pôde dar no Brazil.

O SR. PAULA RAMOS — Não se dá infelizmente.

Foram praticados muitos abusos. Em 1873 uma lei instituiu uma commissão que ficou incumbida de decidir como tribunal especial as questões entre expedicionarios e expedidores. As tarifas eram então submettidas ao Congresso. E' a unica intervenção que o orador encontra.

As attribuições desta commissão foram ampliadas pela lei de 10 agosto de 1883, mas o parlamento, votando esta lei, não deu ao Poder Executivo as amplas attribuições que elle tinha na França.

Demais é preciso attender ás concessões das estradas de ferro na Inglaterra: E-sas concessões são feitas a titulo perpetuo, o que não se dá entre nós. O prazo de concessões no Brazil é limitado; a lei de 1850 fixava o maximo de 90 annos e o decreto de 1890 não

deixa exceder-o a 70. De maneira que as companhias inglezas, aproveitando-se da perpetuidade da sua concessão, constituíram-se forças poderosissimas.

Para mostrar até que ponto chega a liberdade da organização de tarifas nas estradas de ferro inglezas, basta dizer que as tarifas para transporte de malas postaes, material bellico etc., são quasi iguaes as que paga o publico.

Esta é a historia da intervenção do Poder Legislativo em materia de estradas de ferro na Inglaterra.

Não pôde encontrar o texto da lei de 18 de agosto de 1880 que estendeu de muito as attribuições da commissão; mas parece, por uma citação que encontrou em um dos autores francezes sobre a historia das estradas de ferro inglezas, que já não está em vigor essa dependencia de approvação e a commissão já tem amplos poderes de approvar as tarifas que lhe são apresentadas pelas companhias.

Da Inglaterra passando á Italia encontra os seguintes systemas: até data anterior a 1878 as estradas de ferro eram construidas e trafegadas pela iniciativa particular, o governo não tinha absolutamente intervenção alguma. Em 1878, porém, o Estado resolveu encampar as diversas estradas de ferro que existiam e trafegadas por sua conta, nomeando-se por esta occasião uma commissão, afim de estudar esse regimem e propor aquillo que julgasse mais conveniente não só aos interesses do publico como ao do Thezouro Nacional.

Essa commissão unanimemente manifestou-se contra a intervenção do Estado nas estradas de ferro, condemnou a exploração por parte do Estado, e o Estado resolveu então entregar as suas linhas a sociedades agricolas. Essas sociedades tem amplos poderes para organizar tarifas e pol-as em execução, sujeitando-se apenas a certas disposições regulamentares como a publicação das alterações que fizer, etc. etc.

Na Hollanda dá-se um facto quasi identico ao da Italia. O governo, depois de ter explorado as estradas de ferro, entregou-as a sociedades agricolas que gosam de ampla liberdade na organização das tarifas.

Na Belgica as estradas de ferro foram a principio construidas pelo Estado por consideração de ordem inteiramente politica. A Belgica acabava de organizar-se em reino e receava muito que as suas emprezas de estradas de ferro cahissem em mãos estrangeiras, e então resolveu construí-las e encampar as que haviam sido construidas por companhias particulares.

Mas, em 1855, a Belgica começou a fazer concessões a particulares e as companhias começaram a construir e trafegar estradas de ferro. A guerra, porém, que as estradas de ferro particulares moviam á rede das estradas de ferro do Estado em materia de tarifas, obrigou o Estado a encampar essas estradas, de maneira que o Estado na Belgica é senhor e possuidor de todas as estradas de ferro.

E' facto que quasi todos os historiadores que se occupam com a historia das estradas de ferro na Belgica, dizem que o governo as construo e trafega com o fim puramente eleitoral, ter um grande exercito de eleitores.

Na Allemanha é sabido que as estradas de ferro são monopólio do Estado, mas a intervenção do Corpo Legislativo é nulla.

Em 1879 a Allemanha creou o officio imperial de estradas de ferro—a quem compete todas as questões de tarifas e de administração.

Absolutamente o Corpo Legislativo nada tem com a organização de tarifas.

Na Austria e na Hungria dá-se o seguinte:

Na Hungria que precedeu em materia de estradas de ferro e quasi lhe impoz a sua legislação, a rede desenvolveu-se de um modo espantoso como nos Estados-Unidos e na Inglaterra; deu-se a crise proveniente da liberdade de construção; veio a guerra de tarifas a invasão da zona, de maneira que o Estado se viu obrigado a resgatal-as.

E' o que se nota nesses diversos paizes.

Ainda na Dinamarca, Suecia, Montenegro, Roumania, Servia e na Bulgaria, o Estado é quem se encarrega da construção das estradas de ferro, sem nenhuma intervenção do Poder Legislativo.

A Hespanha, Portugal e a Grecia adoptaram o systema de concessão de estradas de ferro a diversas companhias.

Tambem lá o orador não encontra, na historia das construções de estradas de ferro, qualquer referencia á intervenção do Poder Legislativo em materia de organização, ou revisão de tarifas.

E' isto o que encontrei na legislação dos diversos paizes da Europa, em contraposição ao que affirma no seu parecer o illustrado relator.

A historia da construção das primeiras estradas de ferro nos Estados Unidos não é desconhecida.

O Estado deu-lhes as maiores vantagens possiveis, concessões de terras, subvenções e outros auxilios monetarios e a rede de estradas de ferro alargou-se, augmentou extraordinariamente.

Começou a guerra das tarifas. Apareceram a principio certas companhias, certos syndicatos que trataram de apoderar-se de um certo numero de estradas de ferro, afim de submettel-as a uma tarifa commum; é a isto que nos Estados Unidosse chamou *consolidation*. Não deu, porém, resultado proveitoso essa consolidação, essa centralização em poder de certos syndicatos de grandes redes de estradas de ferro.

O SR. VALLADARES—Não consolidaram cousa alguma.

O SR. PAULA RAMOS—Não consolidaram cousa alguma. E' facto que duas companhias poderosas, cujo nome não lhe occorre de momento, conseguiram resistir a grande crise que se deu nos Estados Unidos, quando diversos agricultores, os mais importantes da zona, reuniram-se afim de fazer pressão sobre as estradas de ferro, no sentido de forçal-as a abaixar as tarifas, constituindo a *Granger's league*.

Nestas condições, eram tão grandes as queixas, eram tão frisantes os abusos que as legislaturas de alguns estados começaram a regular a questão do trafego nas estradas de ferro. Em 1871, a legislatura de Mynesota fixou o maximo proporcional das tarifas de suas estradas de ferro. Este acto é conhecido na legislação dos Estados Unidos como o primeiro *Granger's bill*, que foi seguido por diversos estados, conforme consta de Dubois, que é o autor predilecto da Comissão de Legislação e Justiça.

Encontra-se na pagina 34, deste autor, o seguinte. (Lê.)

Vê, portanto, a Camara qual foi o effeito da lei de 1871, dotada pela legislatura local de Mynesota: determinou a fallencia de diversas estradas de ferro, e aquellas que puderam sobreviver a essa crise ou que foram reduzindo o maximo, tiveram prejuizos enormes em seu trafego até que aquellas regiões se viram quasi sem trafego.

Diz ainda o Sr. Paul Dubois. (Lê.)

De maneira que as legislaturas que fizeram o maximo das tarifas viram-se obrigadas immediatamente a revogar suas leis, substituindo-as por outras que determinaram que as tarifas das estradas de ferro seriam *razoaveis*.

Os diversos Estados que tinham seguido a politica inaugurada em Mynesota pelo *Granger's bill* tambem apressaram-se em revogar a sua lei, de maneira que a intervenção dos Estados para fixarem o maximo das tarifas não existe absolutamente na legislação.

Diz o parecer. (Lê.)

Felizmente a commissão não concluiu o seu parecer; poz uma reticencia. Não sabe absolutamente o que vai nesta reticencia.

Já mostrou que si as legislaturas locais intervieram na questão de tarifas de estradas de ferro, marcando o maximo, mais tarde foram forçadas a revogar suas leis e estabelecerem que as tarifas fossem *razoaveis*.

O SR. URBANO DE GOUVERNA—Foi materialmente impossivel executar tal lei.

O SR. PAULA RAMOS — Diz a commissão. (Lê.)

Já declarou á Camara que não pôde absolutamente descobrir na nossa Constituição onde está este principio de competencia ao Poder Legislativo para estabelecer o maximo das tarifas de estradas de ferro. (Continúa a ler.)

Encontra este processo citado, quasi que textualmente, na pagina 165 do autor a que se tem referido, o Sr. Paul Dubois, e esta decisão firma-se em que as estradas de ferro são consideradas vias publicas, caminhos publicos.

Mas o que crê que foi estabelecido foi o seguinte:

«Os caminhos de ferro são obras publicas que beneficiam a Nação inteira. etc. (Lê.)»

Conforme mostrou, esta decisão, de accordo com os Estados em materia de intervenção em tarifas foi completamente revogada.

Deu-se a decisão que não foi absolutamente cumprida pelas companhias, até que, augmentando extraordinariamente a crise na questão de tarifas, o Congresso teve de intervir. E' o acto de 1887 a que se refere o parecer.

Vae mostrar á Camara os termos desta lei para provar que ella não sanciona absolutamente os principios sustentados pelo parecer.

Este acto teve por fim principal evitar a descriminação ou a preferencia dadas por certas companhias, ou por outra evitar a reunião de diversas companhias com tarifas communs.

Dahi é que vem a instituição das *poules* entre nós.

Para provar que o principal fim da lei não foi regular as tarifas, bastará fazer á Camara a leitura da mesma,

O art. 1º é o seguinte. (Lê.)

O que estabelece este artigo é que as tarifas sejam *razoaveis*.

A 2ª disposição é a seguinte. (Lê.)

E' tambem a questão das tarifas differencias.

Ainda em uma das disposições seguintes, vê-se. (Lê.)

E' a questão da descriminação.

Pontanto, como se vê, não ha absolutamente intervenção do Poder Legislativo em materia de organização de tarifas: existe só a commissão que diz si as tarifas são *razoaveis*, si não ha descriminação ou *poule* e uma vez verificado isto pôde a companhia levantar ou abaixar as suas taxas, tanto que faça-o prevenindo com antecedencia de 10 dias.

Já ve a Camara que mesmo pelo parecer do illustre relator deixou provado que não se dá hoje nos Estados Unidos a intervenção do Poder Legislativo em materia de organização ou revisão de tarifas de estradas de ferro.

Tanto importa dizer revisão como organização; tanto importa dizer organização como dizer estabelecer o maximo.

Estuda assim o parecer da illustrada Comissão de Constituição, Legislação e Justiça; manifestada deste modo a sua opinião, a conclusão logica, é esta: vota contra o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tal qual está redigido.

Não leva a sua intransigencia ao ponto de negar que o Poder Legislativo tem competencia para votar leis sobre concessões de estradas de ferro, estabelecendo nellas o modo geral de organização de tarifas; mas quer que o Poder Legislativo esteja a cada momento intervindo na revisão das tarifas de estradas de ferro, na sua organização, isto é na vida intima das estradas, não, porque, como bem disse o illustre deputado por Minas o Sr. conselheiro Mayrink, no congresso de estradas de ferro, para que se possa organizar tarifas de estradas de ferro é necessario conhecer a vida intima destas, e que se parta do principio de que uma estrada de ferro é uma empreza commercial como outra qualquer.

E' necessario attender ás condições de momento e do mercado.

Frisará isto com um exemplo: supponhamos que de um momento para outro o cambio sobe a 20 ou 25.

UM SR. DEPUTADO — Que bella perspectiva.

O SR. PAULA RAMOS — Suppanhamos. Nas estradas de ferro, onde as tarifas são moveis, a questão resolve-se facilmente, mas o mesmo não succede naquellas onde ellas não o são.

Pergunta se seria justo que os nossos generos de exportação, o café por exemplo, pagasse ao cambio de 25 a mesma taxa de transporte que pagaria si o cambio estivesse a 9, admittindo que as condições do mercado consumidor fossem as mesmas?

E' justo que o genero que sobe de preço extraordinariamente pague a mesma taxa de transporte que paga quando o preço é baixo?

Si uma sacca de café vale 60\$, é natural que pague um fete proporcional ao seu preço; mas se vale 20 ou 30\$ não pôde supportar o mesmo frete.

Pergunta si se der esta mudança de cambio de um momento para outro, o governo pôde ou não modificar a tarifa para este genero?

Si passar a indicação da illustrata commissão, si o projecto que se votar contiver as mesmas idéas, resta ao governo convocar o Congresso, para fazer a revisão das tarifas.

Si se considerar de um modo generico, de um modo juridico, a competencia do Poder Legislativo para ser defendida praticamente, é insustentavel.

Si o Poder Legislativo tem em vista somente regular as condições geraes de organização de tarifas, a sua intervenção é possível.

Si, porém, o Poder Legislativo tiver de estabelecer o maximo das tarifas, como quer a conclusão do parecer, ou tiver de rever as tarifas como quer a indicação, declara á Camara com a lição da experiencia e com o estudo da historia de todos os paizes do mundo, que este acto terá a mesma sorte que disposição igual teve nos Estados Unidos. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Francisco Glicerio** — Nesta questão de tarifas, pensa que ao Congresso Nacional cabe estabelecer as condições geraes reguladoras da criação das tarifas das estradas de ferro, quer pertencam ellas á União, quer pertencam a particulares, contanto que sejam estradas por sua natureza federaes.

Em relação ao primeiro caso, uma estrada de ferro pertencente á União, é um dominio publico; e portanto é claro que cabe ao Congresso Nacional legislar sobre as suas tarifas. Em relação ás outras estradas de ferro, ellas são, segundo doutrina vencedora na America do Norte, uma extensão do dominio publico, e consequentemente tambem cabe á União a superintendencia geral no que concerne ás suas tarifas.

Ao Poder Legislativo parece-lhe que nos limites desta lei cabe...

O SR. NILO PEÇANHA — Apoiado; lei só faz o Congresso.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — ... decretar a alteração das tarifas...

O SR. ALBERTO TORRES — Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — ... assim como approvar a criação de tarifas das estradas de ferro pertencentes aos particulares. E' bem de ver que apresenta emendas ás conclusões do parecer. Não está definindo poderes constitucionaes, mas está apresentando emendas á conclusão do parecer, visto como a Camara é chamada a definir-se neste assumpto.

Offerece portanto á consideração da Camara uma emenda substitutiva.

Opportunamente, si a Comissão não dignar-se apresentar um projecto de lei, regulando as condições geraes a que se tem referido, pedirá licença á Camara para apresentar um projecto.

O orador termina por enviar á Mesa a sua emenda substitutiva para a qual pede a attenção dos seus collegas. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

#### Emenda

Substitutiva ao parecer n. 15, de 1896:

Proponho que se substituam as conclusões do parecer pelas seguintes:

a) Ao Congresso Nacional compete exclusivamente estabelecer em lei principios geraes regulando as tarifas das estradas de ferro federaes, quer sejam de propriedade da União, quer particulares.

b) Ao Poder Executivo compete, nos limites dessa lei, decretar a criação ou alteração das tarifas das estradas de ferro da União, assim como a approvação das que se referirem ás dos particulares.

Sala das sessões, 3 de julho de 1896. — Francisco Glicerio.

**O Sr. Nilo Peçanha** (*pe'a ordem*) Sr. presidente, eu ouvi com attenção as palavras meditadas do honrado leader da maioria. Apenas devo dizer aos meus illustres collegas que não ha anthese entre as conclusões do parecer e as conclusões da emenda apresentada.

E á commissão é tanto mais agradavel a intervenção do Sr. Glicerio, quanto se vê que S. Ex. prescreve tambem a competencia do Legislativo na decretação de tarifas.

S. Ex. foi até além da commissão, no que diz respeito ás companhias particulares. A commissão accete a emenda. (*Muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e aliada a votação.

E' annunciada a discussão do projecto n. 8 A, do 1896, marcando o dia 20 de dezembro do ultimo anno da legislatura para a eleição ordinaria, para os cargos de deputado ou senador do Congresso Nacional, com substitutivo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**O Sr. Presidente** — Tom a palavra o Sr. Ferreira Pires.

**O Sr. Ferreira Pires** — P' diu a palavra para fundamentar, ainda que ligeiramente, algumas emendas ao projecto n. 8 A, de 1896, subscriptas por distinctos collegas e dos quaes o orador teve a honra de ser portador perante a Camara dos Srs. Deputados.

As emendas em questão não veem contrariar de modo algum o pensamento que deu origem ao projecto n. 8 A; ao envez disso, parece que ellas se destinam a desenvolver o mesmo pensamento, e si nisto não for demasia'la ambição, mesmo a complementa'a.

Ao orador parece perfeitamente ocioso procurar demonstrar a conveniencia e utilidade do adiamento das eleições federaes. Si o tentasse, apenas poderia reproduzir os argumentos já apresentados nesta tribuna por distinctos collegas que deste assumpto se occuparam.

Demais, as razões com que a illustrata commissão especial encarregada de rever a legislação eleitoral instruiu com parecer favoravel ao projecto n. 8 A, são tão claras e evidentes que dispensam todo e qualquer commentario.

Na verdade seria preciso que os Srs. representantes da Camara como do Senado tivessem o dom da ubiquidade para ao mesmo tempo terem a possibilidade de cumprir em lugares diferentes deveres, entre os quaes é difficil, senão impossivel, estabelecer preferencias ou primazias.

Toma a liberdade de apresentar um outro fragmento em favor do adiamento das eleições para o dia 31 de dezembro, e deva confessar que se serve deste argumento com certo apañhamento, violantando mesmo o seu pudor de homem publico.

O Congresso Nacional desde o inicio de sua vida que tem vagueado em temporal desfeito, desde a sessão constituinte o Congresso tem levado a vida atormentada que as circunstancias do meio lho prepararam, nunca poude elevar-se á região serena a que está superior ás tempestades.

Preso constantemente á terra, elle tem participado de todas as paixões e desfallecimentos que teem agitado, e convulsionado a alma popular. Tem commettido erros, é exacto, e é justo que assuma a responsabilidade dos erros. Parece justo tambem, que elle assuma a responsabilidade dos erros alheios, porque o Congresso afinal de contas é o povo, e o povo na phrasa do poeta é rei, mas rei como Jesus para beber o fel, para morrer na Cruz.

Mas faltava, a suprema injuria — o Congresso esbofetado nas duas faces, ainda recebeu a injuria que os homens sem brio costumam atirar ás barregãs: o Congresso vende-se por dinheiro.

Conversando ante-hontem com um amigo e externando o orador a sua admiración por não ter lido ainda em alguns de nossos orgãos de publicidade a accusação de que o Congresso desejava adiar as suas eleições para commodamente entrar no pleito eleitoral sem prejuizo pecuniario do gor'lo subsidio, este amigo disse-lhe que um jornal que se publica em Paris, *Le Brésil*, pensa que tambem de propriedade e direcção de brazileiros se havia occupa lo do assumpto.

Pede permissão para traduzir em mão portuguez o trecho a que se refere, porque receia de corromper a pronunção parisiense. O trecho é o seguinte (*lé*):

«A propos d'elections, signalons la nouvelle d'après laquelle, d'accord avec M. Francisco Glicerio, leader de la majorité, il s'rait déposé prochainement à la Chambre un projet de loi ajournant les élections générales législatives au 15 décembre.

Le motif de cet ajournement, qui est encore une autre dérogation à l'ordre constitutionnel normal et régulier, s'explique facilement. M.M. les membres du Congrès ne veulent rien perdre. En faisant les élections à l'époque régulière en octobre, il faudrait clôturer le Congrès en septembre afin de permettre aux membres sortants d'aller soigner leurs candidatures dans leurs états respectifs et ils perdraient ainsi le bénéfice des prerogatives à 75 mille reis par jour et par tête.

Avec les élections reculées au 15 décembre, ils pourront au contraire se proroger jusqu'en novembre, puis se séparer pour la campagne électorale. Ainsi tout sera concilié et les petits profits de la session courante et le soin des candidatures futures. On sait faire ses affaires dans le parti républicain fédéral. Quel malheur qu'il ne fasse pas aussi bien celles du pays!»

P'le para mandar transcrever no *Diario Official* este trecho do original francez.

Acredita que o Sr. presidente e a Camara lhe farão a justiça de julgar que o orador tem bastante respeito pela pessoa de seus collegas e pela sua propria pessoa, para prestar a menor attenção a este desabafo que pôde classificar de immundo; entretanto, requer que faça parte dos *Annaes*, para que, si de facto foi um brazileiro que escreveu este trecho, ella possa como o cão que vomita, sujeitar-se a de novo ingerir-o.

Acredita que o adiamento das eleições para 31 de dezembro, é perfeitamente constitucional.

O SR. JOÃO PENIDO — Não apoiado.

O SR. FERREIRA PIRES — Ainda mas — o adiamento vem sanar uma inconstitucionalidade — a inconstitucionalidade da lei n. 35 de janeiro — a lei eleitoral.

Parece que é facil ainda mesmo para aquelles que como orador são poucos versados nas questões de direito constitucional, demonstrar, ainda que de leve, que a Constituição tem diversas disposições relativamente á duração do mandato o ás garantias do mandato. Estas disposições são (*lé*):

«Art. 17. O Congresso reunir-se-á na Capital Federal, independentemente de convocação, a 3 de maio de cada anno, si a lei não designar outro dia, e funcionará 4 mezes da data da abertura; podendo ser prorogado, adiado ou convocado extraordinariamente.

§ 1º. Só ao Congresso compete deliberar sobre a prorrogação e adiamento de suas sessões.

§ 2º. Cada legislatura durará 3 annos.»

Si se cotejar as disposições da Constituição entre si, não se encontrará autonomia nem contradicção alguma. Si, porém, cotejar-se a lei n. 35 com o que se acha disposto na Constituição a autonomia apparecerá flagrante aos nossos olhos. Com effeito, pela lei n. 35 acha-se designado o dia 30 de outubro para a eleição, de modo que, no dia 30 de outubro da ultima legislatura, o deputado terá perdido a plenitude do seu mandato. Ora a Constituição dispozo que cada legislatura durará 3 annos, a lei eleitoral estabelece um anno com dez mezes porque só resta os mezes de outubro e dezembro. Além disso o Congresso fica na impossibilidade de prorogar-se ou adiar-se, caso a necessidade publica o exija. Por consequencia em conflicto uma lei com a Constituição, a lei é nulla. é este o principio de direito constitucional federal.

A palavra anno tem uma accepção perfeitamente definida. O anno quer o civil quer o astronomica. representa o tempo que a terra gasta em fazer seu gyro em redor do sol. O dia em que começa o anno é sujeito a certas variações, mas muito limitadas; por isso que só entre gregos e russos o anno começa no dia 13 de janeiro. Os turcos tambem contam o anno de modo diverso; mas em todo o mundo civilisado a palavra anno quer dizer....

O SR. LAMOINIER GODFREDO—365 dias.

O SR. FERREIRA PIRES—Ha uma pequena differença que é corrigida de 4 em 4 annos, segundo crê.

Uma lei eleitoral para que possa preencher todos os requisitos della exigidos, não pôde e não deve de mo lo algum, directa ou indirectamente, corcear o direito de voto, não deve impedir o cidadão de exercer esse direito a não ser por motivo muito serio de ordem publica. Uma lei eleitoral para ser boa tem necessidade de ser imparcial, uniforme e até racional. Felizmente hoje não se discute mais a philosophia do direito eleitoral. Não é um direito natural que cada um possa exercer independentemente da garantia do poder publico, não pôde ser equiparado ao direito a vida, ao direito a liberdade. Por isso mesmo a lei eleitoral tem o dever de garantir ao eleitor a plenitude do direito do seu voto e a inteira liberdade para exercel-o.

Os escriptores que tem estudado mais de perto a construcção social dos Estados Unidos, não podem refrear o seu enthusiasmo, esgotam, de ordinario, todas interjeições admirativas, por verem aquelle povo fazer uma lei que é o modelo das constituições democraticas e que é tambem da nossa Constituição.

Elles trouxeram os antigos tres poderes, mas inventaram por assim dizer um 3º poder, o Poder Judiciario, pela latitude, pela importancia especial das attribuições que conferiram a esse poder. Fizeram ainda mais: garantiram solidamente os direitos individuaes com a sancção plena e positiva; deram ao cidadão a garantia do seu estado, de sorte que, como diz um escriptor dos Estados-Unidos, pôde resumir-se a sua Constituição social do seguinte modo: os direitos individuaes garantidos por contractos solemnes tornam cada um mais independente da acção do poder publico. O cidadão tem ahi para defender o seu direito uma triplice couraça, uma triplice linha de trincheira: em primeiro logar os principios do direito costumeiro; em segundo logar, as disposições taxativas das constituições, quer da União quer dos Estados; em terceiro, a acção constante e vigilante do Poder Judiciario.

Entretanto, a superioridade da construcção social norte-americana não reside exclusivamente na sua apparencia externa, na funcção harmoniosa das diversas peças e perfeição dellas; não reside exclusivamente na espantosa esthetica d'aquella construcção cyclopetica.

A belleza, a superioridade da Constituição norte-americana, está justamente em que

ella é a machina a mais perfeita que se podia fabricar naquelle tempo. E a perfeição desta machina está em que o movimento se transmite do motor a ella, sem perda excessiva.

Homens praticos, os americanos souberam resolver o problema de produzir a maior somma de trabalho material com o mesmo de combustivel.

Entretanto, no assumpto, affirmam que os norte-americanos são pouco escrupulosos. E' possivel. O orador não sabe mesmo com certeza si elles cogitam em conseguir a proporcionalidade exacta da representação; mas, o que é exacto, o que se pôde affirmar, é que aquelle mecanismo perfeito funciona, e, desde que seja necessario mudar uma peça, que se tenha porventura estragado, para manter a continuidade do movimento, o povo alli tem plenitude de acção; exerce verdadeira soberania: elle interveiu para produzir a continuidade do governo para manter permanentemente a ordem publica. E era isto que o orador desejava acontecesse em seu paiz.

Bem sabe que para os theovitas o systema norte-americano ainda está muito longe de a perfeição. Para aquelles que exigem na terra uma perfeição que é impossivel attingir-se, a representação deve ser uma imagem fiel, perfeita, bem sincera, uma copia photographica enfim dos representados.

Para servir-se das palavras eloquentes de notavel publicista, diga que nas democracias a maioria é o principio da deliberação, a proporcionalidade é o principio da representação.

No parlamento brasileiro, desde longa data tem-se passado, tem-se trabalhado seriamente na representação das minorias, e é por isso que a nossa Constituição estabeleceu uma disposição categorica neste sentido.

O SR. LAMOINIER GODFREDO — Creio até que foi emenda de V. Ex.

O SR. FERREIRA PIRES—Não; a emenda foi do Sr. Almino Afonso.

Entretanto, apesar dos bons desejos do Congresso neste sentido, não se pôde fazer uma lei que se aoptasse ás condições especiaes em que o paiz se acha. O Congresso simplesmente neste ponto reviven a celebre lei de outubro de 1875, uma lei já revogada, e sobre a qual pide permissão á Camara para ler um pequeno trecho que resumirá melhor tudo que porventura pollessa dizer.

Este artigo é devido á penna do Sr. Barão de Ouren. Faz parte de um livro *La Représentation Proportionnelle*, dirigido á sociedade para o estudo da representação proporcional, edição de 1888: (*Lé*):

« Quant aux effets pratiques de la réforme, l'épreuve de cette loi avait lieu dans les élections de 1876 (*conservateurs*) et de 1878 (*libéraux*). Dans la première épreuve, la loi ne donna pas complètement, selon ses vœux, le tiers des représentants à la minorité; mais celle-ci, faible par le nombre, était en compensation puissante par l'expérience, le talent et l'énergie de ses membres. Plusieurs causes, a-t-on dit, contribuèrent pour ce résultat: la prépondérance naturelle des influences locales, la déperdition des voix, l'absence de discipline dans les partis, enfin manque d'adresse dans le maniement du nouvel instrument électoral; en tout cas, la Chambre n'a pas été homogène. Cependant on avait espéré garantir par ces dispositions la représentation de la minorité et obtenir au moyen du vote *limité*, principe tout à fait nouveau, dans notre système électoral, les deux grandes conditions d'un vote éclairé, comme on l'a dit, *la justice entre les partis* et *la liberté des électeurs*. Malheureusement dans la deuxième épreuve: « faible solution, disait le ministre de l'intérieur des cabinet libéral de 1878; si elle a profité en quelque chose à la questions de la liberté, ce n'est qu'en montrant l'inefficacité de cette mesure, puisque, dans plusieurs localités, l'urne a donné pour résultats l'unanimité du vote. » Pour écarter ce mal que nous déplorons tous, disait d'un autre côté un sénateur des plus marquants du parti conservateur, ou a fait

une grande tentative en 1875. Ou a fâché d'obtenir avec la loi du 20 octobre une qualification permanente (des votants) et l'assurance de la représentation des minorités.

Vain effort! L'uniformité dans les listes sénatoriales, et l'unanimité, dont nous sommes témoins à la Chambre des Députés et dans les assemblées législatives provinciales, tel est le résultat au quel nous sommes arrivés après un travail des plus consciencieux afin d'extirper les vices et les abus qui se sont euracinés dans le système électoral actuel et qui le dégradent. La loi de 1875 a été aussi impuissants qui les lois antérieures.

La loi, en effet, n'avait pas résisté à la deuxième épreuve en 1878; la réforme électorale continuait donc à être une aspiration nationale. »

O orador acredita que a digna e illustrada Commissão, encarregada especialmente de rever a legislação eleitoral, dará dentro em breve um systema pratico, para solver a difficuldade. Entretanto, emquanto não se pôde ter o optimo, procure-se ao menos ter o bom; e um dos defectos principaes da lei eleitoral actual é justamente a complicação, a dualidade do alistamento.

Esta dualidade originou-se naturalmente pelo mesmo processo por que se formou a nossa nacionalidade, a nossa Constituição politica. Com effeito, ao envez dos Estados-Unidos, em que se operou o movimento centrifugo, que foi uma garantia segura da cohesão e harmonia de vistas do povo americano, entre nós deu-se o movimento centrifugo, que é muito difficil de coordenar, de ponderar, de orientar convenientemente.

Aconteceu que em certos pontos o movimento foi além dos desejos do legislador, além das conveniencias de momento, e mesmo das de futuro. Relativamente á discriminação das rendas, por exemplo, os Estados tiveram a parte do leão, ao passo que a União está condemnada a viver exclusivamente do imposto aduaneiro.

A intenção do orador, apresentando a emenda, é uniformisar na medida do possivel, e acredita que o é, o alistamento. Não comprehende a superposição em um mesmo individuo das qualidades do eleitor estadual e federal; o cidadão é o mesmo nos Estados Unidos do Brazil; por consequencia, si elle reúne as qualidades exigidas para a capacidade eleitoral que veem expressas no art. 70 da Constituição, não ha razão para que se lhe negue o direito do voto.

Conhece municipios em que se fez um unico alistamento, outros em que não se fez nenhum, ou fizeram-se diversos; para uniformisar tudo isto, toma como base o alistamento para a eleição dos deputados estaduaes, isto é, para o ramo mais numeroso da legislatura; é copia *ipsis verbis* da Constituição dos Estados Unidos.

O objectivo de sua emenda é tornar o alistamento, por assim dizer, permanente, medida liberal que já tem sido posta em pratica mesmo no Brazil.

Lembra, no entanto, que o art. 3º contém a penas uma disposição transitoria, porque, naturalmente, será impossivel até 31 de dezembro ter-se feito e terminado o alistamento.

Julga ter dito o necessario para fundamentar a sua emenda que, aliás, não tem pretensão alguma de contrariar o projecto n. 8 A; mas, pelo contrario, de melhora-lo, si possivel for, de completal-o.

Não pôde deixar a tribuna sem ter cumprido um dever de cortezia para com o seu illustrado collega, o Sr. Lamounier Godofredo, referendo-se aos conceitos e palavras por S. Ex. aqui eternados por occasião da segunda discussão deste mesmo projecto.

Dever de consciencia, porque o orador é membro do partido republicano federal, o mais obscuro e insignificante é verdade (*non apoiado*), mas assume toda a responsabilidade como si fuisse um dos membros proeminentes deste partido, como si fosse o seu proprio chefe; dever de cortezia, porque o seu illustrado collega e amigo não perde occasião de dizer da tribuna que lhe dá a distincta honra de ser seu adversario politico.

Na discussão, porém, a que se refere S. Ex., além da critica acerba e criminosa ao partido republicano federal e ao digno chefe, mostrou-se de um desalento tão profundo, de septicismo tão desolador, que o orador pareceu ouvir as palavras de Tocqueville, como um dobro funebre.

« Si demoracia algum dia se perder na America, dizia Tocqueville, será por culpa da maioria, cuja omnipotencia terá se tornado intoleravel e terá obrigado a maioria a defender os seu direitos com as armas na mão; e nesta emergencia surgirá logo o despotismo e depois a anarchia.»

A sua imaginação impressionavel, apesar de alguma idade, apresentou logo aos seus olhos um quadro schakspeareano. Viu a scena do cemiterio do Hamlet; viu a pobre Republica amortalhada, em rede é verdade, encerrada em um caixão de cedro, seguir para o cemiterio infelizmente acompnhada pelo partido republicano federal, e lá o illustre chefe do partido, o Sr. Francisco Glicerio, de pé em punho, abriu a cova para ser enterrada a infeliz...

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO—Emquanto os membros do partido choravam.

O SR. FERREIRA PIRES... e os coveiros cantolavam uma canção bachica. Mas esta impressão desagradavel e dolorosa attenuou-se ante a acrimonia, á exacerbação de seu digno collega; e sereno de todo, quando o illustre chefe do partido republicano federal lançou o oleo bonançaador da sua palavra grave, pausada e prudente. O seu digno collega estava em um dos máos momentos, em que tudo é negro; momento de máo humor que nos obscurece de certo modo o criterio e a razão.

S. Ex. foi infeliz, permitta-lhe dizer, por que foi profundamente injusto para com o partido republicano federal. Este partido não é um monstro, como S. Ex. o qualificou. Não tem um corpo e uma cabeça solida e capaz de guial-o. Elle não representa por enquanto o rochedo immovel no meio do oceano, batido pelas vagas e não mordido.

Tem uma base solida e larga que é a opinião nacional e no meio da monotonia desaperadora e das incertezas da hora presente, é grato ter um ponto fixo para espraçar a vista e para onde tendam os nossos esforços e dedicacões.

Quanto aos conceitos do S. Ex., relativamente ao digno chefe do partido republicano federal, são perfeitamente injustos.

O seu digno collega, que é republicano anterior ao orador, apesar da precedencia, ser de poucos mezes, deverá conhecer perfeitamente a biographia politica do Sr. Francisco Glicerio, e que tola a suas vida elle a tem dedicado ao serviço publico e á propaganda republicana; devia saber que elle é um americano filho de suas obras e, quanto á pécha de tyrano e de dictador que approuve a S. Ex. atirar-lhe, é uma inverdade.

O illustre general é o typo do oportunista, e, quando as máos idéas estão em desacordo com o partido, elle as tem sacrificado por máis de uma vez, com o sorriso nos labios.

S. Ex. ainda foi muito infeliz tomando como motivo, por occasião de sua critica, a discussão da lei eleitoral.

E' com verdadeiro acanhamento que o orador refere-se a este facto. Como sabe a Camara, a febre amarella já invadiu o Estado de Minas, e agora parece que a malaria da difamação está corrompendo os ares das suas altivas montanhas.

Por toda a parte surge o vendaval da difamação! Tem ouvido dizer que os representantes da bancaça mineira que acompanhão a opinião do partido republicano federal, que prestão obediencia á disciplina do general Glicerio, são ineptos, incapazes, e deixão mear-se o brilho do nome mineiro, e final mente que serão sacrificado nas urnas.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO—Mas V. Ex. falla em geral. Não?

O SR. FERREIRA PIRES—Sim, não attribue absolutamente S. Ex. a origem desses boatos. Mas aproveita a occasião apesar de

membro obscuro do partido republicano federal (não apoiados) para dizer aos seus leitores e ao paiz inteiro que, para fazer parte deste partido e acompanhar o general Glicerio, não é preciso atirar para longe com as armas e bagagens.—a honra, o brio, e a dignidade; pelo contrario, empunha as armas, com luz a bagagem, e afirma que igualmente assim procedem os demais membros do partido.

Si póde ser propheta dirá que em breve V. Ex. terá a prova de que o partido republicano federal alcançara a victoria.

O seu illustro collega, foi profundamente infeliz por ser profundamente injusto, quando referiu-se a uma dynastia que se formava no partido, o que fazia mudar de uns para outros os cargos importantes do paiz. S. Ex. foi infeliz porque declinou nomes, e estes não representam parvenus politicos ou brilhantes esperanças que podem formar amanhã; mas superioridades sagradas, e estes nomes, pertencem a homens feitos na escola da adversidade, que beberam o succo amargo da experiencia.—antidoto que os preservará das intoxicacões politicas.

O orador não comprehende como motivos e razões de um sentimentalismo morbido, como motivos e razões de uma logica academica, possam ter pesado tanto no espirito de seu illustre collega, de modo a vir pregar aqui a obstrusa theoria de que se deve banir das culminancias politicas homens pelo facto de serem capazes e de terem demonstrado a sua capacidade.

Não! A pomposa, ouca e sonora declaração dos direitos do homem, feita pela Convenção Franceza, e aquella taboleta vistosa—igualdade, liberdade e fraternidade, tem produzido erros crasses na apreciação do que seja direito politico.

Não se póde contar com democracias de anjos e com democracias de herões; deve-se contar com os homens como elles são.

A Republica para ser feliz e consolidar-se, precisa de uma guarda de honra. Para formar esta guarda de honra ella tem já uma aristocracia, mas uma verdadeira aristocracia,—a dos competentes, a dos capazes. Entre estes, o orador deseja, que figure o seu nobre e illustre amigo, o Sr. Lamounier Godofredo. (Muito bem; muito bem.)

Vem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

#### EMENDAS

Do projecto n. 8 A. de 1896:

Do art. 1.<sup>o</sup>—Em vez de 20 de dezembro, diga-se:—31 de dezembro.

Acrescente-se:

Art. 2.<sup>o</sup> Os eleitores dos dous ramos da representação nacional, de presidente e de vicepresidente da Republica, deverão ter os requisitos exigidos em cada Estado dos eleitores do ramo mais numeroso da legislatura do Estado.

§ 1.<sup>o</sup> Uma lei especial regulará o processo do alistamento federal.

§ 2.<sup>o</sup> O alistamento federal deverá estar definitivamente terminado no dia 15 de dezembro de cada anno.

Art. 3.<sup>o</sup> Nas eleições federaes de 31 de dezembro de 1896, será observado o ultimo alistamento feito em cada municipio, quer seja elle federal, quer estadual.

Art. 4.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de julho de 1896.—*Ferreira Pires*.—*Lima Duarte*.—*Simão da Cunha*.—*Lamounier Godofredo*.—*Octaviano de Brito*.—*Campolina*.—*Lindolpho Cactano*.—*França Carvalho*.

Fica adiada a discussão.

Passa-se ao expediente.

O SR. 1.<sup>o</sup> SECRETARIO proceda á leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. deputado Fortes Junqueira, comunicando que por motivo de molestia em pessoa de sua familia tem deixado de comparecer ás sessões.—Inteirada.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de hoje, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 49, de 9 do mez proximo findo.—A quem fez a requisição. (A' Comissão de Petições e Poderes.)

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 1 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 91, de 22 do mez findo.—A quem fez a requisição. (A' Comissão de Fazenda e Industrias.)

Do mesmo Ministerio, de 2 do corrente, enviando o requerimento do commissario de 2.<sup>a</sup> classe reformado, 1.<sup>o</sup> tenente Adalberto de Souza Braga, pedindo a concessão de honras de capitão-tenente, pela mesma razão por que foram concedidas, por decreto de 12 de novembro de 1894, a officiaes do exercito, etc.—A' Comissão da Marinha e Guerra.

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 2 do corrente, enviando o requerimento devidamente informado, em que o tenente-coronel commandante do 30.<sup>o</sup> batalhão de infantaria, Antonio Tupy Ferreira Caldas, pedindo que a antiguidade de seu posto seja contada de 3 de maio de 1893, visto ter sido promovido por acto de bravura, etc.—A' mesma commissão.

Do mesmo Ministerio, de 30 do mez findo, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 63, de 15 do mez findo.—A quem fez a requisição. (A' Comissão de Orçamento.)

#### REQUERIMENTO

De Silva & Comp. e outros, representando contra o imposto sobre o consumo de bebidas fermentadas e alcoholicas, de que são negociantes no Estado do Maranhão.—A' Comissão do Orçamento.

Fica sobre a Mesa, até ulterior deliberação o seguinte

#### PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> As disposições do decreto n. 1.594, de 6 de novembro de 1893, são extensivas tambem ás viuvas, filhas solteiras e mãis dos officiaes da guarda nacional, dos corpos de policia e de outras corporações militarmente organisadas que tiverem fallecido em accão defendendo a Republica e o seu governo legal, ou em virtude de ferimento recebido em combate ou em desastre proveniente de tal serviço, ainda mesmo antes da data do citado decreto.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões, 3 de julho de 1896.—*Victorino Monteiro*.—*Aureliano Barbosa*.—*Marçal Escobar*.—*Angelo Pinheiro*.—*Cassiano do Nascimento*.—*Pinto da Rocha*.—*Fonseca Guimarães*.—*Pereira da Costa*.—*Apparicio Mariense*.

O SR. AUGUSTO SEVERO pediu a palavra unicamente para apresentar um projecto estabelecendo que os vencimentos do secretario do Ministro da Marinha e do official de gabinete desse ministro sejam equiparados aos dos funcionarios de igual cathogoria do Ministerio da Guerra.

O projecto vem fazer respeitar o art. 85 da Constituição.

O SR. BEVILAQUA — Então o projecto tem effeito retroactivo.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Vem respeitar; e como não respeitou até hoje?

O SR. AUGUSTO SEVERO — Os apartes dos nobres deputados são intempestivos.

O orador limita-se a apresentar o projecto; os nobres deputados terão de julgar si elle deve ser considerado objecto de deliberação; e depois de soffrer o exame da commissão competente, ha de ser discutido, e só então terão cabimento as apreciações dos nobres collegas.

Fica sobre a Mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

## PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os estallos-malores do Ministro da Marinha e do chefe do estado-maior general da armada, ficam constituídos com o seguinte pessoal:

*Ministro da Marinha*

Um secretario, official superior da armada; um official de gabinete; empregado civil de qualquer das repartições de marinha; dous ajudantes de ordens, officiaes da armada.

*Chefe do estado-maior general*

Dous ajudantes de ordens, officiaes da armada.

Art. 2.º Os vencimentos do pessoal acima, serão regulados pelo decreto n. 232, de 7 de dezembro de 1894.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de julho de 1896. — Augusto Severo.

**O Sr. Gouveia Lima** toma a palavra para entrar em uma ordem de considerações a respeito de um discurso hontem feito no Senado pelo Sr. senador Coelho e Campos.

Disse o illustre collega que precisava ouvir a palavra do governo a respeito do recrutamento que se tem desenvolvido nestes ultimos tempos em Sergipe, remetendo-se para aqui diversos recrutis, homens casados, pais de familia, etc., e, neste seu modo de apreciar, S. Ex. condemna acremente o governo de Sergipe, tornando-o responsavel por este facto. Entretanto, si é verdade que esses homens, que embarcaram no *Esperança* e que devem ter chegado hontem a esta Capital, foram recrutados, esse recrutamento não pôde ter sido feito sinão de accordo com o Governo Federal.

Não vê razão alguma para o governo do Estado fazer recrutamento e remetter os recrutis para o Governo Federal. Acredita que esses individuos se tenham apresentado voluntariamente ao commandante da guarnição federal em Sergipe e ali tivessem assentado praça, sendo em virtude desse acto remettidos para aqui.

Não conhece as pessoas que dirigiram ao nobre senador os telegrammas em que S. Ex. se firmou para increpar o presidente de Sergipe; mas o facto deve-se ter passado da forma por que acaba de narrar.

O nobre senador, com o fim de firmar mais o seu modo de pensar, diz que *O Paiz*, que representa os direitos do partido actual de Sergipe, tem-se tornado silencioso a este respeito; mas S. Ex. esquece-se de que, no dia em que se passaram telegrammas para o *Jornal do Commercio* e para a *Gazeta*, nos quaes S. Ex. acaba de apoiar-se, no Senado, os amigos do orador passaram telegrammas para *O Paiz* dizendo o contrario; que esses homens apresentaram-se espontaneamente perante a guarnição, alli assentaram praça e seguiram no *Esperança*.

O nobre collega, que leu os telegrammas daquelles dous jornaes, deve ter lido tambem o telegramma publicado no dia 27, n.º *O Paiz*, em que se dá conta do seguinte:

«Segue hoje para o Rio de Janeiro o paquete *Esperança*, levando voluntarios para o exercito.»

Pedi a palavra para fazer esta rectificação e mostrar que o nobre senador levantou uma accusação infundada.

Quer acreditar que S. Ex. na melhor boa fé, em consequencia daquelle telegramma, viesse fazer essas increpações; mas, si é certo que aquelles homens foram recrutados, esse recrutamento não pôde deixar de ser de accordo com o Governo Federal e o presidente do Estado.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — De accordo com a lei vigente.

O SR. GOUVEIA LIMA — A Constituição não permite.

O distincto senador ainda referiu-se a um facto de que elle diz ter sido testemunha pessoal: ter visto uma autoridade prender e dar bolos em um individuo. Apesar de conhecer o illustre senador e saber quanto elle é calmo e reflectido nas suas expressões, achava extraordinario que, tendo assistido a um facto tão grave, estando a quasi tres mezes no Senado, não o tenha denunciado. Não pôde, portanto, crer nas palavras de S. Ex., apesar do muito respeito que lhe dedica.

Dada esta explicação, só quiz mostrar que tinha o dever de levantar um protesto contra as asserções de S. Ex., produzidas no Senado. Como disse, não pôde crer que os homens a que S. Ex. se referiu, viessem amarrados e, como S. Ex. pediu informações ao governo, o orador aguarda essas informações para melhor poder apreciar o facto.

**O Sr. Simão da Cunha** — Pediu a palavra unicamente para mandar á Mesa uma representação assignada pelo Dr. Campos da Paz, lente de chimica organica e biologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, contra a fabricação de vinhos artificiaes.

Por ser muito extensa, deixa de ler a representação, o, mandando-a á Mesa, pede ao Sr. presidente que lhe dê o destino conveniente e a mude trans-rever no jornal da Casa, visto tratar-se de assumpto que muito interessa a saude publica e a industria vinicola do nosso paiz.

**O Sr. Presidente** — Opportunamente mandarei publicar na integra o documento a que se refere o nobre deputado, o qual vai ser enviado á Commissão de Instrução e Saude Publica.

**O Sr. Pedro Moacyr** — Exclusivamente por interesses geraes do commercio licito da fronteira rio-grandense, é obrigado a vir á tribuna para proferir algumas breves considerações que destinava á justificativa de um requerimento que pretendia apresentar á consideração da Camara.

Ha muitos annos, ha talvez 15 annos e esta parte, a Republica Oriental do Uruguay determinou o transitto livre de suas mercadorias para os pontos da fronteira do Estado do Rio Grande do Sul não alfandegados, e ultimamente uma lei ou decreto da mesma Republica estabeleceu clara e amplamente esse gravissimo abuso, determinando ainda mais que as referidas mercadorias, desde que cheguem aos pontos da fronteira brasileira, não possam de modo algum voltar para os pontos de onde sahiram, de modo que torna-se ainda mais facil o contrabando pela fronteira rio-grandense, prejudicando, como todos os rio-grandenses sabem, os interesses daquelle futura e importante região.

O SR. BEVILAQUA — O Estado Oriental está no seu direito; nós é que nos devemos precaver.

O SR. PEDRO MOACYR — Não apresentou, entretanto, o seu requerimento, visto como está informado por alguns representantes da Camara que o Sr. ministro do exterior vae conferenciar com o nosso consul em Montevideo sobre o assumpto e tomar providencias energicas e conciliadoras sobre o caso. Visto, pois, que o governo vae tratar desta questão e já trata de medidas para de qualquer modo reprimir esse abuso, que redundna na consagração official do contrabando para o Estado do Rio Grande, excusa de apresentar o requerimento, limitando-se a invocar a attenção do governo para este abuso.

Vae a imprimir a seguinte

## REDAÇÃO

N. 20 B — 1896

Redacção final do projecto n. 20, do corrente anno, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1897.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1897 constarão:

§ 1.º Dos officiaes das diferentes classes do quadro do exercito.

§ 2.º Dos alumnos das Escolas Militares até 1.200 praças e de 200 para a Escola de Sarmentos.

§ 3.º De 28.160 praças de pret, distribuidas deacordo com os quadros em vigor, as quaes poderão ser elevadas ao dobro, ou mais, em circunstancias extraordinarias.

Art. 2.º Estas praças serão completadas pela forma expressa no art. 87, § 4º, da Constituição e na lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, com as modificações estabelecidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892.

Paragrapho unico. O alistamento de que trata o art. 4º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, será feito por juntas compostas de quaesquer cidadãos nomeados pelo ajudante-general do exercito, na Capital Federal e nos Estados do Rio de Janeiro e do Espirito Santo, e pelos commandantes dos respectivos districtos militares, nos demais Estados.

Art. 3.º Enquanto não for executado o sorteio militar, o tempo de serviço para os voluntarios será de cinco annos, podendo o engajamento des que tiverem concluido esse serviço ter logar por mais de uma vez e por tempo nunca maior tambem de cinco annos de cada vez.

Art. 4.º As praças que se engajarem por mais tres annos e em seguida por dous, pelo menos, terão direito em cada engajamento ao valor, recebido em dinheiro, das peças de fardamento distribuidas gratuitamente aos recrutis.

Art. 5.º As praças que concluirem o tempo de serviço e de novo se engajarem ou que, por deliberação do Governo, não tiverem immediatamente baixa, assim como as que pudorem continuar a servir independentemente de engajamento, em virtude de disposições vigentes, como as praças graduadas, perceberão as gratificações estipuladas na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, e, quando forem excusados do serviço, se lhes concederá nas colonias da União um prazo de terra de 1.089 ares.

Art. 6.º Fica approved em todas as suas disposições para o Collegio Militar, desde a sua decretação, o regulamento de 20 de agosto de 1894 e consideradas nullas as dos anteriores que, excedendo as funções do Poder Executivo, não tiveram approvação expressa do poder competente.

Art. 7.º São revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 3 de julho de 1896. — Paranhos Montenegro. — F. Lima Duarte. — J. A. Neiva.

Vae a imprimir o seguinte

## PROJECTO

N. 43 — 1896

Reorganisa o Tribunal de Contas, com pareceres das Commissions de Constituição, Legislação e Justiça e de Orçamento e votos em separado da minoria de cada uma dessas commissões

(Projecto n. 214, do Senado, de 1895)

Parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça

O Tribunal de Contas foi creado entre nós pelo decreto do Governo Provisorio n. 966 A, de 7 de novembro de 1890 e consagrado depois como instituto fundamental da Republica pelo art. 89 da Constituição.

Deu-lhe organização provisoria o decreto do Poder Executivo n. 1.166, de 16 de dezembro de 1892; provisoria, porque nos termos da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, ficava essa organização dependente da approvação do Congresso.

Approvou o Congresso, com modicações, o decreto de 17 de dezembro na parte relativa ao Tribunal de Contas; sendo, porém, denegada a sancção ao respectivo projecto de lei e prevalecendo o veto, continuou o tribunal, como ainda se mantem, com a organização provisoria que lhe deu o decreto de 17 de dezembro.

Não obstante o veto e sua aprovação, todos — Congresso, Poder Executivo e o proprio Tribunal de Contas — reconhecem a necessidade de reorganizar-se este instituto, pelas muitas falhas de que se resente a sua organização primitiva.

O projecto do Senado, ora submettido ao estudo da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, tende a satisfazer essa necessidade e, nesse intuito organisa o tribunal com a dupla função de — *tribunal de justiça e fiscal da administração financeira* — correspondente ao duplo fim que a esse instituto assigna a Constituição, no art. 89, e vem a ser: — *a liquidação das contas da receita e despesa e a verificação de sua legalidade.*

Como fiscal da administração financeira, o projecto traça ao tribunal o papel que lhe é proprio ou, melhor, mais consentaneo ao nosso regimen politico e organização financeira.

O systema republicano presidencial é de todas as formas de governo a que consagra e realisa a separação mais completa dos poderes politicos da Nação. Nesse regimen o Poder Executivo não tem com o Legislativo as relações de dependencia do regimen parlamentar. Mas, por isso mesmo, que a autonomia de todos é completa, no limite de suas attribuições, faz-se preciso conter cada um na esphera de sua acção, de modo a evitar abusos e usurpações perturbadoras da harmonia que devia reinar entre todos.

Assim, competindo pela Constituição ao Poder Legislativo decretar os orçamentos da receita e despesa publicas, e ao Poder Executivo executá-los, indispensavel é, para fazer-se effectiva a separação dos dous poderes, que o Executivo, no tocante á despesa e á receita publicas, se restrinja ao seu papel de mero executor dos orçamentos, não despendendo nem arrecadando mais do que tenha sido decretado pelo Poder Legislativo.

E não só por essa razão, deduzida do principio da divisão dos poderes: o interesse publico reclama a observancia fiel dos orçamentos, como condição da regularidade das finanças, e tão funesta é a sua inobservancia, que a Constituição considera crime de responsabilidade o acto do Presidente da Republica que attentar contra as leis, especialmente do orçamento (Const. art. 54, n. 8).

O Tribunal de Contas é instituido como a melhor garantia da observancia destas leis, como a mais segura providencia contra os abusos do Executivo e o elemento mais poderoso de separação entre o poder que decreta os orçamentos e o poder que os executa. Elle exercita, segundo o projecto, a sua função fiscalisadora, instituindo o exame prévio sobre os actos do governo, que entendam com a receita e a despesa publicas e revendo as contas ministeriaes.

Verifica o tribunal a legalidade desses actos e contas; concede o registro para o pagamento, si são legaes, e recusa-o, si exorbitantes das verbas orçamentarias.

Assim, dispõe o projecto para a generalidade dos casos, admittindo o exame *á posteriori* tão somente para certas e determinadas despesas, que especifica.

Agindo desse modo, é o Tribunal de Contas um auxiliar valioso dos proprios governos, advertindo-os em tempo da illegalidade de seus actos em materia de tanta gravidade e de tamanha responsabilidade para elles; e tão salutar é a advertencia que se póde dizer: o Tribunal de Contas com o exame prévio fará pela verdade dos orçamentos mais do que o Congresso com recurso extremo da responsabilidade do Presidente da Republica.

Entretanto, não é absoluto o veto do Tribunal. Attendendo ao nosso systema de governo republicano presidencial, e não menos á nossa organização financeira, permite o projecto que Presidente da Republica, julgando indispensavel que se faça a despesa ou a arrecadação impugnadas, as determine por decreto especial seu. Dado este caso o Tribunal de Contas ordenando sob protesto o pagamento ou a arrecadação, levará o facto ao conhecimento do Congresso, que ou rati-

ficará o acto impugnando, ou fará effectiva a responsabilidade do Presidente da Republica.

Como tribunal de justiça, exercita o Tribunal de Contas a sua jurisdicção processando, julgando em unica instancia e revendo as contas de todas as repartições, empregados e responsaveis por dinheiros e valores publicos.

Essa attribuição que o projecto confere ao Tribunal de Contas, decorre ainda do principio constitucional da divisão e independencia dos poderes.

A jurisdicção contenciosa, como a graciosas, sendo o complemento necessario da acção administrativa (Portalis), torna-se evidente, diz J. Ribas, que decorre da mesma origem de onde emana esta; póde-se generalisar ás attribuições de todos os cargos publicos a doutrina de Javolenus, fr. 2. D. de *jurisdic.* (II, 1): *cui juristictio data est ea quoque concessa esse videntur, sine quibus iurisdiciti explicare non potest.*

A liquidação de contas cabe pela Constituição ao Tribunal de Contas, e a jurisdicção contenciosa é a condição dessa liquidação; sem a jurisdicção contenciosa, o preceito constitucional não seria praticavel, a liquidação final das contas não seria feita pelo Tribunal de Contas, mas pelos tribunales julicarios.

E distincto, como é, o Poder Judiciario do Executivo, não se comprehende que seja daquelle poder o julgamento dos recursos interpostos dos julgados de um tribunal administrativo, sem estabelecer relações de subalternidade do Executivo com o Judiciario e violar o principio da separação e independencia dos poderes.

Dá a Constituição ao Supremo Tribunal Federal (art. 59, II) competencia para julgar, em grau de recurso, as questões resolvidas pelos juizes e tribunales federaes, porém manifestamente refere-se a Constituição aos juizes e tribunales de justiça commum e não a um tribunal administrativo que tem sua jurisdicção, como tribunal da justiça, limitada á liquidação das contas dos exactores da Fazenda.

Organizando o tribunal com attribuições tão importantes, fazia-se preciso cercar os seus membros de todas as garantias de independencia, para o bem desempenho de suas funções, e ainda nessa parte o projecto satisfaz com o disposto nos §§ 3º e 7º do art. 1º.

Isto posto, é a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça de parecer que o projecto n. 214, deste anno, da iniciativa do Senado, seja approved pela Camara.

Sala das commissões, 25 de novembro de 1895. — *Luis Domingues*, relator. — *V. de Mello*, presidente, com restricções. — *Dino Bueno*, com restricções. — *Sebastião de Lacerda*. — *Alberto Torres*. — *Clementino do Monte*.

#### Voto em separado

Vencidos. — A idéa de confiar ao Tribunal de Contas o exame prévio das despesas que o governo tem de executar, não está nem na letra, nem no espirito da Constituição. Não está na letra porque o art. 89 falla em « liquidar as contas da receita e da despesa e verificar a sua legalidade antes de serem prestadas ao Congresso. » Não está no espirito, porque nada no nosso regimen indica a criação desse tutela imposta no Poder Executivo, cuja responsabilidade é inteira. Si o tribunal ficasse armado do veto absoluto, elle seria um grave tropeço á administração. Com o veto suspensivo, elle apenas serve para fazer duplo emprego com a Secretaria de Estado, onde todas as contas, antes do pagamento são igualmente processadas e a sua legalidade ou illegalidade é apontada ao ministro.

O projecto do Senado consigna o veto suspensivo; de facto, porém, pela forma por que está redigido, elle se póde converter em absoluto, uma vez que não se limita o tempo dentro do qual deve o parecer ser apresentado. Mas não é ahi que está o defeito capital da lei, pois que esse ponto é de facil

correção. A questão do exame prévio, que põe um tribunal de membros vitalicios na confidencia forçada das mais secretas e importantes medidas politicas, antes da sua execução, que, além disso, constitue de facto uma especie de quarto poder do Estado, é o essencial do projecto e que não podemos aceitar, pelo que propomos, a emenda que adiante vae.

Ha, porém, outras disposições que reclamam modificação. A somma de attribuições de ordem judiciaria confiada ao Tribunal, é excessiva. Mais do que isso — é inconstitucional. Nada no art. 89 indica que se deva estender a tal ponto a intelligencia da expressão « liquidar as contas da receita e da despesa. » O intuito do legislador constituinte foi apenas confiar a esse tribunal a apuração do estado do Thesouro para que o Congresso pudesse melhor examinal-o, quando se reunisse.

Mais. O projecto do Senado consigna vantagens especiaes de aposentadoria para os membros desse Tribunal. Não parece correcto. Uma corporação especialmente creada, no entender da proposta, para obstar abusos, abusos entre os quaes póde estar frequentemente a de aposentadorias mal concedidas, não deve ter para si um estalão diverso do que serve para os outros funcionarios, medidas de favor que nada justifica. A boa justiça deve começar pelo proprio tribunal.

Não podendo aceitar o projecto do Senado tal como está, limitamo-nos, entretanto, a propor desde já apenas uma emenda, a capital, a que converte o systema de exame prévio em exame posterior. Si a camara der o seu assentimento, como tudo aconselha, a essa correção constitucional, proporemos, em 3ª discussão, as emendas complementares que a mudança de processo exigirá. Caso contrario, discordando do ponto essencial, consideramos que os pontos accessorios cabem melhor ser corrigidos pelos que concordem com o systema então victorioso. Assim, propomos a seguinte

#### Emenda ao art. 2º § 2º

§ 2º Exercita a sua função fiscalisadora nos termos do art. 89 da Constituição, verificando a legalidade das contas pagas dos diversos ministerios, antes de serem prestadas ao Congresso.

Sala das sessões, 3 de julho de 1896. — *Medeiros e Albuquerque*. — *Francisco Tolentino*. — *Pinto da Rocha*.

#### PARECER DA COMMISSÃO DE ORÇAMENTO

A Commissão do Orçamento foi presente o projecto do Senado n. 214, de 1895, dando as regas pelas quaes se deve constituir e reger o Tribunal de Contas, creado pelo art. 89 da Constituição.

No estudo de tão importante projecto, teve-se a commissão sobretudo em considerar o art. 2º, que dispõe sobre a competencia fiscal do tribunal e sobre o modo de a exercer; e, verificando que o projecto do Senado lhe confere a attribuição de examinar previamente os actos do Poder Executivo relativos á receita e despesa, entendeu a maioria da commissão não só que não havia conveniencia, sinão que existia impedimento legal na manutenção desse preceito, cuja suppressão de modo algum ataca as prerogativas do tribunal permittindo-lhe, ao contrario, o exercicio de sua principal função de modo fequendo e com vantagens reaes para o paiz.

Pensa a maioria da commissão que o impedimento legal para se conferir ao tribunal a facultade de exame prévio sobre os actos do Poder Executivo resulta não somente dos termos expressos do art. 89 da Constituição, mas tambem da propria organização politica que adoptamos, a qual assenta sobre o principio da separação e independencia dos poderes.

Effectivamente, o art. 89 da Constituição attribue ao Tribunal de Contas duas funções

distincções, uma das quaes subordinada á outra quanto ao tempo em que deve ser exercida; nenhuma das quaes se compadece com a attribuição que o projecto do Senado ora lhe confere.

Assim é que estabelece que o tribunal é instituído para liquidar as contas de receita e despesa. Para liquidar: não para examinar previamente; para liquidar: não para placitar, impedir, contestar ou oppor-se. A Constituição presuppunha a receita arrecadada e a despesa realizada pelo poder para isso competente — e que ella clara e terminantemente diz qual seja — quando creou este tribunal para a liquidação das contas respectivas.

E' claro que, sem despesas realizadas, não ha contas a liquidar. A mehos que se pretenda ser impossível liquidar contas sem previamente indagar si ellas foram feitas legitimamente, — o que não merece refutação — não pôde ser neste termo do artigo constitucional que se estribam os que defendem a attribuição do exame prévio a conferir ao tribunal.

Vejamos si será no segundo: e, diz o art. 89 — e verificar a sua legalidade, antes de serem prestadas ao Congresso.

A attribuição da verificação da legalidade das contas está aqui subordinada a duas condições, que indicam claramente o momento em que ella deve ser exercida: é, por um lado, depois da sua liquidação; e, por outro, antes da prestação ao poder competente para tomal-as e julgal-as, que a Constituição diz que é o Congresso. O mecanismo das instituições não podia vir encontrar nesse artigo da Constituição, que as fundou, o cravo que o impedisse de funcionar regularmente; e não o encontram, de facto. Votadas a receita e despesa pelo Poder Legislativo, a arrecadação de uma e a ordenação de outra incumbem ao Poder Executivo, que só deve prestar contas dos dinheiros que assim lhe foram confiados ao Congresso. Intrometer entre esses dous poderes, um terceiro, superior ao Poder Executivo, capaz de se oppor ás suas ordens sob o fundamento de que elle ultrapassa e fere a lei (que só elle, Poder Executivo, pôde interpretar, quando a applica) seria comprometter e perturbar toda a organização constitucional, sinão attentar flagrantemente contra ella; seria crear um quarto poder do Estado com tutela sobre um dos poderes constitucionaes, que deve ser independente e autonomo; seria cercar a liberdade de um poder, ao qual, entretanto, se impõe a mais completa responsabilidade.

Nem procede para justificar a instituição do exame prévio entre nós o facto tantas vezes allegado e geralmente sabido da concessão desse direito aos tribunaes de contas de outros paizes, monarchias constitucionaes ou republicas parlamentares.

Onde o Poder Executivo é mera delegação do parlamento, vivendo de sua confiança, como sua comissão que é, nada mais natural do que a criação desse instrumento fiscal, agente do mandante para guarda e vigia da execução do mandato, que pôde ser cassado a todo o tempo.

Na nossa organização, porém, em que os poderes são harmonicos, separados e independentes, cada qual tendo a sua orbita de acção nitidamente traçada na Constituição, agindo dentro della com tanta liberdade, quanta responsabilidade e não podendo sahir della sem collidir com a de outro, onde é que estão o assento e a justificativa para se instituir um tribunal, cuja autoridade seja tão poderosa que possa inhibir um poder constitucional de praticar um acto que elle tenha a competência para praticar?

Os defensores do exame prévio não se podem recusar e, de facto, não se recusam a evidencia destas ponderações. Desde 1893 procuram elles evitar essa difficuldade, com attribuir ao tribunal, não a faculdade de applicar um veto absoluto ás ordens de pagamento que lhe parecessem não conformes com a lei, como seria logico, desde que admittido o exame prévio, mas instituindo esse systema de severidade diluida, e que nos

parece perturbadora, do veto suspensivo, como está consignado no projecto do Senado.

Afirmando, preliminarmente, que o exame prévio é contrario á indole do systema de governo e não se contém, portanto, no espirito do art. 89, como tambem não está na sua lettra, não careceriamos de estudar a consequencia desse exame, qualquer que fosse a natureza dos effeitos do veto, decorrente delle; mas de tal sorte nos parece ameaçadora das boas normas de governo a faculdade concedida ao tribunal pelo projecto, que devemos á Camara mais algumas palavras sobre o assumpto.

Prova de que tal exame obsta e embaraça a administração publica, encontramo-la no facto de que nem a tolas as despesas applica o projecto este tão encarecido systema de fiscalisação: nos casos do § 5º do art. 2º admittit o projecto o exame *à posteriori*, tal como a Constituição o estabeleceu e nós propomos em emenda. Para os outros casos, ha de o Ministro submitter a sua ordenação a exame, negando-lhe o tribunal o registro, si ella « não estiver revestida de todos os requisitos demonstrativos de sua legalidade ». O ministro appellará nesse caso para o Presidente da Republica, o qual, se approvar o acto, mandará fazer o registro sob sua responsabilidade, ao que obedecerá o tribunal, sujeitando todo o processado immediatamente á apreciação do Congresso Nacional.

Negado o registro, o Presidente da Republica terá de proaunciar-se ou pelo ministro, ou pelo tribunal. Se sustentar o acto de seu ministro, funcionario de sua confiança pessoal, que elle nomeia e demitte livremente e mandar fazer o registro sob sua responsabilidade, como naturalmente a exposição do tribunal ao Congresso não vai trazer como consequencia o funcionamento permanente da comissão creada pela lei para conhecer das denuncias contra o Presidente, pois não foi um regimen de conflictos perennes o que os constituintes de 1891 fundaram, a que ficam reduzidas as esperanças dos que tudo esperam desse exame prévio, assim absolutamente annullado?

Si o Presidente, receioso de assumir uma responsabilidade que aliás a Constituição lhe impoz se conformar com o veto do tribunal ao acto de seu ministro, terá implicitamente reconhecido que esse ministro feriu lei de maxima relevancia, qual a do orçamento, seja por deshonestidade, impericia ou negligencia; o que importa, como consequencia natural, a retirada da confiança que nelle depositou.

E dest'arte, terá o tribunal adquirido o direito ou a faculdade de demittir virtualmente ministros de Estado, direito que a Constituição conferiu exclusivamente ao Presidente da Republica e quiz que fosse por elle exercido *livremente*, sem dependencia, ou coacção de ordem alguma.

Por estas razões, que deixamos apenas indicadas, a maioria da comissão é de parecer que a Camara dos Deputados não adopte a disposição do § 2º do art. 2º do projecto.

Isto posto e considerando que as delegacias fiscaes no estrangeiro devem ficar sujeitas á fiscalisação do Tribunal;

que a redacção do § 1º do art. 1º tal como está no projecto não parece a mais conveniente, pois pôde permittir a duvida que só os tres directores tenham voto e não tambem o presidente;

que o principio da eleição do presidente pelos membros do tribunal é mais consentaneo com o regimen e com a função de juiz, está acceto em todas as legislações e em pratica em todos os mais tribunaes;

que a condição da vitaliciedade em relação ao representante do ministerio publico é incompativel com o actual regimen, e que ainda recentemente o Congresso Nacional votou as disposições que se converteram no decreto n. 280 de 29 de julho de 1895, que declarou temporarias as funções do Ministerio Publico junto á justiça federal e do districto e que a excepção a essa regra não encontra explicação, nem justificativa;

que quando se trata de organizar um corpo em todo complexo estabelecendo as leis da existencia, de criação, de effectividade e de relação, não se tratará naturalmente do accessorios antes do principal, da função e do executor antes do órgão creador e da força geradora;

que a incapacidade physica e moral devidamente provada como condição para perda do cargo é principio salutar em pratica em relação a todos os corpos cujo caracteristico seja a vitaliciedade, mesmo naquelle cujos membros exercem um poder constitucional como órgão da soberania nacional;

que o Supremo Tribunal Federal já interpetou a Constituição para reconhecer e declarar que suas attribuições são as que nella estão exaradas, não tendo a legislatura ordinaria competência para amplial-as e que em face disso attribuir-lhe o poder de julgar os membros do tribunal é garantir-lhes a impunidade por falta de juiz; ao passo que o Senado Federal, que lhe approva a nomeação e já tem competencia para julgar os Ministros do Supremo Tribunal é o juiz natural de taes funcionarios;

que da suppressão da faculdade do exame prévio e adopção do regimen do exame *à posteriori* resulta a necessidade de alterar substancialmente os dispositivos do art. 2º nesta conformidade;

que não ha inconveniente, sinão intuitiva vantagem, em manter o disposto na 2ª parte do art. 14 da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894 no que se refere a detenção provisoria do responsavel alcançado para com a Fazenda Nacional;

é a maioria da Comissão de Orçamento de parecer que entre em discussão e seja approvado o projecto do Senado n. 214 de 1895, com as seguintes emendas:

Ao § 2º do art. 2º suprimam-se as palavras « instituiu o exame prévio » e as finais « e revendo as contas ministeriaes ».

Ao n. 1 do § 2º do mesmo art. 2º supprima-se a palavra: « compete-lhe ».

A letra A do n. 1 do § 2º do mesmo art. 2º supprima-se « examinar e ».

Ao n. 2º do § 2º do mesmo art. 2º supprima-se: « cabe-lhe ».

A letra g do n. 3 do mesmo art. 2º § 2º depois da palavra « dirigido » acrescente-se « directamente ».

Aos ns. 3 e 4 do § 2º do mesmo art. 2º substitua-se: « em nenhum caso é licito ao Tribunal de Contas recusar o registro de qualquer acto de receita ou despesa ».

Ao § 3º do mesmo art. 2º substitua-se « si os actos determinativos de despesa não estiverem revestidos de todos os requisitos demonstrativos de sua legalidade, ou os relativos á receita parecerem que não são autorisados ou não foram decretados de conformidade com a autorisação, o tribunal fará o registro sob protesto, fundamentando as suas razões, que serão levadas ao conhecimento do Governo e ás duas casas do Congresso, no relatório annual de que trata a letra g do n. 2 do § 2º deste artigo, ou durante as sessões do referido Congresso, á medida que os casos forem occorrendo ».

A letra A do § 4º do art. 2º substitua-se as palavras: « a recusa de registro aos » pelas « o registro sob protesto dos ».

Ao n. 3 do art. 3º acrescente-se « paragrapho unico. A competencia conferida ao tribunal por esta disposição em sua primeira parte não prejudica a do Governo e seus agentes na forma da segunda parte do art 14 da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894 para ordenar immediatamente a detenção provisoria do responsavel alcançado até que o tribunal delibere sobre a dita prisão, sempre que assim o exigir a segurança da Fazenda Nacional ».

A letra b do art. 8º do n. 2 suprimam-se as finais palavras « e dos não registros ».

S. R. — Sala das commissões, 25 de junho de 1896. — João Lopes, presidente. — Alcindo Guanabara, relator. — Cassiano do Nascimento. — Mayrink. — Augusto Severo. — Augusto Montenegro, vencido, com voto em separado. — Alberto Torres, vencido, de accordo com o



voto do Sr. Augusto Montenegro. — *Serzedo Corrêa*, vencido, de accordo com o voto do Sr. Augusto Montenegro. — *Lauro Müller*, vencido, de accordo tambem com o voto do Sr. Augusto Montenegro. Penso igualmente necessario modificar o projecto do Senado na conformidade das emendas que abaixo indico.

#### EMENDAS DA MAIORIA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO

Ao art. 1.<sup>o</sup> *in fine*. Acrescente-se: « e sobre delegacias fiscaes no estrangeiro ».

Ao § 1.<sup>o</sup> do art. 1.<sup>o</sup> Substitua-se: « O tribunal compor-se-ha de quatro directores com voto deliberativo, dos quaes um será o presidente, eleito annualmente. »

Ao n. 1.<sup>o</sup> do § 1.<sup>o</sup> do art. 1.<sup>o</sup> Acrescente-se: « demissivel *ad nutum*. »

Ao n. 3 do § 1.<sup>o</sup> do art. 1.<sup>o</sup> Supprimam-se as palavras: « Cabem-lhe os predicamentos dos directores do Tribunal de Contas. Como estes só perderá o logar por sentença e »

As materias dos ns. 1, 2 e 3 do § 1.<sup>o</sup> passam a constituir numeros do § 3.<sup>o</sup>

O § 3.<sup>o</sup> passa a ser numerado § 2.<sup>o</sup>

O § 2.<sup>o</sup> do projecto passa a numerar-se § 3.<sup>o</sup>

Ao § 3.<sup>o</sup> do art. 1.<sup>o</sup> acrescente-se *in fine* do primeiro periodo:

« Ou sentença de incapacidade physica ou moral devidamente provada e julgada pelo Senado no que fór applicavel o que determina o n. V da letra C do art. 22 da lei n. 221 de 20 de março de 1894, ouvido o representante do Ministerio Publico junto do Tribunal de Contas, a quem flocam attribuidas as competencias por essa disposição concedidas ao Procurador Geral da Republica. »

Ao § 8.<sup>o</sup> do art. *in fine* — Substitua-se: « Supremo Tribunal Federal » por « Senado Federal ».

#### VOTO EM SEPARADO

A questão do Tribunal de Contas, ora sujeita á apreciação da Camara dos Deputados, provém da disposição contida no art. 89 da Constituição. Effectivamente este preceito constitucional instituiu um Tribunal de Contas para o fim de *liquidar as contas da receita e da despesa e verificar sua legalidade, antes de serem prestadas ao Congresso*.

Por decreto de 17 de dezembro de 1892 foi dada organização provisoria ao Tribunal de Contas, organização que foi approvada com modificações pelo Congresso, mas cujo projecto de lei foi *vetado* pelo Presidente da Republica.

O Senado, considerando de novo o grave problema, elaborou o actual projecto, sobre o qual tem de pronunciar-se a Camara dos Deputados.

Convém observar desde logo, que nas tres organizações propostas se encontra claramente acceto como principio basico da constituição do Tribunal de Contas, o *exame prévio*.

Até bem pouco ainda não se tinha allegado contra este, a excepção de inconstitucionalidade: ninguém ainda achára nos termos do art. 89 da Constituição elementos para condemnar tal principio, acceto e proclamado por todos os economistas contemporaneos.

O proprio Sr. Vice-Presidente da Republica, Marechal Floriano Peixoto, tão zeloso das prerogativas e attribuições do poder politico que exercia, não referiu-se á materia constitucional, nas razões do *veto* que interpoz a 30 de setembro de 1893, ao projecto do Congresso, constituindo o Tribunal de Contas sobre a base do exame prévio: o proprio Sr. Marechal Floriano Peixoto estabeleceu a 17 de dezembro de 1892 esse Tribunal com semelhante exame! E, no entretanto, o exame prévio, tanto do decreto de 17 de dezembro de 1892 como o do projecto vetado, era muito mais rigoroso e inflexivel do que o que se encontra no actual projecto do Senado!

Leia-se as razões do veto do Poder Executivo de 1893 e muita luz se projectará sobre esta magna questão. Falla-se ali na improfeidade da tentativa de minorar os rigores do exame prévio do decreto de 17 de dezembro; falla-se no modo de nomeação dos

membros do tribunal; falla-se do provimento dos empregos secundarios do mesmo instituto; falla-se até das vantagens pecuniarias dos funcionarios. A palavra Constituição só é escripta com applicação á vitaliciedade dos membros do tribunal; a questão constitucional não foi levantada.

A leitura acurada desse documento demonstra que ao Poder Executivo de 1893 não repugnava sujeitar-se á fiscalisação do tribunal; queria elle, porém, que sua lei organica *concretisasse o regimen da verdade orçamentaria, sem pôr entraves á actividade e solicitude, com que o Governo tem o dever de agir nas emergencias difficeis e extraordinarias*.

O Governo era então contrario ao veto absoluto, mas de modo algum ao principio do exame prévio; elle era contra uma modalidade deste, mas não recusava o principio geral.

Si o elemento historico vale alguma coisa nesta questão do exame prévio, este favorece a interpretação dada pela minoria da comissão; por isso, não olvidamos recorrer a elle, para procurar o verdadeiro sentido do art. 89 da Constituição de 24 de fevereiro.

Ninguém ignora que o Governo Provisorio cogitou do estabelecimento de um Tribunal de Contas.

Nesse tempo já era corrente que a nova Constituição seria inspirada pelo systema governamental dos Estados Unidos do Norte; o parlamentarismo estava irremessivelmente condemnado. Que moldes traçava o então ministro da Fazenda, Sr. Ruy Barbosa, para o tribunal que projectara?

O que pensava o Sr. Ruy Barbosa da questão do exame prévio?

Não se pôde negar que a opinião do ministro da Fazenda do Governo Provisorio tem summa importancia para se estabelecer o sentido do contestado art. 89 da lei de 24 de fevereiro.

O Sr. Ruy Barbosa, depois de detalhar todos os typos em que se condensam os diversos tribunales de contas, proclama a excellencia do systema italiano, abandonando mesmo o typo belga, por julgá-lo acanhado.

Elle affirma « que dos dous typos capitaes, (francez e italiano) este é o que satisfaz cabalmente os fins da instituição, o que dá toda a elasticidade necessaria ao seu pensamento creador ».

E acrescenta: « Não basta julgar a administração, denunciar o excesso commetido, colher a exorbitancia ou a prevaricação para as punir. Circumscripção a estes limites essa função tutelar dos dinheiros publicos será muitas vezes inutil, por omissa, tardia ou impotente. Convem levantar entre o poder que autorisa periodicamente a despesa e o poder que quotidianamente a executa, um mediador independente, auxiliar de um e de outro, que, communicando com a legislatura e intervindo na administração, seja não só o vigia, como a mão forte do primeiro sobre a segunda, obstando a perpetração das infracções orçamentarias, por um veto opportuno aos actos do Executivo, que directa ou indirecta, proxima ou remotamente discrepem da linha rigorosa das leis de finanças. »

Si esta era a idéa que o ministro da Fazenda do Governo Provisorio se fazia do Tribunal de Contas, que elle proprio dissera ser uma das pedras angulares do edificio republicano, é claro que o legislador constituinte não podia cogitar em rejeitar o exame prévio, como antagonico ao espirito do systema de governo por elle adoptado, que não se afastava do ideal acariciado pelo Governo Provisorio.

E como, já vimos, de outro modo a vontade do legislador constituinte não tem sido interpretada até hoje.

Effectivamente nada na Constituição se oppõe ao estabelecimento de um tribunal de contas, munido da attribuição do exame prévio. O pacto fundamental marca como fim do tribunal, além de liquidar as contas da receita e da despesa, a *verificação de sua legalidade, e acrescenta — antes de serem prestadas ao Congresso*. Quando esta verificação de legalidade deve ter logar? Eis toda a questão. Quanto á despesa, é obvio que este exame

pôde ter logar desde o momento em que esta é ordenada até o em que as contas são prestadas ao Congresso. O acto legislativo, pois, que determine como proprio ao exame constitucional do tribunal, um momento qualquer entre estas pontos extremos, satisfaz completamente o preceito do legislador constituinte, conforma-se perfeitamente com a letra do art. 89.

Parecent-nos mal applicados os rigores de hermeneutica do parecer da maioria da comissão, quando pretende jungir os dous termos do texto constitucional. Procurar submeter o membro — *verificar sua legalidade* — ao anterior — *liquidar as contas de receita e despesa* — estabelecendo como intenção do legislador, que a verificação seja posterior á liquidação, é uma verdadeira argucia. Sabemos como as leis de uma certa importancia e extensão sahem dos corpos deliberativos muito numerosos e pouco disciplinados. Semelhante processo de exegese, applicado a todos os artigos da Constituição, seria a sua destruição. O que é evidente, é que o legislador constituinte quiz em uma fórmula ampla, deixar vasto campo para a acção regulamentar da legislatura ordinaria.

Si o exame prévio entra perfeitamente na letra do texto constitucional, também não repugna ao espirito do nesso systema de governo. Si algum valor podem ter as expressões — *finanças republicanas, finanças monarchicas, etc., etc.*, ellas sem duvida se referem aos diversos systemas de impostos, seu maior ou menor rigor, sua incidencia mais ou menos democratica, aos privilegios, á natureza das despesas realizadas pelos governos, etc., etc.; nunca, porém, se podem referir aos aparelhos de fiscalisação, instituidos para tornar uma verdade as leis financeiras e uma realidade a função principal dos parlamentos.

O nosso systema politico funda-se no equilibrio dos poderes reconhecidos pela Constituição: um delles, o legislativo, procura pelo estabelecimento de um instituto fiscal abrigar a attribuição principal que lhe foi outorgada pelo pacto fundamental e sem a qual elle inutilisa-se e torna-se um aparelho dispendioso trabalhando no vacuo. Considerado sob este ponto de vista, o Tribunal de Contas reveste-se de grande importancia: elle impede a effectividade da supremacia do Poder Executivo, já bastantemente favorecido nos paizes que adoptam o regimen presidencial. Ninguém ignora que nos paizes em que predomina o presidencialismo, o Poder Legislativo só indirectamente faz sentir sua acção na administração e governo, acção que no regimen parlamentar é constante e directa.

Sendo assim, o Poder Legislativo deve acuatellar, com cuidado extremo, as suas attribuições constitucionaes.

Pois bem; o Tribunal de Contas com o exame prévio é a garantia de suas importantes prerogativas orçamentarias: sem o exame prévio o mesmo tribunal converte-se em chancellaria de factos consummados.

Pôde-se-nos objectar que, para os excessos orçamentarios do Executivo, ha o remedio da responsabilidade.

A responsabilidade e consequente processo do Chefe do Poder Executivo são uma triste contingencia, só justificada pelo desespero: o parlamento nunca deixará de ser um tribunal essencialmente politico e portanto incapaz de arrastar o Presidente da Republica á sua barra, por desvios financeiros.

Estabelecer o edificio das finanças do paiz sobre a base da responsabilidade do Chefe da Nação perante o Congresso, é estabelecer o sobre uma ficção.

O cazarismo napoleonic também fundava-se sobre a responsabilidade directa do supremo magistrado perante o povo, e ainda não estão esquecidas as suas consequencias desastrosas e funestas, tanto em politica como em finanças.

O exame prévio se adapta mais ao regimen presidencial do que ao parlamentar e exerce a função apreciavel de *tampon*, em um systema em que os choques são graves e affectam profundamente todo o aparelho constitucional.

Nos paizes de constituição parlamentar uma politica orçamentaria infeliz é facilmente modificada pela retirada de um ministerio e pela correccão immediata dos abusos inordinados: nos paizes, porém, de constituição presidencial tornar-se-hia preciso pôr em movimento a pesada machina da responsabilidade, com graves sobresaltos para a nação e sem resultado immediato apreciavel.

A existencia, pois, de um instituto, incumbido de precaver-nos destes perigos e assegurar ao parlamento a plenitude de suas funções orçamentarias, vem tornar realidade o que até nossos dias não passa de uma figura de rhetorica: a verdade do orçamento.

Não se comprehende que o legislador constituinte nos offerecesse um tribunal, como pretende a maioria da commissão, dando-lhe, entretanto, consagração constitucional, cercando-o de regalias, privilegios e submettendo até a nomeação de seus membros à approvação de um dos ramos do Poder Legislativo.

Para satisfazer os intuitos da maioria da commissão bastaria estabelecer a antiga directoria de tomada de contas do Thesouro Federal, com os desenvolvimentos precisos: seria desnecessario crear um aparelho caro e espectacular, como sem duvida é o a que se refere o art. 89 do Pacto Fundamental.

Não são somente as nossas palpitantes necessidades relativas à situação financeira, não é somente o accumulo de tantos erros economicos que pesam sobre o edificio da administração publica, herança da qual difficilmente nos desembaraçaremos, não é somente a mais comezinha honestidade politica e lealdade economica que nos induzem a favorecer um instituto capaz de pôr um pouco de ordem nos cahos do orçamento, disposto a fazer deste uma cousa séria e digna, e tornar proveitoso, o fatigante e penoso trabalho parlamentar de sua confecção, é a propria sciencia que nos proclama as vantagens da instituição e que nos diz de organisação de accordo com os seus dictames e regras.

A base scientifica dos orçamentos modernos é a especialisação: esta é tambem a razão de exame prévio.

Não basta que as despesas feitas pela administração não ultrapassem o *quantum* votado pelo parlamento, é preciso tambem que ellas sejam applicadas da maneira por elle determinada.

Esta conquista da liberdade é o resultado de uma longa e renhida lucta: é, pois, natural que os aparelhos de fiscalisação se fossem aperfeccionando, à proporção que os parlamentos foram-se investindo de maior somma de poder financeiro.

Por certo que Napoleão I quando estabeleceu, em 1807, a *Cour des Comptes*, não podia suspeitar a natureza do instrumento fiscal que creava e que applicação posterior elle teria.

O seu Tribunal tinha por unico fim julgar as contas dos responsaveis.

Nem podia ser de outro modo: o systema então adoptado na confecção dos orçamentos não admittia a intervenção de um poder estranho.

Em 1822, porém, começou-se a dar a *Cour des Comptes* a attribuição de constatar e certificar ao parlamento a exactidão das contas publicadas pelo ministro de finanças e por cada ministro ordenador.

É a isto que o parecer da maioria da commissão pretende, em pleno regimen republicano e em 1896, reduzir o Tribunal de Contas creado pelo art. 89 da Constituição!

Já Alves Branco, em 1845, nos propunha um Tribunal de Contas pelo modelo francez.

A maioria da commissão em 1896, offerece-nos o que o estatalista do imperio 50 annos atraz tanto preconizava!

No entretanto nestes 50 annos a sciencia financeira tem feito enormes progressos, o que em 1845 era um avanço, hoje é cousa obsoleta e condemnada.

Mesmo em França, que deu o typo dos tribunaes de exame a *posteriori*, a insufficiencia desta é geralmente sentida e a reforma é insistentemente pedida.

A constituição do Tribunal de Contas, como instrumento de fiscalisação, desenvolveu-se em outros paizes, e na Belgica e na Italia attingiu um desenvolvimento notavel. Estes dous paizes introduziram no seu regimen fiscal o exame prévio.

Na Belgica, nenhuma ordem de pagamento é satisfeita pelo Thesouro sem estar munida do visto do Tribunal de Contas.

Na Italia, o legislador foi mais adiante: o Tribunal não só exerce seu exame sobre as ordens de pagamento, como sobre todos os actos do Poder Executivo que são sujeitos ao registro.

Na Belgica, porém, não é o tribunal que diz a ultima palavra: ha o recurso para o decreto expedido em conselho de ministros e o consequente *registro sob reserva*, com a exposiçao ao parlamento das razões da sua denegação.

É em uma combinação destes dous systemas, o belga e o italiano, geralmente considerados bons, que assenta o projecto do Senado.

O veto interposto pelo Tribunal de Contas ás ordens de pagamento ou aos actos e decretos do Poder Executivo, dos queres origine-se uma despesa, pôde ser absoluto ou meramente suspensivo.

Força é confessar que o veto absoluto é impossivel entre nós. Esta impossibilidade provém não só da necessidade de estabelecer meios que permitam o governo, sem sahir da lei, encontrar soluçao para difficuldades de certa ordem, como tambem do modo irregular e defeituoso pelo qual são confeccionadas nossas leis de orçamento.

Bem considerou, pois, o Senado, admittindo em seu projecto o veto suspensivo, seguindo neste assumpto o seu modelo belga.

Como, porém, no regimen presidencial não existe o que se chama « ministerio », a como o chefe do Poder Executivo, nesse mesmo regimen, é responsavel, o recurso que o Tribunal de Contas interpõe da ordem ministerial, que reputa illegal, deve ser para sua suprema autoridade. Ao Presidente da Republica compete, ponderando as razões do seu ministro e os fundamentos da denegação do registro, decidir se deve cobrir aquelle com a sua responsabilidade, já por julgar a ordem fundada em lei, já por acreditar ser a sua realização de character inadivavel e fatal.

Não se diga que o veto suspensivo annulla na pratica a função que é commettida ao Tribunal de Contas: a experiencia dos paizes que o tem admittido, demonstra a sciencia e o contrario: a Belgica só vantagens tem colhido de tão util instituição.

Os receios de crises que o parecer da maioria da Commissão desenvolve, e o terror de se constituir um tribunal interventor em assumptos politicos, fazendo e desfazendo ministros são puramente chimericos. Na Italia, onde o exame prévio do tribunal, em virtude de sua lei organica, se applica a todos os decretos reais, seja qual for o ministerio de onde emanem e o objecto a que se refram, foram sujeitos a essa formalidade em 1880, 51.782 actos, e nunca os attritos e perigos de que se arreceia a maioria da commissão tiveram logar.

O projecto do Senado fica muito aquem da lei italiana: as possibilidades de conflicto são, portanto, ainda mais reduzidas.

Um tribunal de contas com o exame a *posteriori* é a continuação do quadro que ha dezenas de annos apresenta a administração financeira do Brazil, com uma grande despesa a mais. Assim constituido, pensa a minoria da commissão, elle será uma burla, uma illusao e trará consigo o anniquilamento da mais preciosas attribuição do Congresso Nacional.

Em conclusão, no parecer da minoria da commissão, o exame prévio deve ser a base scientifica e constitucional do tribunal de contas que se tem em vista crear.

Sala das Commissões, em 30 de junho de 1896. — Augusto Montenegro. — Alberto Torres. — Sersedello Corrêa. — Laurq Muller.

Art. 1.º § 4.º Os logares de sub-director e escripturarios serão preenchidos por empregados de fazenda nomeados pelo Governo.

Art. 1.º § 8.º Substitua-se pelo seguinte: « A aposentadoria do presidente, directores e empregados do Tribunal de Contas, regular-se-ha pela legislação de fazenda. Supprima-se, em consequencia, o § 3.º do art. 6.º »

Art. 2.º § 2.º, n. 1, letra d) substitua-se pelo seguinte:

Verificar a idoneidade legal das fianças e cauções que devem prestar todos os que arrecadarem, applicarem ou conservarem sob sua guarda e administração dinheiros, valores e bens pertencentes à Republica, seja qual for o Ministerio a que pertençam e representar contra as irregularidades encontradas.

Art. 2.º Substitua-se a letra — a — do n. 2 do § 2.º, pelo seguinte:

Velar pela applicação legal dos dinheiros publicos, devendo para esse fim:

Art. 2.º Substitua-se a letra — g — do n. 2, pelo seguinte:

Dar conta annualmente, em relatório dirigido ao Congresso, dos serviços a seu cargo.

Art. 2.º § 6.º Accrescente-se: As despesas feitas em periodo de guerra ou estado de sitio.

Accrescente-se onde convier:

« Em nenhum caso é licito ao Tribunal entrar no merecimento intrinseco do acto, nem na utilidade ou oportunidade da despesa. »

N. 214—1895

(DO SENADO)

Reorganisa o Tribunal de Contas

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Tribunal de Contas, instituido no art. 89 da Constituição, terá sua sede na Capital Federal e jurisdicção em toda a Republica.

§ 1.º O pessoal deliberativo do Tribunal compor-se-ha de quatro membros: o presidente e tres directores com voto.

1. O Ministerio Publico será representado perante o Tribunal de Contas por um bacharel ou doutor em direito nomeado pelo Presidente da Republica.

2. O representante do Ministerio Publico assistirá as reuniões do Tribunal e tomará parte nas discussões: não terá, porém, direito de voto.

3. Cabem-lhe os predicamentos e as vantagens dos directores do Tribunal. Como estes, só perderá o logar por sentença, exercitará as attribuições conferidas nesta lei e no regulamento que o Poder Executivo expedir para sua execução.

§ 2.º Para o serviço do Tribunal existirá um quadro de pessoal composto de:

3 sub-directores,  
1 secretario,  
14 primeiros escripturarios,  
20 segundos ditos,  
16 terceiros ditos,  
10 quartos ditos,  
1 cartorario,  
1 porteiro,  
4 continuos.

§ 3.º O presidente e os directores serão nomeados pelo Presidente da Republica com a approvação do Senado; depois de nomeados só perderão os logares não sendo confirmada a nomeação e, dada a confirmação, só por sentença condemnatoria, em crime a que esteja imposta essa pena. Não são em caso algum passíveis de suspensão administrativa.

1. Os membros do Tribunal nomeados, quando reunido o Congresso, não entrarão em exercicio sem a approvação do Senado;

2. Si a nomeação se der no intervallo das sessões, o nomeado entrará em exercicio, sendo considerado em commissão, até a deliberação do Senado;

3. A aprovação do Senado deverá ser solicitada em Mensagem do Poder Executivo dentro de tres dias, a contar da nomeação, no caso do n. 1, ou nos primeiros 15 dias da reunião do Congresso no do n. 2;

4. Exgotados aquellos prazos, o Senado poderá conhecer das nomeações independente da Mensagem, desde que estejam ellas publicadas no *Diario Official*.

§ 4.º Os sub-directores, primeiros e segundos escripturarios nomeados para a reorganisação do Tribunal em virtude desta lei, serão de livre escolha do Presidente da Republica.

Os terceiros e quartos escripturarios serão nomeados por concurso na forma do regulamento expedido pelo Governo.

No caso de vagas de sub-directores, primeiros e segundos escripturarios, serão preenchidas por accesso mediante proposta do Tribunal, apresentada pelo respectivo presidente.

§ 5.º O secretario será nomeado pelo Presidente da Republica sob proposta do presidente do Tribunal.

§ 6.º O porteiro, o cartorario e os continuos serão nomeados pelo presidente do Tribunal.

§ 7.º O presidente e os outros membros do Tribunal de Contas não podem exercer outra qualquer função publica ou commissão; os sub-directores e escripturarios não poderão ser designados pelo Governo para commissão alguma.

§ 8.º O presidente e es directores do Tribunal de Contas só terão direito á aposentadoria após dez annos de serviço com o ordenado proporcional, e com todos os vencimentos no fim de 30 annos, provando a invalidez; perceberão os vencimentos da tabella annexa e serão julgados, nos crimes de responsabilidade, pelo Supremo Tribunal Federal.

O presidente e os directores, cujas nomeações forem approvadas pelo Senado, por occasião de dar-se á execução a presente lei — não poderão aposentar-se com os vencimentos da tabella que acompanha, antes de decorrido o prazo de dez annos da decretação da mesma tabella.

§ 9.º O presidente do Tribunal será substituído em seus impedimentos pelo director mais antigo do cargo, e em igualdade de circumstancias, pelo mais idoso.

Os directores, sub-directores e o secretario pelos sub-directores e primeiros escripturarios que o presidente designar.

O representante do Ministerio Publico pelo bacharel em direito que o ministro da Fazenda nomear e que será conservado enquanto bem servir.

§ 10. Não poderão ser conjuntamente membro do Tribunal parentes consanguineos ou affins, na linha ascendente ou descendente, e até o segundo grão na collatella.

§ 11. A nenhum membro do Tribunal é permitido intervir na decisão de negocio seu ou de algum seu parente até ao segundo grão inclusive.

§ 12. O Tribunal celebrará suas sessões sempre que o presidente convocar, o devendo reunir-se ao menos uma vez na semana.

Art. 2.º O Tribunal de Contas tem jurisdicção propria e privativa sobre as pessoas e as materias sujeitas á sua competencia; abrangê todos os responsaveis por dinheiros, valores e material pertencentes á Republica, ainda mesmo que residam fóra do paiz.

Agindo, como Tribunal de Justiça, as suas decisões definitivas tem força de sentença judicial.

§ 1.º Funciona o Tribunal de Contas :

1) Como fiscal da administração financeira;

2) Como Tribunal de Justiça com jurisdicção contenciosa e graciosas.

§ 2.º Exercita a sua função fiscalisadora, instituindo exame prévio sobre os actos que entendem com a receita e despesa publicas e revendo as contas ministeriaes.

1) Compete-lhe em relação á receita ;

a) Examinar e registrar os decretos e as instruções do Governo que tenham por fim regular a arrecadação dos impostos ou taxas mencionadas nas leis de meios ;

b) rever os balancetes mensaes de todas as estações e repartições publicas que arrecadarem receita ;

c) confrontar todos os balancetes e o seu resultado com o balanço geral do exercicio e as demonstrações de receita arrecadada, que o Ministerio da Fazenda deverá enviar lhe logo que esteja publicado ;

d) verificar e approvar as finanças e cauções que devem prestar todos os que arrecadarem, applicarem ou conservarem sob sua guarda e administração dinheiros, valores e bens pertencentes á Republica, seja qual for o ministerio a que pertencam.

Exceptuam-se as cauções que as leis e regulamentos mandam tornar effectivas por meio de deducção dos vencimentos dos responsaveis, as quaes continuarão a ser prestadas de conformidade com as mesmas leis e regulamentos.

2) Cabe-lhe em referencia á despesa :

a) velar por que a applicação dos dinheiros publicos se dê de conformidade com as leis do orçamento da despesa, e os creditos especiaes e additionaes regularmente abertos ;

b) instituir exame sobre as distribuições dos creditos, os contractos, que derem origem a despesa de qualquer natureza, os mandados e avisos de adiantamento, a fazer a repartições, a empregados ou a particulares que tiverem a seu cargo a execução de serviços previstos no orçamento ;

c) emitir parecer sobre a proposta para abertura de creditos supplementares e extraordinarios, a qual o Governo deverá submeter previamente ao Tribunal, para o effeito de verificar este si é legal o uso desse expediente de contabilidade publica ;

d) verificar a regularidade de todas as ordens de pagamento expedidas pelos differentes ministerios, inclusive as que o forem por telegrammas para dentro ou fóra do paiz ;

e) apurar a legalidade das aposentadorias, concessões de meio-soldo e montepios militares e civis, e examinar si a fixação dos vencimentos de inactividade e das pensões está de accordo com a lei ;

f) fazer o confronto dos balancetes geraes dos exercicios com os resultados das contas dos responsaveis e com as autorisações legislativas.

Para maior facilidade e exactidão deste confronto, os balancetes trarão em annexos, uma classificação de despesa, segundo os responsaveis que as tiverem levado a effeito ;

g) expor em relatório annual dirigido ás Casas do Congresso a situação da fazenda federal ; propor as medidas tendentes á melhor arrecadação da receita e á fiscalisação da despesa ; emitir parecer sobre a expansão desta e suas causas, e fazer menção dos abusos e omissões praticados na execução das leis do orçamento e nas que entenderem com a administração fiscal.

3) Si os actos determinativos de despesa estiverem revestidos de todos os requisitos demonstrativos de sua legalidade, o Tribunal ordenará o registro ; no caso contrario, recusar-o ha, em despacho fundamentado, que será communicado ao Ministro ordenador da despesa.

4) Igual procedimento terá o Tribunal em referencia as actos relativos á receita, concedendo ou recusando o registro, segundo parecer-lhe que a lei do orçamento contém, ou não, autorisação para a arrecadação do imposto, ou que este foi, ou não, decretado pelo Governo de conformidade com a referida autorisação.

§ 3.º Si o Governo julgar indispensavel que se leve a effeito a cobrança do imposto decretado, ou a despesa ordenada e não registrada, determinará-o ha por decreto expedido pelo Presidente da Republica e fará communicação ao Tribunal, que procederá ao registro sob protesto, dando conhecimento ás duas Casas do Congresso dos fundamentos do acto dentro de 48 horas ou nos quinze primeiros dias da reunião, segundo a recusa do registro occorrer durante as sessões, ou no intervalo destas.

§ 4.º O registro diario das ordens de pagamento será determinado pelo presidente

do Tribunal, á vista do parecer do director e das informações da sub-directoria, sendo affecto ao Tribunal em sua primeira reunião.

Dependem de resolução do Tribunal :

a) A recusa do registro aos actos relativos á receita e á despesa ;

b) Os registros dos contractos ;

c) O dos creditos additionaes e especiaes ;

d) O registro das distribuições dos creditos dos Ministerios e alteração nos mesmos no decurso do exercicio.

§ 5.º Nenhuma ordem de pagamento será executada pelo pagadores sem o registro determinado pelo Tribunal ou pelo presidente, annotado na referida ordem e em documento da despesa, por meio de carimbo.

Esta disposição comprehende as ordens com despacho do registro sob protesto.

O pagador que infringir este preceito incorrerá em responsabilidade criminal por executar ordens illegaes e ser-lhe-ha levada em alcance, na tomada das contas, a importancia indevidamente paga.

§ 6.º Não depende para sua effectividade do registro prévio do Tribunal :

a) As despezas com o pagamento de lettras do Thesouro, de quaesquer titulos da divida fluctuante e dos juros devidos ;

b) As despezas miudas e do expediente das repartições.

Os porteiros e mais encarregados de taes despezas prestarão mensalmente contas da applicação das quantias recebidas, documentando o emprego das que excederem de dez mil réis e relacionando as demais ; alterado desta parte o § 2.º do art. 4.º das instruções n. 237, de 10 de dezembro de 1851.

A vista da decisão do Tribunal, julgando improvada a despesa, o Thesouro fará ao responsavel os supprimentos necessarios ;

c) As operações de credito autorisadas em lei, quando for necessaria a reserva para o seu bom exito ;

d) Os supprimentos de fundos para compra de generos alimenticios, combustivel e materia prima para as officinas de estabelecimentos publicos e para as estradas de ferrô.

§ 7.º O exame do Tribunal insituir-se-ha, nos casos do paragrapho antecedente, sobre as ordens de pagamento e de supprimento de fundos, as contas e quaesquer documentos das operações realisadas, ou sobre os processos que as mesmas houverem dado origem ou causa, para o que serão todos enviados ao Ministerio respectivo de dentro de 48 horas de sua expedição.

No caso de achal-as o Tribunal legalmente executadas, ordenará o registro simples, ao contrario mandará registrar-as sob protesto, fazendo as devidas communicações nos termos do § 3.º do art. 2.º desta lei.

§ 8.º Não é admissivel o registro a posteriori fóra dos casos especificados no § 6.º do art. 2.º.

§ 9.º As despezas de caracter reservado e confidencial serão registradas desde que o credito da consignação respectiva as comporte.

Art. 3.º O Tribunal exercita a sua jurisdicção contenciosa :

1) Processando, julgando, em unica instancia, e revendo as contas de todas as repartições, empregados e quaesquer responsaveis que singular ou collectivamente, houverem administrado, arrecadado e despendido dinheiros publicos ou valores de qualquer especie, inclusive em material pertencentes á Republica, ou por que esta seja responsavel e estejam sub sua guarda ; bem assim dos que deverem prestar ao Tribunal, seja qual for o Ministerio a que pertencerem, em virtude de responsabilidade por contracto, commissão ou adiantamento.

2) Suspendendo os responsaveis que não satisfizerem as prestações das contas, ou não entregarem os livros e documentos de sua gestão dentro dos prazos fixados nas leis e nos regulamentos ou quando, não havendo taes prazos, forem intimados para esse fim.

3) Ordenando a prisão dos responsaveis com alcance julgado em sentença definitiva do Tribunal, ou intimados para dizerem sobre o alcance verificado em processo corrente de

tôrnadas de contas, que procurarem ausentar-se furtivamente, ou abandonarem o emprego, a comissão ou o serviço de que se achiarem encarregados ou houverem tomado por empreitada. O tempo de duração da prisão administrativa não poderá exceder de tres mezes, findo o qual serão os documentos que houverem servido de base à decretação da medida coerciva, remetidos ao Procurador Geral da Republica para instaurar o processo por crime de peculato nos termos do art. 14 do Decreto Legislativo n. 221, de 20 de novembro de 1894.

4) Impondo multas aos responsaveis remissos ou omissos em fazerem a entrega dos livros e documentos para o ajuste de contas, nas épocas marcadas nas leis, regulamentos, instrucções e ordens relativas ao assumpto ou nos prazos que lhes forem designados.

5) Ordenando o sequestro dos bens dos responsaveis ou seus fiadores, precisos para segurança da fzenada.

6) Fixando a revelia o debito dos responsaveis que não apresentarem as contas, os livros e documentos de sua gestão.

7) Mandando passar quitação aos responsaveis correntes em suas contas.

8) Julgando extintas as cauções de qualquer natureza pela quitação dos responsaveis, livres os valores depositados e ordenando o levantamento do sequestro dos que declarar exonerados para com a fazenda publica.

9) Apreciando, conforme as provas offerecidas, os casos de força maior allegados pelos responsaveis como excusas do extravio dos dinheiros publicos e valores a seu cargo para ordenar o trancamento das contas dos responsaveis quando, pelo mesmo motivo, se tornarem illiquidaveis.

10) Julgando os embargos oppostos ás sentenças por elle proferidas e admitindo a revisão do processo de tomada das contas em virtude de recurso de parte, ou do representante do Ministerio Publico.

§ 1.º As contas dos responsaveis serão tomadas:

- 1º, por exercicios;
- 2º, por gestão;
- 3º, por execução de contracto;
- 4º, para liquidação de commissão;
- 5º, para comprovar a applicação de adeantamento.

§ 2.º O processo da tomada das contas regular-se-ha pelas disposições do decreto que o Governo expedir para execução da presente lei.

Constituirão tramites e formalidades substanciaes desse processo:

a) A citação inicial dos responsaveis, singular ou collectivamente, feita por aviso expedido em nome do presidente do Tribunal e publicado no *Diario Official*, com a comminação de revelia e das outras penas em que possam incorrer pela omissão; quando por não haverem elles apresentado os documentos para a tomada das contas no prazo marcado nos regulamentos, promover o representante do Ministerio Publico o respectivo processo;

b) a notificação do responsavel e de seus fiadores, a de sua viuva, herdeiros, tutores e curadores destes, para dizerem, em prazo determinado, sobre o alcance que o exame das contas denunciar, no decurso do processo, e antes de sua apresentação para final decisão;

c) fixação de prazo para o responsavel, fiadores, viuva, herdeiros e interessados entrarem com o alcance em que houverem sido condemnados;

d) a confecção de uma conta correita formulada nos termos do art. 43 do regulamento de contabilidade de 26 de abril de 1832;

e) relatório minucioso do tomador da conta, em o qual seja exposta com clareza a situação do responsavel e se assignalem as irregularidades e os defeitos e vicios da escripturação e dos documentos, assim como os abusos dos ordenadores e dos pagadores.

Art. 4.º As decisões do Tribunal sobre tomadas de contas dos responsaveis terão a fôrma — accordãos —, mencionarão o nome

do responsavel, o tempo e a natureza de sua responsabilidade, e o declararão quite, em credito ou em debito:

1) no caso de estar o responsavel quite ou em credito para com a fazenda concluirá a sentença por ordenar a expedição de quitação, o levantamento da fiança ou caução prestada e dos sequestros que hajam tido lugar, e a entrega dos depositos.

Na hypothese de ser declarado o responsavel em debito, a sentença fixará a importancia do mesmo e condemnará o devedor ao pagamento:

2) os accordãos serão assignados pelo presidente do Tribunal e pelos directores presentes á sessão, guardada a ordem de antiguidade.

§ 1.º A execução da sentença definitiva sobre tomada de contas, na parte em que condemnar o responsavel ao pagamento do alcance e a entrega dos valores ou do material sob sua guarda e administração, será promovida no Juizo Federal de Secção pelo respectivo procurador, á vista da cópia authenticada da sentença, remetida pelo representante do Ministerio Publico perante o Tribunal de Contas.

§ 2.º Os embargos oppostos na execução, quando infringentes ou modificativos da sentença, serão julgados pelo Tribunal de Contas, ao qual será devolvido o processo.

Quando referentes ao processo da execução, julgar-os-ha o juiz federal de secção.

§ 3.º Das sentenças proferidas pelo Tribunal de Contas em materia sujeita á sua jurisdicção contenciosa caberão os recursos de embargos e de revisão:

1) Só serão admitidos embargos de declaração, de pagamento prova'o *in continenti*, e sob outros fundamentos infringentes do julgado, com a prova documental offerecida com a petição embargante.

2) Os embargos deverão ser oppostos no decendio da intimação da sentença ou da sua publicação no *Diario Official* no caso de haverem sido as contas tomadas á revelia do responsavel e terá o processo summario que estabelecer o regulamento desta lei. O decendio a que se refere á disposição supra regula o prazo para a interposição dos embargos e não para a sua apresentação ao Tribunal. Esta deverá ter lugar no prazo máximo de 60 dias, sob pena de ficar prejudicado o recurso.

§ 4.º A revisão da sentença da tomada de contas já passada em julgado terá lugar unicamente nos casos de omissão, erro de calculo, duplicata de verba e apresentação de novos documentos que illidam os fundamentos do accordão:

a) o recurso de revisão só é permittido uma vez;

b) será interposto por petição instruida com documentos que proveem os factos que o legalizam;

c) suspende os effeitos da sentença recorrida.

Art. 5.º As delegacias fiscaes, alfandegas, directorias dos correios, dos telegraphos e das estradas de ferro do dominio da União, e ás directorias militares, não cabe preferir julgamento na tomada das contas dos responsaveis, mas apenas organizar os processos de accordo com as disposições do acto regulamentar do Governo e remettel-o á secretaria do Tribunal de Contas, para o julgamento definitivo.

Art. 6.º Ficam prescriptas todas as contas dos responsaveis anteriores a 31 de dezembro de 1890, uma vez que não estejam os mesmos em alcance verificado para com a fazenda publica por falta de entrada dos saldos no tempo devido.

O tribunal dará execução a essa disposição — mandando pedir quitação e ordenando o levantamento das cauções e depositos e cancelamento da fiança.

§ 1.º As contas comprehendidas no periodo de 1 de janeiro de 1891 a 16 de janeiro de 1893 serão tomadas mediante exame arithmetico e confrontação dos documentos justificativos das verbas de despeza.

§ 2.º Si por este meio se apurar alzum desfalque, será tomada das contas processadas com exame moral e arithmetico, conforme

for estabelecido no regulamento desta lei; a sua iniciação não poderá exceder de 60 dias contados da apresentação pelo responsavel, seus procuradores ou representantes logaes, dos documentos e livros necessarios para tal fim ou dos processos preparatorios organizados nas delegacias fiscaes e nas alfandegas; a sua duração não poderá prolongar-se além de seis mezos, pelo excesso deste prazo incorrerão em responsabilidade os empregados encarregados desse serviço; ficam resalvados os casos de força maior, entre os quaes se comprehendendo o de necessidade de esclarecimentos, ou de apresentação de documentos instructivos das verbas ou contas, por parte dos responsaveis ou das repartições fiscaes.

Art. 7.º Os serviços a cargo do Tribunal de Contas serão distribuidos pelo presidente ás tres directorias, sendo: á 1.ª e 2.ª o exame, o registro e a escripturação das ordens de pagamento, dos contractos, da distribuição e escripturação dos creditos, dos adeantamentos e supprimentos ás repartições, ou empregos e particulares dos creditos addeicionaes, dos vencimentos da inactividade e das pensões de montepio e meio-soldo.

O serviço de se-ha por Ministerios, sendo distribuido pelo presidente ás duas directorias de attinencia aos Ministerios em que se divide a administração publica.

A 3.ª directoria será incumbida da tomada das contas dos responsaveis pela arrecadação da receita, ordenação de pagamento da despeza; do confronto dos resultados obtidos pelo julgamento do Tribunal, por exercicios e capitulos, segundo as divisões da lei da receita, com as receitas descriptas nos balanços geraes da Republica, e por exercicios, artigos verbas, segundo as divisões da lei da despeza, com a despeza descripta nos mesmos balanços e com a autorizada em lei; da suspensão, multa e prisão dos responsaveis, do processo dos recursos interpostos das sentenças sobre tomada das contas e do exame dos casos de extravio de dinheiros publicos, ou de perda e destruição dos valores e do material pertencentes á Republica.

Pertence igualmente á 3.ª directoria:

a) verificar si os responsaveis apresentam as contas, os livros e documentos relativos á sua gestão, dentro dos prazos marcados;

b) requisitar do Tribunal a fixação de prazos e a applicação de penas aos responsaveis omissos.

§ 1.º A distribuição do pessoal far-se-ha pelas directorias, por acto do presidente do Tribunal, segundo as necessidades dos serviços a cargo das mesmas.

§ 2.º A frequencia dos empregados, a imposição das penas disciplinares aos mesmos pelo presidente e os directores, e a sua substituição regular-se-hão pelos arts. 29 a 32, do decreto n. 4153, de 6 de abril de 1889 e pelas disposições do decreto n. 1995, de 14 de outubro de 1867, ficando o governo autorizado a consolidar essas disposições, a alteral-as e a accrescentar as que julgar necessarias no regulamento da presente lei.

§ 3.º A aposentadoria dos empregados do Tribunal de Contas; com excepção das do presidente e dos directores, regular-se-ha pelo decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892:

Art. 8.º Compete:

1) Ao presidente:

a) a suprema direcção dos serviços do Tribunal;

b) ordenar o registro da despeza no caso do § 4º do art. 2º;

c) convocar, presidir e dirigir as sessões, mantendo a ordem nas discussões, apurando os votos, deliberando conjuntamente com os membros do Tribunal, e votando em ultimo lugar, com voto de qualidade, nos casos de empate;

d) assignar as quitações e expedir em seu nome as resoluções e ordens do Tribunal, e fazel-as executar;

e) aceitar dos directores e do secretario a promessa de fiel cumprimento do dever, e dar-lhes posse;

Tabella do numero, classe e vencimentos do pessoal do Tribunal de Contas

f) conceder licença até 30 dias em cada anno;

g) corresponder-se directamente com os diferentes Ministerios, Repartições Superiores da Republica e Mesas das Casas do Congresso Federal;

h) designar os empregados que teem de servir nas directorias;

i) impôr penas disciplinares aos empregados do Tribunal;

j) organizar, com os dados fornecidos pelas directorias e pelo secretario, o relatório dos trabalhos do Tribunal, que deverá ser annualmente apresentado ao Congresso;

k) ordenar a expedição de certidões dos documentos que se acharem recolhidos ao cartorio do Tribunal.

2) Aos directores:

a) votar e discutir nas sessões do Tribunal e assignar as actas;

b) relatar os assumptos ou processos a seu cargo, escrevendo as razões justificativas dos registros sob protesto e dos não registros;

c) dirigir e fiscalisar os trabalhos das sub-directorias respectivas;

d) mandar passar as certidões dos documentos em andamento na directoria;

e) aceitar dos empregados designados para a sub-directoria a promessa de fiel cumprimento de dever, e dar-lhes posse;

f) julgar as faltas de comparecimento dos empregados.

3) O representante do Ministerio Publico é o guarda da observancia das leis fiscaes e dos interesses fiscaes da fazenda perante o Tribunal, cabe-lhe dizer por exigencia do relator, por decisão do presidente, ou a seu pedido, verbalmente ou por escripto, em todos os papeis e processos sujeitos á decisão do Tribunal.

E' obrigatoria a sua audiencia:

a) Nos casos de prescripção;

b) nos de levantamento de fiança, sem ser julgamento de contas;

c) nas tomadas de contas, antes do julgamento, para requerer as medidas e diligencias precisas e opinar sobre o estado do processo; depois do julgamento, para promover o processo e as decisões sobre os embargos e recursos de revisão e a execução das sentenças no juizo competente e dizer sobre taes recursos quando interpostos pelas partes.

d) Sobre a abertura e o registro dos créditos additionaes.

e) Nos contractos, de qualquer natureza, que deem origem á despesa, ou realizem operações de credito.

5) Aos sub-directores:

a) regular os trabalhos da respectiva sub-directoria de accordo com as ordens e instrucções do director promovendo a fiel execução destas;

b) informar, por escripto, após estudo cauteloso dos documentos com minuciosidade e fundamentadamente, todos os negócios da competencia da sub-directoria;

c) designar aos empregados os serviços de que deverão encarregar-se.

d) rubricar os livros da sub-directoria, subscrever as certidões e encerrar o ponto dos empregados e assignar os certificados mensaes e as folhas de pagamento.

Art. 9.º O secretario do Tribunal tem a seu cargo a direcção do pessoal e do serviço da secretaria, segundo as instrucções que receber do presidente.

Incumbe-lhe especialmente:

a) assistir ás sessões do Tribunal, lavrar as actas, escrever os despachos e sentenças nelle proferidos, dar-lhes publicidade, expedir as quitações que forem concedidas nos julgamentos de contas;

b) organizar um arrolamento geral de todos os responsaveis sujeitos á prestação de contas, qualquer que seja o Ministerio a que pertençam; fazendo as alterações que forem occorrendo a respeito dos mesmos responsaveis.

Art. 10. O serviço das sub-directorias, ás attribuições do porteiro, do cartorario, do ajudante deste e dos continuos, serão estabelecidos no regulamento do Tribunal, de conformidade com o que a experiencia indicar para a sua melhor distribuição.

EMPREGOS	VENCIMENTOS ANNUAES			
	Ordenado	Gratificação	Total do emprego	Total da classe
1 presidente.....	14:400\$000	7:200\$700	21:600\$700	21:600\$000
3 directores.....	11:200\$000	5:600\$000	16:800\$000	50:400\$000
1 representante do ministerio publico.....	11:200\$000	5:600\$000	16:800\$000	16:800\$000
1 secretario.....	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	10:800\$000
3 sub-directores.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	36:000\$000
14 1.ª escripturarios.....	5:200\$000	2:600\$000	7:800\$000	109:200\$000
20 2.ª ditos.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	108:000\$000
16 3.ª ditos.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	67:200\$000
10 4.ª ditos.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	24:000\$000
1 cartorario.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
1 porteiro.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
4 continuos.....	1:600\$000	80 \$000	2:400\$000	9:600\$000
75				463:200\$000

Senado Federal, 7 de outubro de 1895. — Manoel Victorino Pereira, presidente. — João Barbalho Uchoa Cavalcanti, 1.º secretario. — Joaquim d'O. Catunda, 2.º secretario. — Gustavo Richard, 3.º secretario. — Domingos Vicente Gonçalves de Souza, servindo de 4.º secretario.

**O Sr. Presidente** — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do parecer n. 15, de 1896, declarando da competencia do Poder Legislativo estabelecer o maximo da tarifa dos caminhos de ferro, com voto em separado do Sr. Adolpho Gordo (discussão unica);

Continuação da 3.ª discussão do projecto n. 8.A, de 1896, marcando o dia 20 de dezembro do ultimo anno de cada legislatura para a eleição ordinaria, para os cargos de deputado ou senador do Congresso Nacional, com substitutivo da Comissão de Constituição, Legislação e Justicia;

3.ª discussão do projecto n. 21, de 1896, dando o plano de viação geral da Republica;

Continuação da discussão unica do parecer n. 14, de 1893, mandando archivar, por não haver que deferir, a petição de Antonio Francisco Ferreira de Carvalho, advogado provisionado em Ibitinga, Estado de S. Paulo, em que solicita do Congresso a interpretação da disposição do n. 24, art. 72 da Constituição da Republica sobre a liberdade profissional;

1.ª discussão do projecto n. 255, de 1895, dispensando o lapso de tempo em que incorreu o bacharel Antonio Ferraz da Motta Pedreira para que possa continuar a contribuir para o montepio, e providencia a respeito.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 50 minutos.

**DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 27 DE JUNHO DE 1895**

**O Sr. Vieira de Moraes** — Sr. presidente, o projecto ora submettido á discussão é de 1892.

Parece-me que motivos de occasião suggeriram ao seu illustrado autor nessa época a apresentação deste projecto, que no momento actual não pôde, segundo o meu sentir, ser approvado pela Camara; em primeiro lugar, porque ha uma comissão eu-

carregada de confeccionar o Codigó Penal da Republica, logar em que deve ser considerada a materia deste projecto; e depois, porque o projecto, além de estabelecer innovações profundas nas normas do processo criminal, parece-me inconstitucional em parte.

O art. 4.º do projecto, tratando de tentativa de crime, estabelece para o autor da tentativa as medidas estabelecidas para o autor do delicto consummado.

Não preciso mostrar a esta illustrada Camara que não é este o modo de sentir geral dos criminalistas; todos os autores que se occupam da materia, entendem unanimemente, que ha uma distincção entre o autor da tentativa e o autor do delicto consummado.

Eles consideram que enquanto o crime não está realisado ha sempre uma probabilidade, uma possibilidade ao menos de o autor deixar de consummalo por acto seu, por um arrependimento sobre vindo.

O SR. CHAGAS LOBATO — Então não seria tentativa.

O SR. VIEIRA DE MORAES — Seria tentativa. A materia é tão difficil que eu não quero entrar no estudo della perante esta Camara, porque não posso dar-lhe lições a este respeito. Mas é tão subtil a materia da tentativa que hypothesez ha em que não se pôde absolutamente determinar si o autor podia ainda fazer alguma cousa ou si effectivamente o crime se tinha deixado de completar porque elle não o pôde realizar.

Baseado nisto é que, em geral, todos os codigos das nações modernas estabelecem pena diversa para o autor do crime consummado e para o autor de simples tentativa, sendo para este menores e maiores para aquelle.

O SR. CHAGAS LOBATO — Esta lei é uma lei de occasião.

O SR. VIEIRA DE MORAES — Parece-me que esta occasião não é opportuna, estando-se a confeccionar o codigó criminal.

O SR. CHAGAS LOBATO — E' a mais opportuna.

O SR. VIEIRA DE MORAES — A comissão do código é que deve attendêr a este ponto, quando for confeccionado o mesmo código.

O SR. CHAGAS LOBATO—Mas V. Ex. esquece-se que o código não pôde ser feito de momento.

O SR. VIEIRA DE MORAES— Não me parece que materia de tão grande importancia possa ser votada com tanta pressa.

Nós temos lei para regular a materia; não vejo essa urgencia.

O art. 5º do projecto, do mesmo modo que o 4º, desvia-se nas normas geraes de proceder. Estabelece para o cúmplice a mesma pena que para o autor.

O art. 6º igualmente prolonga o flagrante delicto de uma maneira completamente inconveniente, dando assim logar a abusos que não se poderão facilmente cohibir.

O SR. CHAGAS LOBATO—Não prolonga o flagrante delicto; o que faz é estabelecer a prisão preventiva.

O SR. VIEIRA DE MORAES — A prisão preventiva já está estabelecida com as devidas cautelas em nossa legislação. A autoridade policial tem meios de requisitar a prisão preventiva ao juiz da culpa, mesmo antes da culpa formada.

O SR. CHAGAS LOBATO — Quando o delinquente já se tiver posto a salvo.

O SR. VIEIRA DE MORAES — Então tambem não tem razão de ser o artigo, porque si elle já se tiver posto a salvo, nada adianta consignar-se na lei esta faculdade.

A Camara sabe que nos delictos graves, quando ha probabilidade de evasão do criminoso, pôde a autoridade policial, depois de inquiridas duas testemunhas que atestem quem seja o autor do delicto, requisitar a prisão preventiva.

O que não se pôde nem se deve é confiar á autoridade a faculdade de fazer prisões preventivas sem audiencia do juiz competente.

O art. 8º diz que da sentença que se pronunciar não haverá recurso algum, e o réo deve ir logo submettido ao jury, etc.

Este artigo, Sr. presidente, tambem estabelece duas novidades em nosso direito.

O SR. CHAGAS LOBATO—A lei toda é uma novidade.

O SR. VIEIRA DE MORAES—Si assim é, Sr. presidente, si, como confessa o autor da lei, ella quebra todos os preceitos e normas até agora reconhecidos como salutaes, é claro que não pôde ser approvada.

Não ereto que a novidade do projecto tenha a grande virtude de acabar com o crime.

O SR. CHAGAS LOBATO—Mas ha de diminuir-o.

O SR. VIEIRA DE MORAES—Demais não é mister analysar o projecto, artigo por artigo, visto como seu autor acaba de confessar que é tudo novidade e tudo dissonante das normas reconhecidas como verdadeiras e salutaes. Vou limitar-me a provar que elle não pôde ser accedido porque é inconstitucional.

O SR. CHAGAS LOBATO— Isto é que elle não é

O SR. VIEIRA DE MORAES—O projecto estabelece o modo de processar os crimes, legisla sobre o processo.

O SR. CHAGAS LOBATO—Mas só para a Capital Federal.

O SR. VIEIRA DE MORAES—Não, senhor, o projecto determina como se forma o jury, diminue o numero de jurados.

O SR. CHAGAS LOBATO—Só para a Capital Federal.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Na Capital Federal não, o projecto não diz isto.

O SR. CHAGAS LOBATO—Diz sim, senhor.

O SR. VIEIRA DE MORAES—Mas, desde que o projecto extingue o recurso que é estabelecido pelas leis processuaes, estabelece um principio menos liberal...

O SR. CHAGAS LOBATO—Não ha duvida nenhuma.

O SR. VIEIRA DE MORAES—... e esta materia de recurso é regulada na lei do processo.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO—E o Congresso não tem competencia de mudar a em relação á Capital Federal?

O SR. VIEIRA DE MORAES—Não é para a Capital Federal.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO—E' sim.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—O art. 6º é contrario ao § 13, art 72 da Constituição.

O SR. CHAGAS LOBATO—A Constituição diz: «salvo os casos exceptuados pela lei.» Pôde-se entender que a autoridade competente é tambem a encarregada de effectuar a prisão.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—E' principio geral que a prisão não se faz sinão depois de pronuncia.

O SR. VIEIRA DE MORAES—E' inconstitucional o projecto, Sr. presidente, não obstante a ressalva quanto á parte processual, visto como o art. 6º do mesmo amplia os casos de prisão preventiva além dos que veem citados na Constituição. A presumpção é que todo o cidadão é innocente emquanto não se provar o contrario. A prova da criminalidade, ou antes a probabilidade de criminalidade, é estabelecida pela pronuncia, é só então que por ter logar á prisão, salvo o caso de flagrante delicto, conforme está estabelecido no § 13, art. 72 da Constituição. Com estas ligeiras considerações parece-me ter dito bastante para que a Camara não approve o projecto, e como ha uma comissão encarregada de confeccionar o Código Penal da Republica, e outra encarregada de organizar a justiça local no Districto Federal, requiro que o projecto em discussão vá a esta commissão.

Tenho concluido.

#### DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 30 DE JUNHO DE 1896

O Sr. Vieira de Moraes — Sr. presidente, é com bastante pesar, bem contrariado que, em hora tão adiantada vou occupar por alguns momentos a attenção dos poucos collegas presentes, com algumas considerações sobre o assumpto em discussão: escasseia o tempo e não ha mesmo necessidade de eu acompanhar todos os collegas que me precederam na discussão do assumpto. Parece-me, porém, Sr. presidente, que a discussão travada espraiou-se mais em questão de palavras, sem ferir verdadeiramente a questão que se deve ter em vista, attendendo-se ao requerimento que foi feito.

A discussão foi provocada em virtude de um requerimento de um cidadão que pede ao Congresso que interprete autenticamente um artigo da Constituição.

As opiniões devidiram-se: uns acham que o artigo constitucional é bastante claro e que não depende de interpretação; outros, pelo contrario, mostram que as opiniões tem divergido e se tem formado partidos; um porque interpreta-o em um sentido; outro porque o interpreta em sentido diverso.

Mas, o que é verdade, Sr. presidente, é que o artigo constitucional contém uma these estabelecendo a liberdade de profissão. Elle diz que é garantido o exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial.

O primeiro Sr. deputado que tomou a palavra, que discutiu o assumpto, concluiu apresentando um projecto que importa a confissão de que precisamos regulamentar por qualquer modo o exercicio das profissões livres, o exercicio da advocacia. Imaginou um outro modo, um outro meio pelo qual se possa aferir da competencia profissional para se poder facultar o exercicio dessa profissão.

Portanto, pôde variar o modo de reconhecer essa competencia; mas estabelecer a desnecessidade de um reconhecimento, por qualquer fórma, da competencia profissional, para esse exercicio, será anarchisar-o completamente.

Em todos os tempos, sabe V. Ex. que a profissão de advogado foi sempre considerada como *munus publicum*; em todos os tempos procurou-se cercar de todas as garantias de probidade e honradez e de saber o exercicio dessa profissão.

O SR. BEVILAQUA—Mas o diploma não garante.

O SR. VIEIRA DE MORAES—Mas estabelece uma presumpção fortissima. O individuo que fez os seus estudos, fez os preparatorios, fez os cursos superiores, frequentou uma academia superior, conviveu com collegas, be-

bendo as suas iléas e ouvindo os mestres, tem no fim deste curso, a seu favor, a presumpção de que está preparado para o exercicio dessa melindrosa profissão. (Ha um aparte).

Não ha duvida. Em todos os tempos, des'le que se pôde chegar ao conhecimento perfeito de que um cidadão qualquer está habilitado pela sua probidade e pelas suas luzes e illustração a exercer a profissão de advogado, nunca se tem regateado a faculdade desse exercicio.

Mesmo no tempo do imperio taes concessões foram dadas até pelo Congresso, pelo Poder Legislativo.

O conselheiro Rebouças, que tinha exercido a advocacia com provisão dos tribunaes da Bahia, mudando a sua residencia para o Rio, para onde o trouxe o cargo de deputado, e querendo aqui exercer a advocacia, o Tribunal do Relação negou-lhe a provisão, e a Camara concedeu-lhe.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Em todo o caso a Constituição aboliu o diploma como titulo exclusivo de competencia.

O SR. VIEIRA DE MORAES — Sem duvida; mas a nós compete estabelecer o meio de afferir-se a aptidão do individuo. Não seja a carta de bacharel, não seja o exame feito perante os tribunaes de justiça, mas seja, por exemplo, uma obra de direito escripta pelo candidato, uma discussão publica em que elle demonstre os seus conhecimentos profissionais.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Neste ponto, de pleno accordo.

O SR. ADOLPHO GORDO — E' até uma medida de policia preventiva.

O SR. VIEIRA DE MORAES—Sem duvida; si a lei não cercar de certas exigencias o exercicio das profissões, quantas e quantas vezes os nossos sertanejos não serão explorados por falsos advogados? Nós não temos ainda na massa popular desenvolvimento bastante para que possamos presumir que cada um pôde estar ao abrigo de attentados destas.

O SR. BEVILAQUA — V. Ex. está confessando o preconceito a que alludiu o illustre leader.

O SR. VIEIRA DE MORAES—Não é bem um preconceito; ha uma razão muito importante, que é a defeza dos ignorantes, pelos quaes os poderes publicos são obrigados a velar. Do exercicio da medicina, si fosse estabelecido livremente, quantos perigos podiam resultar? Nós, como já disse, não estamos no estado de facultar ampla liberdade ao exercicio das profissões, sem a menor restricção:

Nós não podemos, repito, usar dessa liberdade, nos termos em que pretendem os nobres deputados.

Nós somos forçados, Sr. presidente, seja pelas circumstancias em que nos achamos, pelo estado de atrazo da instrução do povo, para não deixar perecer aquelles que estão na contingencia de recorrer a profissionais, a exhibir prova de habilitação—nós somos obrigados a manter essas restricções, para o bem publico.

Nisto não vai um mal; não se pôde entender que é estabelecer um privilegio ou uma classe, como se tem pretendido e insistido aqui.

Para que fosse um privilegio o exercicio da advocacia dos diplomados, era preciso que uma classe ou uma familia fosse a unica que pudesse frequentar escolas; fosse a unica que pudesse estudar com professores particulares mostrasse perante os tribunaes que tinham competencia para exercer essa profissão.

Mas, desde que a ninguem é tolhida essa faculdade e todos podem se mostrar habilitados uma vez que quizeram, como se pôde considerar um privilegio?

Portanto me parece, Sr. presidente, que o Congresso não tem outra cousa a fazer sinão approvar a conclusão do parecer.

Si algum se acha lezado ou tolhido no exercicio de uma liberdade que se acha consagrada na Constituição, recorra aos poderes competentes, que ali achará remedio a este mal.

(Muito bem, muito bem.)



